



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6093—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	61
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	77
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	80
PRESIDÊNCIA	80
DIRETORIA GERAL.....	81
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	101
CENTRAL DE COMPRAS.....	101
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	102
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	102
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	104
DIRETORIA FINANCEIRA	106
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	107

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002645-43.2024.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: FRANCISCO MELO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADA: KAREN BIASI DA COSTA – OAB/TO 011296

APELADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA IDOSA E APOSENTADA. RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM A DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta contra sentença que homologou a desistência da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais e repetição de indébito, extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e condenou o autor ao pagamento das custas processuais. O apelante, idoso e aposentado, com renda mensal equivalente a um salário mínimo e residente em assentamento rural, sustenta fazer jus ao benefício da justiça gratuita, requerido desde a petição inicial, mesmo após a homologação da desistência. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se é cabível a concessão da gratuidade da justiça a pessoa natural idosa e aposentada, com renda de um salário mínimo, quando inexistem elementos concretos que afastem a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, ainda que tenha havido desistência da ação antes da citação e condenação ao pagamento das custas processuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Constituição Federal assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, e o art. 98 do CPC garante o benefício à pessoa natural que não possa arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. 4. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, somente podendo ser afastada por elementos concretos que evidenciem capacidade financeira. 5. A mera ausência de documentos complementares não afasta, por si só, a presunção legal, sobretudo quando inexistem indícios de patrimônio relevante ou movimentação financeira incompatível com a condição declarada. 6. A condição de idoso aposentado, com renda mensal de um salário mínimo e residente em assentamento rural, constitui elemento indicativo de limitação financeira para suportar despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio. 7. A homologação da desistência antes da citação não impede a análise do pedido de gratuidade da justiça, especialmente quando a condenação ao pagamento das custas decorre do indeferimento do benefício. 8. A responsabilidade pelas despesas processuais prevista no art. 90 do CPC não afasta o direito à gratuidade, devendo, quando reconhecida a hipossuficiência, incidir o regime do art. 98, § 3º, do CPC, com suspensão da exigibilidade das verbas. 9. A jurisprudência desta Corte reconhece que a concessão da justiça gratuita impõe a suspensão da exigibilidade das custas processuais, ainda que a parte seja vencida ou o processo seja extinto sem resolução do mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural presume-se verdadeira, somente podendo ser afastada por prova concreta em sentido contrário. 2. A homologação da desistência da ação e a condenação em custas não impedem a concessão da gratuidade da justiça, devendo ser suspensa a exigibilidade das despesas processuais nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 3. A ausência de elementos objetivos que evidenciem capacidade financeira impõe o deferimento do benefício da justiça gratuita. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 90, 98, 99, § 3º, 485, VIII. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0015836-16.2023.8.27.2706, Rel. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, j. 26/11/2025; TJTO, Apelação Cível nº 0001925-81.2021.8.27.2713, Rel. Desa. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, j. 09/02/2022.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para conceder ao apelante os benefícios da gratuidade da justiça, e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento das despesas processuais impostas ao autor, em razão de sua condição de beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015766-46.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: SEVERINO FILHO MARTINS DE MELO

ADVOGADO: RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 004584

AGRAVADO: GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADA: JULIANA APARECIDA MIRANDA DE SOUZA – OAB/MG 136548

AGRAVADO: JULIANO FANFA E SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. MANUTENÇÃO DE POSSE DE TRATOR AGRÍCOLA. INDÍCIO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MENÇÃO A “CÓDIGO FINAME” EM NOTA FISCAL. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO

DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO que, nos autos de Tutela Cautelar Antecedente, indeferiu pedido de tutela de urgência destinado à manutenção da posse de trator agrícola modelo T7 260 CAB, marca New Holland, ano 2023, adquirido pelo agravante mediante contrato particular e nota fiscal com menção a “Código Finame”. O recorrente sustenta aquisição de boa-fé, inexistência de registro público de gravame para máquinas agrícolas e essencialidade do bem à sua atividade econômica. A agravada afirma que o maquinário integra contrato anterior inadimplido, com execução em curso e arresto do bem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se, em sede de cognição sumária, estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC, especialmente a probabilidade do direito, para concessão de tutela provisória destinada a assegurar ao agravante a manutenção da posse do bem diante de alegação de vínculo anterior com operação de financiamento e medida constritiva. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão de tutela de urgência exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC. 4. A menção a “Código Finame” na nota fiscal constitui indício objetivo de possível financiamento com garantia, o que fragiliza, em juízo de verossimilhança, a presunção de inexistência de gravame sobre o bem. 5. A ausência de sistema público de registro de gravames para máquinas agrícolas não afasta o dever de diligência reforçada do adquirente em negócio de elevado valor. 6. A alegação de aquisição de boa-fé demanda dilação probatória para verificação da cadeia dominial e da eventual existência de garantia anterior, providência incompatível com a cognição sumária própria da tutela provisória. 7. A notícia de execução em curso e de arresto do maquinário recomenda cautela e preservação do estado atual, a fim de evitar esvaziamento de medida constritiva voltada à efetividade executiva. 8. Ainda que o bem seja instrumento essencial à atividade econômica do agravante, a fragilidade do *fumus boni iuris* impede o deferimento da medida, por ausência de requisito cumulativo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A menção a “Código Finame” em nota fiscal constitui indício relevante de possível financiamento com garantia, apto a afastar, em cognição sumária, a presunção de inexistência de gravame. 2. A ausência de registro público específico de gravames para máquinas agrícolas não exonera o adquirente do dever de diligência reforçada em negócios de elevado valor. 3. A alegação de aquisição de boa-fé por terceiro demanda dilação probatória, sendo insuficiente, por si só, para autorizar tutela de urgência quando não demonstrada a probabilidade do direito. 4. A tutela provisória não deve ser concedida quando sua concessão puder comprometer a efetividade de medida constritiva já adotada em execução, sem prova robusta do direito invocado. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no RMS 33.921/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Quinta Turma, j. 30.06.2015, DJe 05.08.2015; TJTO, Agravo de Instrumento n.º 0007438-30.2025.8.27.2700, Rel. Des. Angela Issa Haonat, j. 27.08.2025.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo incólume a decisão que indeferiu a tutela cautelar antecedente pleiteada, por ausência de demonstração suficiente da probabilidade do direito, nos termos do art. 300 do CPC, sem prejuízo de reavaliação da matéria pelo juízo de origem após a devida instrução probatória, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001256-28.2012.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: MEIO NORTE TURISMO E EVENTOS LTDA-ME (AUTOR)

ADVOGADOS: RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA – OAB/TO 005068 E ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO 004389

APELADO: BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM DUPLICATA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO SINE DIE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. DECURSO DO PRAZO MATERIAL TRIENAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em execução de título extrajudicial fundada em duplicata, reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo com resolução de mérito. A execução foi suspensa “sine die”, por determinação judicial, após deferimento de penhora no rosto dos autos de reclamação trabalhista em que o executado figurava como parte. O feito permaneceu sem impulso útil por aproximadamente 5 anos, 7 meses e 17 dias. Após prévia anulação de sentença por violação ao art. 10 do CPC e reabertura de prazo para manifestação específica sobre a prescrição, o juízo de origem proferiu nova sentença reconhecendo a prescrição intercorrente. Os apelantes sustentam ausência de desídia e requerem o prosseguimento da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos para o reconhecimento da prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, considerando a suspensão do processo por determinação judicial e a alegada ausência de inércia do exequente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 921 do CPC estabelece que, na hipótese de ausência de bens penhoráveis, a execução deve ser suspensa pelo prazo de um ano, período em que a prescrição permanece suspensa, iniciando-se, após esse marco, a contagem da prescrição intercorrente. 4. O art. 206-A do Código Civil dispõe que a prescrição intercorrente observa o mesmo prazo da prescrição da pretensão material, respeitadas as causas de impedimento, suspensão e interrupção. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no IAC no REsp 1.604.412/SC, firmou entendimento de que a prescrição intercorrente exige a conjugação de dois elementos: término do período de suspensão e inércia do exequente por prazo superior ao da prescrição do direito material. 6. Ainda que a decisão tenha determinado a suspensão “sine die”, o regime do art. 921 do CPC impõe a limitação de um ano de suspensão com paralisação da prescrição, cabendo ao exequente, após esse período, impulsionar o feito. 7. No caso concreto, transcorrido o prazo anual de suspensão, o exequente permaneceu inerte por mais de cinco anos, sem requerer providências eficazes para localização de bens ou acompanhamento da penhora no juízo trabalhista. 8. A posterior formulação de pedidos de pesquisa patrimonial e de desconsideração da personalidade jurídica, após longo período de paralisação, não afasta a inércia anterior nem tem o condão de interromper ou fazer retroagir prazo prescricional já consumado. 9. O vício anteriormente reconhecido por ausência de contraditório foi sanado com a abertura de

prazo específico para manifestação sobre a prescrição, não subsistindo nulidade processual. 10. Tratando-se de execução fundada em duplicata, aplica-se o prazo prescricional trienal previsto no art. 18 da Lei nº 5.474/68, o qual, somado ao período posterior ao ano de suspensão, restou integralmente consumado. 11. O reconhecimento da prescrição intercorrente concretiza a segurança jurídica e impede a eternização das execuções, em consonância com o regime legal vigente. IV. DISPOSITIVO E TESE. 12. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A prescrição intercorrente, na execução civil, exige o decurso do prazo material após o término do período de suspensão previsto no art. 921 do CPC, cumulada com a inércia do exequente. 2. A suspensão da execução por decisão judicial, ainda que determinada "sine die", submete-se ao prazo de um ano previsto no art. 921, § 1º, do CPC. 3. Diligências requeridas após longo período de paralisação não afastam a configuração da prescrição intercorrente já consumada. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 10, 487, II, 921, §§ 1º e 2º, e 924, V; CC, arts. 189, 206, §§ 3º e 5º, e 206-A; Lei nº 5.474/68, art. 18. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 150; STJ, IAC no REsp 1.604.412/SC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução de título extrajudicial, com resolução de mérito, na forma dos artigos 487, inciso II, e 924, inciso V, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000465-47.2016.8.27.2709/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTES: JORGE VALLEJOS RIOJA (ESPÓLIO) (RÉU) E NAIR ADELAIDE SIMON VALLEJOS RIOJA (REPRESENTANTE) (RÉU)

ADVOGADOS: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO 00202A E NATHALLYA RUBYA BRITO DE LACERDA DO VALE PARANA – OAB/GO 058287

APELADOS: LANDULFO DA SILVA RAMALHO (AUTOR) E MARIA AUXILIADORA SILVA RAMALHO (AUTOR)

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES – OAB/TO 00681A

INTERESSADO: EDIVAN GOMES LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: QUIRINA ALVES DE ARAÚJO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. ACÓRDÃO MANTIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Embargos de Declaração opostos contra acórdão que negou provimento à Apelação e manteve sentença de procedência em Ação de Usucapião Extraordinária, ajuizada com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, reconhecendo a posse mansa, pacífica, contínua e com animus domini exercida pelos autores desde 08/12/2004 sobre imóvel rural devidamente individualizado. O Embargante alega omissão, contradição e erro de fato quanto à análise das provas testemunhais, à posse exercida pelo Espólio e à individualização do imóvel, requerendo efeitos infringentes. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado incorreu em (i) omissão ou erro de fato na análise das provas testemunhais e documentais acerca da posse do imóvel; (ii) vício quanto à individualização da área usucapida, diante da alegada ausência de certificação do INCRA; e (iii) contradição entre a fundamentação e a conclusão do julgado. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito ou ao reexame do conjunto fático-probatório. 4. O acórdão enfrentou de forma expressa e fundamentada as questões relativas à suficiência da prova testemunhal e documental, consignando que o conjunto probatório demonstrou a posse qualificada exercida pelos autores pelo lapso temporal exigido no art. 1.238 do Código Civil, sendo a valoração das provas realizada sob a égide do art. 371 do CPC. 5. A ausência de transcrição integral de depoimentos não caracteriza omissão, quando há apreciação global e coerente do acervo probatório. O registro do imóvel em nome do Espólio não impede o reconhecimento da usucapião extraordinária, por se tratar de modo originário de aquisição da propriedade. 6. A individualização do imóvel foi expressamente analisada, reputando-se suficiente o memorial descritivo e o georreferenciamento apresentados, inexistindo vício apto a comprometer a segurança jurídica. A alegada contradição não se verifica, pois a conclusão decorre logicamente dos fundamentos adotados. IV – DISPOSITIVO. 7. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013950-29.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: VALDETE DE LIMA QUIXABA E ADEUVALDO MORAIS QUIXABA

ADVOGADOS: BRUNO BATISTA ZANATTA – OAB/TO 008459, JANDER ARAÚJO RODRIGUES – OAB/TO 005574 E FERNANDO PISONI – OAB/TO 008588

AGRAVADOS: ÁDAMO WEBER VIEIRA (REPRESENTANTE), ÉRIKA WEBER VIEIRA (REPRESENTANTE), IVY WEBER VIEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) E NILO ROBERTO VIEIRA FILHO (REPRESENTANTE)

ADVOGADAS: MARIA DA GLÓRIA MARIANO PAIVA DE JESUS GORGONE – OAB/TO 009972 E KARIN ROSSANA BORTOLUZZI MORAIS – OAB/TO 008533

AGRAVADA: ILKA TEIXEIRA WEBER (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA DE URGÊNCIA. RÉUS IMITIDOS NA POSSE DO IMÓVEL POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL ORIUNDA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE ESBULHO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de reintegração de posse, indeferiu tutela provisória requerida pelos Autores, ora Agravantes, que alegam posse mansa e pacífica de imóvel desde 2000 e reconhecimento superveniente de usucapião com trânsito em julgado e efeitos ex tunc a 2010. Sustentam que foram retirados do bem em cumprimento a mandado de imissão na posse expedido em execução de alimentos. Pleiteiam reintegração liminar ou, subsidiariamente, bloqueio da matrícula e imposição de obrigações de não fazer. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, à luz do art. 561 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Para a concessão de liminar possessória, deve o autor comprovar: (i) sua posse; (ii) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; (iii) a data da turbação ou do esbulho; e (iv) a continuação da posse, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Inteligência do art. 561 do Código de Processo Civil. 4. Na hipótese, a desocupação dos Agravantes e a imissão dos Agravados na posse do imóvel objeto da lide originária decorreram de mandado judicial expedido em execução de alimentos, com adjudicação regularmente formalizada e registrada. Assim, a perda da posse dos Autores/Agravantes não resultou de ato de violência, clandestinidade ou precariedade passível de ser atribuído aos Agravados. 5. A pretensão de reintegração liminar implicaria afastar, em cognição sumária, os efeitos de título judicial vigente, matéria que demanda instrução probatória e análise aprofundada no Juízo de origem. O agravo de instrumento, como recurso secundum eventum litis, limita-se ao controle da decisão interlocutória, não sendo via adequada para resolução definitiva de complexo conflito dominial e possessório. 6. Ausentes os requisitos legais do art. 561 do CPC, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu a liminar possessória. IV. DISPOSITIVO. 7. Recurso não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto por ADEUVALDO MORAIS QUIXABA e VALDETE DE LIMA QUIXABA, mantendo-se inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040115-94.2023.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTES: NEURACY RODRIGUES DA SILVA (AUTOR) E WELSIONE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 004677, RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 002807, JHONHATHAM ALVES DE ASSUNCAO – OAB/TO 009961 E LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 003770

APELADO: REINALDO PIRES QUERIDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COISA JULGADA ENTRE AÇÕES POSSESSÓRIA E PETITÓRIA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de usucapião ordinária de origem, sob fundamento de coisa julgada e ausência de interesse processual. 2. Os Autores alegam exercer posse mansa, pacífica e com animus domini sobre imóvel urbano situado em Palmas/TO, desde 2017. O Juízo de origem entendeu pela existência de coisa julgada oriunda de ação possessória anterior, na qual foram reconhecidos direitos de terceiros sobre o mesmo imóvel. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. As questões em discussão consistem em: (i) verificar se a ação de usucapião é obstada pela coisa julgada formada em ação possessória anterior, da qual os Recorrentes não participaram; e (ii) examinar se há ausência de interesse de agir que justifique a extinção do processo sem julgamento do mérito. III – RAZÕES DE DECIDIR. 4. Inexistência de coisa julgada, por ausência de identidade de partes, causa de pedir e pedido entre as ações possessória e petitória, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC. A ação de usucapião tem natureza declaratória de domínio, enquanto a possessória limita-se à tutela da posse. 5. Os Recorrentes não integraram a lide anterior, incidindo o art. 506 do CPC, segundo o qual a sentença faz coisa julgada apenas entre as partes, não prejudicando terceiros. 6. A extensão dos efeitos de sentença possessória a ocupantes não citados viola os limites subjetivos da coisa julgada e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). 7. O interesse processual está presente, pois há necessidade e utilidade da tutela jurisdicional. Eventual controvérsia sobre a posse deve ser analisada no mérito, mediante instrução probatória, e não como causa de extinção prematura da ação. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso provido para desconstituir a sentença e determinar o regular prosseguimento da ação de usucapião na origem. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para desconstituir a sentença, a fim de determinar o regular prosseguimento da ação de usucapião na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002916-19.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ROSA MARIA SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394 E DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO BANCÁRIO NÃO AUTORIZADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito na AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n. 00006666020218272710, sob fundamento de incompetência absoluta da Justiça Estadual pela ausência de litisconsórcio passivo necessário com o INSS. Em suas razões recursais, a parte autora sustenta que não há qualquer relação com o INSS, sendo o objeto exclusivo da lide a cobrança indevida de empréstimo consignado efetuado unilateralmente pela Instituição Financeira. Requer seja o recurso de apelação conhecido e provido para reformar integralmente a sentença, afastando-se o reconhecimento da incompetência absoluta e determinando o regular prosseguimento do feito na Justiça Estadual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a ausência de inclusão do INSS no polo passivo da demanda impede o regular processamento da ação, por configurar hipótese de litisconsórcio passivo necessário, e, por conseguinte, se a competência para julgamento da causa é da Justiça Federal ou da Justiça Estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A controvérsia possui natureza estritamente obrigacional e consumerista entre o autor e o banco, sem qualquer imputação de conduta ao INSS, não havendo relação jurídica controvertida a justificar sua presença na lide. 4. O art. 114 do CPC estabelece que o litisconsórcio necessário exige previsão legal expressa ou dependência da eficácia da sentença à presença de todos os litisconsortes, o que não se verifica na hipótese dos autos. 5. A Lei n. 10.820/2003, art. 6º, § 2º, delimita a responsabilidade do INSS à retenção e repasse dos valores autorizados, excluindo qualquer responsabilidade solidária pelos débitos contratados. 6. A Instrução Normativa INSS/PRES n. 28/2008 reforça a exclusividade da responsabilidade da instituição financeira pela devolução de valores descontados indevidamente, afastando a necessidade de integração do INSS ao polo passivo. 7. A jurisprudência consolidada, inclusive o Tema 183 da Turma Nacional de Uniformização, reconhece que a responsabilidade do INSS é subsidiária e depende de demonstração de negligência no dever de fiscalização, o que não se discute no presente caso. 8. A ausência de litisconsórcio necessário com o INSS mantém hígida a competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da CF/1988. 9. Ainda que se reconhecesse eventual incompetência, o art. 64, § 3º, do CPC impõe a remessa dos autos ao juízo competente, e não a extinção do processo, configurando error in procedendo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. A ausência de imputação de conduta ao INSS em ação sobre descontos bancários indevidos afasta a formação de litisconsórcio passivo necessário. 2. A relação jurídica controvertida entre consumidor e instituição financeira, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 3. A extinção do processo por incompetência absoluta, sem observância do art. 64, § 3º, do CPC, configura nulidade por error in procedendo, impondo a cassação da sentença e o retorno dos autos ao juízo de origem”. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 109, I; CPC, arts. 64, § 3º, 114 e 115, parágrafo único; Lei nº 10.820/2003, art. 6º, § 2º; IN INSS/PRES nº 28/2008, arts. 47, § 5º, e 53. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp 1.370.441/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13.05.2015; TJSC, Apelação nº 0311271-58.2018.8.24.0033, Rel. Des.ª Fernanda Sell de Souto Goulart, j. 12.03.2024; TJSC, Apelação nº 5004113-36.2024.8.24.0030, Rel. Des. Saul Steil, j. 15.04.2025; TJSC, Apelação nº 5004117-73.2024.8.24.0030, Rel. Des. Alex Heleno Santore, j. 27.05.2025; TJPR, Apelação nº 0021066-66.2020.8.16.0017, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 16ª Câmara Cível, j. 27.04.2021; TNU, Tema 183, DJe 18.09.2018; e TJTO, Apelação Cível, 0001727-69.2025.8.27.2724, Rel. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, julgado em 19/11/2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para o fim de CASSAR a sentença prolatada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024590-87.2014.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0024590-87.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (AUTOR)

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A

APELADO: VALDO ALVES BARBOSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO EXEQUENTE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em execução de título extrajudicial fundada em cédula de crédito bancário, reconheceu a prescrição da pretensão executiva sob o fundamento de ausência de citação válida no lapso prescricional, atribuindo a demora à inércia da parte exequente. O recurso objetiva o afastamento da prescrição e o prosseguimento da execução. II. Questão em discussão. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a pretensão executiva foi ajuizada dentro do prazo prescricional

trienal previsto no art. 206, § 3º, VIII, do CC; e (ii) saber se a ausência de citação válida no prazo legal pode ser imputada à desídia da parte exequente, a justificar o reconhecimento da prescrição. III. Razões de decidir. 3. A execução foi proposta em 01/10/2014, sendo a dívida exigível desde o inadimplemento da segunda parcela, vencida em 29/07/2013, com vencimento antecipado da obrigação, o que evidencia o ajuizamento dentro do prazo prescricional trienal, inexistindo prescrição direta da pretensão executiva. 4. O exame do andamento processual evidencia que o exequente adotou providências sucessivas e adequadas para viabilizar a localização e a citação da parte executada, com indicação de diferentes endereços, requerimento de diligências e recolhimento das custas pertinentes, não se configurando inércia. A circunstância de ter havido citação por edital posteriormente declarada nula não revela desídia, sobretudo porque, após o reconhecimento do vício, a parte credora continuou a impulsionar regularmente o feito, promovendo novas tentativas de citação válida. 5. Nos termos do art. 240, § 1º, do CPC, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação. Conforme a Súmula nº 106 do STJ, proposta a ação no prazo legal, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça não autoriza o reconhecimento da prescrição, quando evidenciada a diligência do autor. 6. Ausente desídia do exequente e demonstrado que a frustração da citação decorreu de entraves objetivos e da dificuldade de localização do devedor, revela-se indevido o reconhecimento da prescrição. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e provido para afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, cassando-se a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução. Tese de julgamento: “1. Ajuizada a execução dentro do prazo prescricional e demonstrada a atuação diligente do exequente, a ausência de citação válida por motivos não imputáveis ao credor não autoriza o reconhecimento da prescrição. 2. A demora na citação por entraves inerentes ao mecanismo da Justiça não prejudica a parte que promove regularmente o andamento do feito.” Dispositivos relevantes citados: CC, art. 206, § 3º, VIII; CPC, art. 240, § 1º. Súmula nº 106/STJ; STJ, AREsp nº 2.866.489/MG, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 25.08.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0035512-75.2023.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 26.03.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, cassando a sentença recorrida, com o consequente retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução, inclusive com a adoção das medidas necessárias à citação válida da parte executada. Sem honorários recursais, diante da inexistência de fixação de verba sucumbencial na origem, em razão da ausência de angularização processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0004775-15.2025.8.27.2731/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

REQUERENTES: E. L. DA S. V. (AUTOR) e M. E. V. N. (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

REQUERIDO: INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.127/STJ. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Remessa Necessária interposta em face de sentença que, em mandado de segurança, concedeu a ordem para determinar a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio à impetrante, estudante regularmente matriculada no 3º ano, aprovada em vestibular para o curso de Engenharia Agrônômica da UNITINS e que comprovou o cumprimento da carga horária mínima de 3.000 horas exigida pela Lei nº 9.394/1996. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se é legal a concessão de certificado de conclusão do ensino médio a estudante aprovada em vestibular que já cumpriu a carga horária mínima legal; (ii) estabelecer se a hipótese se submete à tese firmada pelo STJ no Tema 1.127; (iii) determinar se a consolidação da matrícula no ensino superior autoriza a aplicação da Teoria do Fato Consumado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O direito à educação constitui direito público subjetivo assegurado pelos arts. 205 e 208, V, da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever de garantir acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada indivíduo. 4. A impetrante comprova aprovação em vestibular da UNITINS e o cumprimento integral da carga horária mínima de 3.000 horas exigida pelo art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996, evidenciando aptidão intelectual e atendimento aos requisitos legais. 5. A negativa de expedição do certificado, mesmo diante do cumprimento da carga horária e da emissão de relatório escolar atestando a aptidão da aluna, configura formalismo excessivo e viola direito líquido e certo. 6. O Tema 1.127 do STJ não se aplica ao caso, pois a vedação ali firmada refere-se à certificação antecipada por meio do sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou exames supletivos a menores de 18 anos, hipótese distinta da situação de estudante regularmente matriculada que cumpriu a carga horária legal. 7. A liminar deferida possibilitou a expedição do certificado e a efetivação da matrícula no ensino superior, consolidando situação fática cuja desconstituição geraria insegurança jurídica e prejuízo irreparável, o que autoriza a aplicação da Teoria do Fato Consumado. 8. A manutenção da sentença observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando que exigência meramente formal inviabilize o acesso ao ensino superior diante do preenchimento dos requisitos legais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Remessa necessária improvida. Tese de julgamento: 1. É legítima a expedição de certificado de conclusão do ensino médio a estudante regularmente matriculada que comprova o cumprimento da carga horária mínima legal e aprovação em vestibular, evidenciando aptidão para o ensino superior. 2. Não se aplica o Tema 1.127/STJ às hipóteses em que não há utilização do sistema de EJA ou de exames supletivos para certificação antecipada. 3. A consolidação da matrícula no ensino superior por força de decisão liminar autoriza a aplicação da Teoria do Fato Consumado, em observância aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e

proporcionalidade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 205 e 208, V; Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º; Lei nº 9.394/1996, arts. 24, I, e 35-A, § 5º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.945.851/CE, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 24.06.2020 (Tema 1.127); TJTO, Remessa Necessária Cível 0001636-10.2024.8.27.2725, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 13.08.2025; TJTO, Remessa Necessária Cível 0027986-57.2023.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 10.04.2024.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo integralmente a sentença que concedeu a segurança. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016726-02.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0043694-79.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTES: J. M. T. S. e S. Y. S. R.

ADVOGADA: DÉBORAH FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 011393

AGRAVADO: M. T. T.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM AÇÃO CUMULADA COM GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de alimentos cumulada com guarda e regulamentação de visitas, que fixou alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, estabeleceu guarda compartilhada com lar materno de referência e disciplinou regime de convivência paterna. O agravante pleiteia a majoração dos alimentos para seis salários mínimos, por sustentar que o valor arbitrado não atende às reais necessidades da criança e não corresponde à capacidade econômica do genitor, empresário do ramo de turismo. Em sede liminar, foi deferida a majoração para 1 salário mínimo mensal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se é cabível a majoração dos alimentos provisórios fixados inicialmente em 50% do salário mínimo, à luz do binômio necessidade/possibilidade e dos elementos disponíveis nos autos sobre a capacidade econômica do alimentante. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O dever de sustento dos filhos é solidário entre os genitores e deve observar o binômio necessidade/possibilidade, conforme previsto nos arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil, a fim de assegurar o desenvolvimento integral da criança. 4. A fixação de alimentos provisórios tem natureza instrumental e precária, e deve ser balizada por elementos mínimos de convicção até a conclusão da instrução probatória, com a possibilidade de revisão posterior. 5. As despesas mensais da criança alcançam aproximadamente R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), enquanto a genitora recebe renda de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), e assume quase a totalidade dos custos. 6. O genitor atua como empresário no setor de turismo e figura como proprietário de empresa, com indícios externos de elevado padrão econômico, o que autoriza, pela teoria da aparência, a presunção de capacidade contributiva superior à inicialmente reconhecida. 7. A decisão liminar que fixou os alimentos em 1 salário mínimo considerou adequadamente os elementos então disponíveis, com observância da proporcionalidade e do princípio da dignidade da pessoa humana. 8. O pedido de elevação para seis salários mínimos não possui comprovação consistente da renda efetiva do alimentante, razão pela qual se mostra necessária a produção de provas mais consistentes, como documentos fiscais e bancários. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: “1. A fixação de alimentos provisórios deve observar o binômio necessidade/possibilidade à luz dos elementos disponíveis no momento da decisão; 2. A existência de sinais exteriores de riqueza autoriza, pela teoria da aparência, a majoração dos alimentos provisórios, mesmo na ausência de prova documental direta da renda do alimentante; 3. A majoração de alimentos para além do mínimo necessário exige instrução probatória adequada. Mostra-se prudente a manutenção do valor que assegure subsistência digna da criança até nova deliberação judicial.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 226, § 5º; CC, arts. 1.694, 1.695; CPC, art. 373, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2056357/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 06.02.2024, DJe 15.02.2024. TJMG, Apelação Cível 5005675-13.2021.8.13.0056, Rel. Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j. 21.09.2024, pub. 23.09.2024. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para confirmar a decisão liminar que majorou os alimentos provisórios devidos pelo genitor para 1 (um) salário mínimo mensal, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito em conta da genitora, representante legal da criança, inalterados os demais termos da decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006405-25.2024.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006405-25.2024.8.27.2737/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTES: C. S. G. (AUTOR) e S. E. S. DE A. (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: K. V. DE A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA MANTIDA NA SENTENÇA. IMPOSIÇÃO DE 50% DA TAXA JUDICIÁRIA À PARTE BENEFICIÁRIA. INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 98, § 1º, I, DO CPC E COM O ART. 85, V E XI, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À COERÊNCIA DECISÓRIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta em face de sentença que homologou acordo firmado em ação de alimentos, manteve a gratuidade de justiça à autora, mas determinou o pagamento de 50% da taxa judiciária por cada litigante, com fundamento na Recomendação nº 07/2018 – CGJUS/ASCGJUS e no art. 90, § 2º, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a parte beneficiária da gratuidade da justiça pode ser condenada ao recolhimento da taxa judiciária, mesmo na hipótese de o benefício ser expressamente mantido na sentença homologatória. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 5º, LXXIV, da CF/1988 assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que confere fundamento constitucional ao benefício da gratuidade da justiça. 4. O art. 98, § 1º, I, do CPC inclui, expressamente, as taxas e as custas judiciais no âmbito da gratuidade, de modo a abranger a taxa judiciária como espécie de despesa processual. 5. O art. 85, incisos V e XI, da Lei Estadual nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins) isenta da taxa judiciária tanto os processos que versem sobre alimentos quanto aqueles promovidos por beneficiários da assistência judiciária, hipóteses que incidem cumulativamente no caso concreto. 6. A recomendação administrativa não possui força normativa para afastar a isenção prevista em lei, nem o art. 90, § 2º, do CPC, que disciplina a distribuição de custas em caso de acordo, revoga ou restringe o regime especial da gratuidade da justiça. 7. A manutenção do benefício da gratuidade e a simultânea imposição de taxa judiciária configuram contradição interna da sentença e afrontam o princípio da coerência decisória e o postulado do venire contra factum proprium. 8. A imposição do ônus relativo à taxa judiciária sem prévia oitiva das partes viola o contraditório substancial e a vedação à decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC. 9. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a parte beneficiária da gratuidade da justiça não pode ser compelida ao pagamento de taxa judiciária, ainda que com a exigibilidade suspensa, razão pela qual se aplica integralmente a ratio decidendi ao caso em exame. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A gratuidade da justiça, prevista no art. 98, § 1º, I, do CPC, abrange a taxa judiciária e veda a sua exigência da parte beneficiária. 2. A isenção prevista no art. 85, V e XI, da Lei Estadual nº 1.287/2001 incide sobre processos de alimentos e sobre aqueles promovidos por beneficiários da assistência judiciária. 3. É incompatível com o princípio da coerência decisória manter a gratuidade da justiça e, simultaneamente, impor à parte beneficiária o pagamento de taxa judiciária. 4. A imposição de ônus processual sem prévia oitiva das partes viola os arts. 9º e 10 do CPC. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 9º, 10, 90, § 2º, e 98, § 1º, I; Lei Estadual nº 1.287/2001 (CTE/TO), art. 85, V e XI. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0007294-47.2022.8.27.2737, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 7.5.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença e afastar a condenação de S. E. S. D. A. ao pagamento de 50% da taxa judiciária, mantidos incólumes os demais termos da homologação do acordo e a gratuidade de justiça deferida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017710-83.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0018314-26.2025.8.27.2706/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: ROSA ALVES DA SILVA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO CONAFER. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela provisória de urgência destinada à suspensão de descontos realizados sob a rubrica “Contribuição CONAFER” em benefício previdenciário. A agravante sustenta inexistência de contratação válida e requer a imediata cessação dos descontos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil para concessão de tutela provisória de urgência, a fim de determinar a suspensão dos descontos incidentes sobre benefício previdenciário, diante da alegação de inexistência de contratação válida. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O agravo de instrumento é recurso cabível contra decisões interlocutórias expressamente previstas no art. 1.015 do CPC, possuindo devolutividade restrita à matéria impugnada. 4. A tutela provisória de urgência exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. 5. A parte

autora nega a contratação que originou os descontos, e a entidade requerida não apresenta, até o momento, contrato ou autorização válida apta a legitimar a cobrança, o que evidencia, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado. 6. A negativa de contratação constitui fato negativo cuja prova direta se revela inviável ao consumidor, incumbindo à requerida demonstrar a regularidade da avença, especialmente diante da inversão do ônus da prova deferida com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC. 7. O perigo de dano está configurado, pois os descontos incidem sobre benefício previdenciário de natureza alimentar, reduzindo recursos destinados à subsistência da agravante e comprometendo o mínimo existencial. 8. A medida pleiteada é reversível, uma vez que, caso a demanda seja julgada improcedente, a entidade poderá retomar a cobrança dos valores eventualmente devidos. 9. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins admite a concessão de tutela provisória para suspender descontos não comprovadamente autorizados em benefício previdenciário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. É cabível a concessão de tutela provisória de urgência para suspender descontos incidentes sobre benefício previdenciário quando não comprovada a contratação válida que os legitime. 2. Incumbe à entidade requerida demonstrar a regularidade da contratação, sobretudo diante da inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC. 3. A natureza alimentar do benefício previdenciário caracteriza perigo de dano apto a justificar a concessão da medida, desde que presente a reversibilidade dos efeitos da decisão." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.015, 300 e 537; CDC, art. 6º, VIII. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0016926-09.2025.8.27.2700, Rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 17.12.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0009141-93.2025.8.27.2700, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 10.09.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Rosa Alves da Silva, para reformar a decisão agravada e confirmar a tutela provisória de urgência (evento 4, DECDESPA1), a fim de determinar a suspensão dos descontos efetuados sob a rubrica "Contribuição CONAFER" no benefício previdenciário da agravante, com a manutenção da multa diária já fixada na decisão liminar em seus exatos termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011098-32.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008659-58.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: UP14 INCORPORACOES DE IMOVEIS SPE LTDA

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 004220 E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 004436

AGRAVADO: GUILHERME DALLA COSTA MENEGATTI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. ART. 1.022 DO CPC. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ART. 32 DA LEI Nº 6.766/79. SUPRESSÃO DE FORMALIDADE. NECESSIDADE DE RESCISÃO JUDICIAL PRÉVIA PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo decisão que indeferiu pedido de reintegração de posse. A embargante sustenta omissão no julgado quanto à análise da tese de que a conduta processual do agravado no processo nº 0043686-39.2024.8.27.2729 configuraria ciência inequívoca da mora, suprimindo a formalidade da notificação prevista no art. 32 da Lei nº 6.766/79. 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o acórdão embargado incorreu em omissão ao deixar de se manifestar sobre a possibilidade de supressão da formalidade da notificação prevista no art. 32 da Lei nº 6.766/79, diante de alegada ciência inequívoca da mora pelo devedor. 3. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A embargante sustenta que o acórdão deixou de enfrentar tese específica relativa à constituição em mora do agravado, defendendo que a ciência inequívoca decorrente de sua conduta processual suprimiria a exigência formal de notificação prevista na legislação de parcelamento do solo urbano. 4. O voto reconhece que os embargos de declaração são cabíveis para suprir omissões, nos termos do art. 1.022 do CPC, e delimita a controvérsia à ausência de manifestação expressa acerca da supressão da formalidade da notificação. 4. RAZÕES DE DECIDIR. 5. Os embargos de declaração constituem recurso de integração destinado a sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito (art. 1.022 do CPC). 6. A omissão caracteriza-se pela ausência de manifestação sobre ponto ou questão que o julgador deveria apreciar de ofício ou a requerimento da parte. 7. O acórdão embargado deixou de enfrentar expressamente a tese relativa à supressão da formalidade da notificação prevista no art. 32 da Lei nº 6.766/79, configurando omissão a ser sanada. 8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a validade de notificação extrajudicial por meio eletrônico para comprovação da mora, desde que enviada ao endereço indicado no contrato e comprovado o recebimento. 9. Ainda que possível a supressão da formalidade da notificação, a reintegração de posse não pode ser deferida sem a prévia rescisão judicial do contrato de promessa de compra e venda, pois o inadimplente detém posse justa até a resolução do negócio. 10. A ausência de rescisão judicial prévia impede a reintegração de posse, independentemente da forma de constituição em mora. 5. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes. Tese de julgamento: "1. Os embargos de declaração são cabíveis para suprir omissões quanto a tese jurídica relevante não enfrentada no acórdão. 2. A notificação extrajudicial por meio eletrônico é válida para comprovar a mora, desde que comprovado o envio ao endereço indicado no contrato e o seu recebimento. 3. A supressão da formalidade da notificação prevista no art. 32 da Lei nº 6.766/79 não afasta a necessidade de prévia rescisão judicial do contrato para fins de reintegração de posse." Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.022; art. 32 da Lei nº 6.766/79. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.183.860/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 08.05.2025, DJEN 19.05.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão acerca da supressão relativa a formalidade da notificação, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022013-59.2024.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA REIS (AUTOR)

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO POR IDOSO ANALFABETO. IRDR N. 0010329-83.2019.827.0000. TEMAS 929 E 1116 DO STJ. SENTENÇA PROFERIDA DURANTE SUSPENSÃO PROCESSUAL. AFRONTA AOS ARTS. 313, IV, 314 E 982, I, DO CPC. NULIDADE ABSOLUTA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença proferida em ação declaratória de inexistência de relação jurídica, na qual a parte autora, pessoa idosa e analfabeta, pleiteia a declaração de nulidade de descontos efetuados em seu benefício previdenciário a título de Contribuição CBPA, decorrentes de suposto contrato não reconhecido. A sentença foi prolatada durante o período de suspensão determinado no IRDR n. 0010329-83.2019.827.0000, que versa sobre a validade de contratos firmados por analfabetos/vulneráveis com descontos em benefício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a demanda se enquadra na matéria submetida ao IRDR n. 0010329-83.2019.827.0000 e aos Temas 929 e 1116 do STJ, relativos à validade de contratos firmados por idosos analfabetos com descontos em benefício previdenciário; e (ii) estabelecer se a sentença proferida durante o período de suspensão obrigatória viola os arts. 313, IV, 314 e 982, I, do CPC, acarretando nulidade absoluta. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A controvérsia versa sobre relação negocial entre entidade associativa e pessoa idosa e analfabeta, com descontos incidentes sobre benefício previdenciário, matéria expressamente abrangida pelo IRDR n. 0010329-83.2019.827.0000 e pelos Temas 929 e 1116 do STJ. 4. A instauração do IRDR e a determinação de suspensão impõem o sobrestamento obrigatório de todos os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, nos termos do art. 313, IV, e do art. 982, I, do CPC, a fim de assegurar isonomia e segurança jurídica. 5. O art. 314 do CPC veda a prática de atos processuais durante o período de suspensão, ressalvadas apenas medidas urgentes, o que não abrange a prolação de sentença terminativa ou de mérito. 6. A sentença proferida durante a vigência da ordem de sobrestamento configura afronta direta ao comando normativo e caracteriza nulidade absoluta por erro in procedendo, vício que pode e deve ser reconhecido de ofício. 7. A jurisprudência deste Tribunal, em casos análogos, reconhece a nulidade de sentenças prolatadas durante a suspensão determinada em IRDR, com a consequente cassação do decisum e retorno dos autos à origem para observância do sobrestamento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Sentença cassada, de ofício. Recurso prejudicado. Tese de julgamento: "1. A prolação de sentença durante o período de suspensão determinado em IRDR viola os arts. 313, IV, 314 e 982, I, do CPC e configura nulidade absoluta. 2. As ações que tratam da validade de contratos firmados por idosos analfabetos ou vulneráveis, com descontos em benefício previdenciário, devem permanecer suspensas enquanto vigente o sobrestamento decorrente do IRDR correspondente e dos Temas afetados no STJ". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 313, IV; 314; 982, I. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível 0000102-17.2023.8.27.2741, Rel. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 12.03.2024; TJTO, Apelação Cível 0008698-13.2024.8.27.2722, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 30.07.2025; TJTO, Apelação Cível 0000228-88.2023.8.27.2734, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 04.02.2026.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CASSAR A SENTENÇA, de ofício, por violação direta ao artigo 314 do CPC e à ordem de sobrestamento decorrente dos Temas 929 e 1116 do STJ e do IRDR n. 2 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, para permanecerem suspensos até o julgamento definitivo do mencionado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e dos Temas afetados no STJ. Recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000328-78.2025.8.27.2732/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: BONFIM REIS FILHO RIBEIRO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADOS: IRAN CURCINO DE AGUIAR – OAB/TO 008737 E VERÔNICA MACÊDO AGUIAR MARRA – OAB/TO 009142

APELADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 926 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TAXA SELIC. TEMA 1.368 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSECUTÓRIOS LEGAIS ALTERADOS DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença que não reconheceu o dever de indenizar por descontos realizados em benefício previdenciário, decorrentes de cobrança de contribuição sem apresentação de termo de adesão ou contratação. A parte autora, pessoa aposentada, sustentou não ter autorizado qualquer desconto em sua aposentadoria e requereu indenização por danos morais em razão da redução indevida de verba de caráter alimentar. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a realização de descontos em benefício previdenciário, sem comprovação de contratação ou autorização expressa, configura ato ilícito apto a ensejar indenização por danos morais e, em caso positivo, estabelecer o valor adequado da reparação e os critérios de incidência de juros de mora e

correção monetária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ausência de comprovação de adesão contratual ou autorização expressa para desconto em benefício previdenciário caracteriza ato ilícito, por violar direito da personalidade e patrimônio da parte, especialmente quando atinge verba de natureza alimentar. 4. A fixação do valor da indenização por dano moral deve observar a gravidade do fato, a extensão do dano, as condições das partes e a vedação ao enriquecimento sem causa, além de cumprir função reparadora e pedagógica. 5. Em atenção ao artigo 926 do Código de Processo Civil, o colegiado da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pacificou entendimento quanto aos parâmetros indenizatórios em hipóteses análogas, assegurando igualdade e segurança jurídica. 6. Consideradas as circunstâncias do caso, inclusive o valor descontado de R\$ 62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos), mostra-se adequada a fixação da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia compatível com precedentes da Corte e suficiente para atender às funções punitiva e compensatória. 7. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. A correção monetária, quanto ao dano moral, incide a partir do arbitramento, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. 8. Nos termos do Tema repetitivo nº 1.368 do Superior Tribunal de Justiça, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, o artigo 406 do Código Civil deve ser interpretado no sentido de que a taxa SELIC é aplicável como índice de juros de mora nas dívidas de natureza civil. 9. Inexistindo convenção sobre índices e tendo o pronunciamento judicial sido proferido após a vigência da Lei nº 14.905/2024, impõe-se a retificação, de ofício, para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice único de atualização monetária e juros de mora, desde o efetivo desconto das parcelas e, quanto ao dano moral, a partir do arbitramento, sem adoção de critério intertemporal diverso. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso de apelação provido para reformar a sentença e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência da taxa SELIC como índice único de atualização monetária e juros de mora, desde o efetivo desconto das parcelas na conta da parte autora e, quanto ao valor arbitrado a título de dano moral, a partir do arbitramento. Sem honorários recursais. Tese de julgamento: “1. A realização de descontos em benefício previdenciário sem comprovação de contratação ou autorização expressa configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, especialmente quando atinge verba de natureza alimentar de pessoa aposentada, sendo o abalo presumido diante da indevida privação de renda destinada à subsistência. 2. A fixação do valor da indenização por dano moral deve observar a gravidade objetiva do fato, a extensão do dano, as condições das partes e a vedação ao enriquecimento sem causa, assegurando função reparadora e pedagógica, em consonância com o dever de uniformização da jurisprudência previsto no artigo 926 do Código de Processo Civil. 3. Nas hipóteses de responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora incidem desde o evento danoso, e, inexistindo convenção entre as partes, aplica-se a taxa SELIC como índice único de atualização monetária e juros de mora, conforme interpretação do artigo 406 do Código Civil firmada no Tema 1.368 do Superior Tribunal de Justiça, observada a disciplina introduzida pela Lei nº 14.905/2024. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 926 e art. 927, III; Código Civil, arts. 389, parágrafo único, e 406; Lei nº 14.905/2024. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Súmula 54; Superior Tribunal de Justiça, Súmula 362; Superior Tribunal de Justiça, Tema repetitivo nº 1.368.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, a fim de reformar a sentença de primeiro grau para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a taxa SELIC como índice único de atualização monetária e de juros de mora, desde o efetivo desconto das parcelas na conta da parte autora e sobre o valor arbitrado a título de indenização por dano moral (Súmula 362 STJ). Sem honorários recursais, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000939-43.2024.8.27.2707/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: Y. A. DE C. LTDA (AUTOR)

ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649 E EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

APELADO: F. N. M. F. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO POR “ENDEREÇO INSUFICIENTE”. IRRELEVÂNCIA. TEMA 1.132/STJ. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. REFORMA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, REGIDA PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA EM MORA DO DEVEDOR, EM RAZÃO DO RETORNO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM A ANOTAÇÃO “ENDEREÇO INSUFICIENTE”. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO ENDEREÇO DO DEVEDOR INDICADO NO CONTRATO, AINDA QUE NÃO ENTREGUE E DEVOLVIDA POR “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, É SUFICIENTE PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA NOS CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PARA FINS DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR. A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONFORME DISPÕE O ART. 2º, § 2º, E O ART. 3º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, BEM COMO A SÚMULA 72 DO STJ. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, AO JULGAR OS RECURSOS ESPECIAIS NºS 1.951.662/RS E 1.951.888/RS, FIRMOU ENTENDIMENTO VINCULANTE NO TEMA Nº 1.132, NO SENTIDO DE QUE É SUFICIENTE O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO, SENDO DISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECEBIMENTO PELO DEVEDOR OU POR TERCEIROS. A RATIO

DECIDENDI DO TEMA Nº 1.132/STJ ABRANGE HIPÓTESES DE FRUSTRAÇÃO DA ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA, INCLUINDO DEVOLUÇÕES POR AUSÊNCIA DO DESTINATÁRIO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INSUFICIÊNCIA DO ENDEREÇO OU EXTRAVIO DO AVISO DE RECEBIMENTO. NO CASO CONCRETO, RESTOU COMPROVADO QUE A INSTITUIÇÃO CREDORA ENVIOU A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE DO CONTRATO, O QUE É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A MORA, AINDA QUE A CORRESPONDÊNCIA TENHA RETORNADO SEM ENTREGA. ESTANDO DEMONSTRADO O ENVIO REGULAR DA NOTIFICAÇÃO, ENCONTRAM-SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO, IMPONDO-SE A REFORMA DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA NOS CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, É SUFICIENTE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO, SENDO DISPENSÁVEL A PROVA DO EFETIVO RECEBIMENTO, AINDA QUE A CORRESPONDÊNCIA RETORNE COM ANOTAÇÃO DE “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, CONFORME O TEMA 1.132 DO STJ. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: DECRETO-LEI Nº 911/69, ARTS. 2º, § 2º, E 3º. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 72; STJ, RESP Nº 1.951.662/RS E RESP Nº 1.951.888/RS, REL. PARA O ACÓRDÃO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, J. 09.08.2023 (TEMA 1.132); STJ, AGINT NO RESP Nº 1.958.331/RJ, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, J. 04.09.2023; TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008965-51.2024.8.27.2700, REL. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, J. 17.07.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para o fim de desconstituir a sentença proferida pelo Juízo de origem para prosseguimento da ação de busca e apreensão manejada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017938-58.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001074-82.2025.8.27.2719/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIAS DE GURUPI

JUÍZA: CIBELE MARIA BELLEZIA

INTERESSADO: COMERCIAL GUARACY DE PROD. AL. LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JULIO ALVES NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: MARIA LUISA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. REGIME INDENIZATÓRIO PRÓPRIO. DISPENSA DE RECOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública Estadual contra decisão que determinou o recolhimento antecipado, pela Fazenda Pública Estadual, das despesas de locomoção do oficial de justiça para o cumprimento de carta precatória em execução fiscal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a Fazenda Pública Estadual está obrigada ao recolhimento antecipado das despesas de locomoção de oficiais de justiça em execução fiscal; e (ii) saber se o regime indenizatório específico vigente no Estado do Tocantins afasta tal obrigação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência do STJ, consolidada no Tema Repetitivo nº 396 e na Súmula 190, estabelece que a Fazenda Pública deve adiantar as despesas de locomoção dos oficiais de justiça, inclusive no cumprimento de cartas precatórias. 4. No entanto, no Estado do Tocantins, há sistema indenizatório próprio, previsto no art. 28 da Lei Estadual nº 2.409/2010, regulamentado pelas Resoluções TJTO nº 06/2011, 16/2012 e 23/2024, que assegura o custeio mensal das diligências externas por meio da Indenização de Transporte. 5. A Resolução CNJ nº 153/2012 determina que os tribunais prevejam verba orçamentária específica para tais despesas, o que foi atendido pelo TJTO. 6. A exigência de novo recolhimento configura duplicidade de pagamento e afronta aos princípios da legalidade e economicidade administrativa. 7. Julgados do TJTO e de outros tribunais estaduais e federais reforçam o entendimento de que, existindo verba indenizatória prévia e específica, é indevido o recolhimento adicional das despesas. IV. DISPOSITIVO. 8. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de afastar a exigência de recolhimento antecipado das despesas de locomoção do oficial de justiça pelo Estado do Tocantins, tendo em vista a existência de compensação prévia e regular por meio da Indenização de Transporte, nos termos da legislação estadual e da regulamentação específica do Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001728-32.2022.8.27.2733/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001728-32.2022.8.27.2733/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTES: DOVANI RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE), DUCILENE RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE), FELINA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE) E JOSE RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: PROCESSO SEM PARTE RE (REQUERIDO)

APELADO: PAULO MOREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ARROLAMENTO SUMÁRIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO. DECISÃO SURPRESA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 9º E 10 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de arrolamento sumário, indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos I e IV, do CPC, sob o entendimento de ausência de prova da propriedade do imóvel indicado como integrante da herança, em razão de inexistir registro em nome do de cujus. Os apelantes alegam nulidade por cerceamento de defesa e violação aos arts. 9º e 10 do CPC, sustentando que não lhes foi oportunizada manifestação prévia nem a emenda da inicial para esclarecimento acerca dos direitos possessórios invocados. 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a sentença que indefere a petição inicial e extingue o arrolamento sumário, com fundamento não previamente submetido ao contraditório, viola os arts. 9º e 10 do CPC e configura cerceamento de defesa. 3. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 9º do CPC veda a prolação de decisão contra a parte sem sua prévia oitiva, assegurando o contraditório efetivo. 4. O art. 10 do CPC proíbe decisão fundada em questão sobre a qual não se tenha oportunizado às partes manifestação, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício. 5. O Juízo de origem extingue o feito com base na inadequação da via eleita diante da ausência de registro imobiliário em nome do de cujus, fundamento que não foi previamente submetido ao debate processual. 6. A sentença reconhece a possível existência de direitos aquisitivos ou possessórios, mas não oportuniza aos autores a emenda da inicial ou a adequação do pedido à realidade fática delineada nos autos. 7. O julgamento antecipado da lide, sem prévia intimação para esclarecimentos ou especificação de provas, caracteriza decisão surpresa e afronta os princípios do contraditório, da ampla defesa, da não surpresa e da cooperação processual. 8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afirma que é nula a decisão que impede a efetiva participação das partes no debate acerca de fundamento relevante ao deslinde da controvérsia. 9. Configurado o cerceamento de defesa, impõe-se a desconstituição da sentença, com retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, restando prejudicadas as demais teses recursais. 4. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. É nula a sentença que indefere a petição inicial e extingue o processo com fundamento não previamente submetido ao contraditório, em violação aos arts. 9º e 10 do CPC. 2. A decisão surpresa, sem oportunizar manifestação ou emenda da inicial, configura cerceamento de defesa e impõe a desconstituição do julgado. 3. Reconhecida a nulidade por ofensa ao contraditório, os autos devem retornar à origem para regular prosseguimento do feito." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 9º, 10, 485, I e IV, 1.010 e 933, caput. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2049625/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 22.05.2023, DJe 25.05.2023. "Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet".

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para desconstituir a sentença recorrida e determinar a retomada do devido processo legal. Declaro prejudicado os demais fundamentos do apelo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040823-57.2017.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADOS: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010 E JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

APELADOS: TIMBRE MUSICAL - COMERCIO DE AUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (RÉU), DIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS (RÉU) E LINDOMAR COELHO DOS SANTOS (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADA: FERNANDA MONTEIRO DE ANDRADE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ORLEI FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ENCARGOS CONTRATUAIS PACTUADOS. LIMITAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. REFORMA PARCIAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que, nos autos de ação monitória fundada em Cédula de Crédito Bancário destinada a capital de giro, julgou procedente o pedido para constituir título executivo judicial no valor de R\$ 89.783,26, mas afastou, de ofício, os encargos remuneratórios e moratórios pactuados, substituindo-os por índices legais (INPC e juros de 1% ao mês, e, posteriormente, IPCA/IBGE acrescido de Selic). A parte autora pleiteia o restabelecimento integral dos encargos contratuais. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se é lícito ao julgador afastar, de ofício, os encargos remuneratórios e moratórios expressamente pactuados em Cédula de Crédito Bancário, na ausência de pedido revisional ou impugnação específica quanto à abusividade das cláusulas contratuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação monitória foi instruída com a Cédula de Crédito Bancário e

demonstrativo detalhado do débito, atendendo aos requisitos do art. 700 do CPC e à Súmula 247 do STJ, inexistindo impugnação específica quanto aos encargos contratuais, nos termos do art. 341 do CPC. 4. Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade de cláusulas (Súmula 381 do STJ). A substituição dos encargos pactuados por índices legais, sem provocação da parte, caracteriza decisão extra petita, em afronta ao art. 492 do CPC. 5. As instituições financeiras não se submetem às limitações do Decreto nº 22.626/1933 (Súmula 596 do STF), sendo admitida a capitalização de juros quando expressamente pactuada (Súmula 539 do STJ). Inexistindo pedido revisional, devem prevalecer os encargos contratualmente estipulados. 6. A Lei nº 14.905/2024 não possui aplicação retroativa ao contrato firmado em 2015, sob pena de violação ao art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. IV. DISPOSITIVO. 7. Recurso conhecido e provido para reformar parcialmente a sentença, determinando que a atualização do débito observe integralmente os encargos remuneratórios e moratórios pactuados na Cédula de Crédito Bancário, até o efetivo pagamento. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por BANCO DO BRASIL S/A, para reformar parcialmente a sentença, determinando que a atualização do débito observe integralmente os encargos contratuais pactuados no Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex nº 278.105.288, afastando-se a limitação de juros e a substituição dos índices de correção monetária promovidas de ofício, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014681-25.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: ISABELA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADOS: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES – OAB/TO 05918A E SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA – OAB/TO 008520

AGRAVADOS: FINACON AGENCIAMENTO FINANCEIRO LTDA, J M INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA, JHEMERSON MIRANDA DA SILVA, JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS, KATYELLE BATISTA SILVA, NOEMERSON BRUNO ALMEIDA MARQUES, NORTE RECEBIMENTOS LTDA, NORTE SUL COBRANÇAS LTDA, NS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, SUL RECEBIMENTOS LTDA E WIGLA ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTO GOLPE DO FALSO CONSÓRCIO. TUTELA DE URGÊNCIA. ARRESTO DE VALORES VIA SISBAJUD E SUSPENSÃO DE COBRANÇAS CONTRATUAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência formulado em ação declaratória de nulidade de negócio jurídico cumulada com restituição de quantia paga e indenização por danos morais, ajuizada em razão de suposta fraude contratual denominada “falso consórcio”. A autora sustenta ter sido induzida a contratar modalidade de aquisição de imóvel após anúncio em rede social, realizando pagamentos que totalizaram R\$ 26.500,00, posteriormente informada tratar-se de adesão a consórcio. Requereu, em caráter liminar, o arresto de valores e a suspensão das cobranças contratuais, pedido indeferido pelo juízo de origem. Em decisão monocrática no presente recurso, foi parcialmente deferida a tutela recursal para determinar o arresto da quantia desembolsada e a suspensão das cobranças. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela de urgência, consistentes em (i) probabilidade do direito alegado diante de indícios de fraude contratual e possível irregularidade na contratação de consórcio; e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo decorrente da continuidade das cobranças e da possibilidade de dissipação patrimonial. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os documentos apresentados evidenciam indícios de vício de consentimento, pois a agravante teria sido induzida a acreditar que firmava contrato de financiamento imobiliário com entrega imediata das chaves, quando, na realidade, se trataria de adesão a grupo de consórcio, circunstância apta a caracterizar erro ou dolo, nos termos dos arts. 138 e 145 do CC. 4. Os comprovantes de pagamento demonstram que os valores foram transferidos a pessoa jurídica diversa da indicada como contratada, o que revela possível atuação coordenada entre empresas e indício de desvio patrimonial. 5. Há alegação de inexistência de autorização do Banco Central do Brasil para que a empresa indicada atue como administradora de consórcios, atividade regulada pela Lei nº 11.795/2008, o que reforça a plausibilidade das alegações de irregularidade contratual. 6. O perigo de dano decorre da continuidade das cobranças contratuais e do risco de dissipação patrimonial diante da atuação de múltiplas pessoas físicas e jurídicas, circunstâncias que podem comprometer a efetividade de eventual sentença favorável. 7. O arresto do valor comprovadamente desembolsado pela agravante e a suspensão das cobranças contratuais constituem medidas cautelares proporcionais, voltadas à preservação da utilidade do provimento jurisdicional final, sem antecipação do mérito da demanda. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso conhecido e provido para confirmar a tutela recursal anteriormente deferida, determinando o arresto do valor de R\$ 26.500,00 via SISBAJUD nos CPFs e CNPJs das agravadas, bem como a suspensão das cobranças relacionadas ao contrato discutido nos autos. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, a fim de confirmar a decisão liminar anteriormente concedida, determinando o arresto do valor de R\$ 26.500,00 mediante bloqueio via SISBAJUD nos CPFs e CNPJs das Agravadas, bem como a suspensão de quaisquer cobranças relacionadas ao contrato objeto da demanda, mantida a multa diária fixada em caso de descumprimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020027-54.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: ANTONIA CARNEIRO GOMES LOPES

ADVOGADOS: ESDRAS MARTINS REIS – OAB/TO 006620 E WMINAS FERREIRA DA SILVA – OAB/TO 009822

AGRAVADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. INCLUSÃO DO INSS NO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, determinou a inclusão do INSS no polo passivo e declinou da competência para a Justiça Federal, sob fundamento de litisconsórcio passivo necessário. 2. A demanda originária versa sobre descontos realizados por entidade privada em benefício previdenciário da autora, sem imputação de conduta ao INSS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se é obrigatória a inclusão do INSS no polo passivo de ação que discute descontos realizados por entidade privada em benefício previdenciário, atraindo a competência da Justiça Federal, ainda que não haja imputação de ato à autarquia. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da CF/1988, é fixada *ratione personae* e exige a presença da União, autarquia ou empresa pública federal na condição de parte interessada. 5. Ausente imputação de conduta ao INSS, não há litisconsórcio passivo necessário, sendo a controvérsia restrita à relação jurídica de natureza civil e consumerista estabelecida entre a parte autora e a entidade privada. 6. A jurisprudência deste Tribunal reconhece que, inexistindo ato atribuível à autarquia, compete à Justiça Estadual processar e julgar a demanda (TJTO, AI 0014496-84.2025.8.27.2700, Rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 12.11.2025; TJTO, AI 0015179-24.2025.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 03.12.2025). 7. O Superior Tribunal de Justiça afirma que ações fundadas em ilicitude contratual, repetição de indébito e danos morais decorrentes de descontos não autorizados possuem natureza eminentemente civil (STJ, CC 193224/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 19.12.2022). 8. A formação compulsória de litisconsórcio, sem demonstração de interesse jurídico da autarquia, viola os princípios do acesso à justiça e da disponibilidade da demanda. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: “1. Não há litisconsórcio passivo necessário com o INSS quando a ação versa exclusivamente sobre descontos realizados por entidade privada, sem imputação de conduta à autarquia. 2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar demanda de natureza civil e consumerista proposta contra entidade privada, ainda que os descontos incidam sobre benefício previdenciário”. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV, e art. 109, I; CPC, art. 1.015. Jurisprudência relevante citada: TJTO, AI 0014496-84.2025.8.27.2700, Rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 12.11.2025; TJTO, AI 0015179-24.2025.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 03.12.2025; STJ, CC 193224/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 19.12.2022.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, para afastar a determinação de inclusão do INSS no polo passivo e reconhecer a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da demanda originária, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002417-35.2024.8.27.2724/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: ANTONIO DIAS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO POR FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação cível interposta por ANTONIO DIAS DA SILVA contra sentença que, nos autos da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico por fraude na contratação ajuizada em desfavor da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, reconheceu, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, sob fundamento de litisconsórcio passivo necessário com o INSS, e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se há litisconsórcio passivo necessário com o INSS em demanda que questiona descontos em benefício previdenciário atribuídos exclusivamente a entidade privada; e (ii) saber se, reconhecida eventual incompetência, seria cabível a extinção do processo ou a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 114 do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que o litisconsórcio será necessário apenas por disposição legal ou quando a eficácia da sentença depender da presença de todos os litisconsortes. 4. Na hipótese, a relação jurídica controvertida é de natureza consumerista e obrigacional, estabelecida entre o beneficiário e a entidade privada, inexistindo disposição legal que imponha a inclusão do INSS no polo passivo, nem dependência da eficácia da sentença à sua integração à lide. 5. O INSS atua como mero intermediário, limitando-se à retenção e repasse dos valores autorizados, conforme art. 6º, §2º, da Lei nº 10.820/2003, e arts. 47, §5º, e 53, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, não possuindo responsabilidade solidária pelos débitos contratados, inexistindo litisconsórcio necessário. 6. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, ao firmar a tese do Tema 183, assentou que a responsabilidade civil do INSS, em casos de fraude, é subsidiária e somente se demonstrada negligência no dever de fiscalização, o que afasta a obrigatoriedade de sua inclusão no

polo passivo. 7. Ainda que se reconhecesse o litisconsórcio passivo necessário e, de consequência, a incompetência da Justiça Estadual, tal situação não configuraria hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do CPC, mas sim de remessa ao juízo competente, nos termos do art. 64 § 3º do CPC. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso provido para desconstituir a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por ANTONIO DIAS DA SILVA para desconstituir a sentença recorrida e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

1ª TURMA RECURSAL

Pautas

PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SEC. 1ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos **ORDINÁRIA PRESENCIAL PARA AS SUSTENTAÇÕES ORAIS, do dia 08 de maio de 2026, sexta-feira, às 14h30min**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Recurso Inominado Cível Nº 0003103-86.2018.8.27.2740/TO (Pauta: 1)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RECORRIDO: INACIA LEONARDO DE ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO004740)

Recurso Inominado Cível Nº 0000827-02.2019.8.27.2723/TO (Pauta: 2)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: MARIA ZILDA AMARO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

Recurso Inominado Cível Nº 0000925-54.2019.8.27.2733/TO (Pauta: 3)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: JUDITE DA SILVA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO(A): AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO(A): LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB BA015551)

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

Recurso Inominado Cível Nº 0004225-63.2019.8.27.2720/TO (Pauta: 4)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA SILVA (OAB TO006359)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

Recurso Inominado Cível Nº 0038889-59.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 5)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** GERSINEI CIRQUEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**Recurso Inominado Cível Nº 0042720-18.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 6)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** TAIS TOLEDO DE SOUZA CAVALINI (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0012535-60.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 7)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** DARLAN RODRIGUES CORREA (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES (OAB TO006592)**ADVOGADO(A):** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)**RECORRIDO:** ELIANE BOAVENTURA MENEZES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** FABRICIA DANIELA LOPES DA SILVA (OAB TO009725)**Recurso Inominado Cível Nº 0003971-79.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 8)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** AGNALDO SAMPAIO DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB TO007264)**ADVOGADO(A):** DAIANE DIAS DA SILVA (OAB TO007830)**ADVOGADO(A):** MATHEUS ROCHA DE SOUSA (OAB TO010714)**ADVOGADO(A):** FERNANDA SOUZA BONTEMPO (OAB TO004602)**ADVOGADO(A):** LUCAS DOS SANTOS SILVA (OAB TO008756)**ADVOGADO(A):** LEANDRO RHAFEL LEMOS ROSA (OAB TO011426)**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0010833-17.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 9)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ATHOS CAJADO AZEVEDO MESQUITA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEONARDO ROSSINI DA SILVA (OAB TO001929)**RECORRIDO:** CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0010093-11.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 10)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOSÉ AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DAIANE DIAS DA SILVA (OAB TO007830)**ADVOGADO(A):** JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB TO007264)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000477-84.2023.8.27.2719/TO (Pauta: 11)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**PROCURADOR(A):** FELÍCIO LIMA SOARES**APELADO:** POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS (AUTORID. POL.)**PROCURADOR(A):** MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA**APELADO:** JOSE DA SILVA MORAIS (AUTOR FATO)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0025423-90.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 12)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA DE SOUSA MOREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0029331-58.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 13)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** CACILDA ALMEIDA GOULART PACHECO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0022597-63.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 14)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOAO MARQUES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANISIA PEREIRA DOS REIS (OAB TO011412)**RECORRIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001408-87.2023.8.27.2719/TO (Pauta: 15)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROCURADOR(A):** FELÍCIO LIMA SOARES**APELADO:** HALAN RIBEIRO GOMES SANTOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**APELADO:** RYQUELMY WYSLLEY LOPES DOS REIS (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**INTERESSADO:** Chefe - CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE GURUPI - CPP GURUPI - Gurupi (INTERESSADO)**INTERESSADO:** POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS (INTERESSADO)**PROCURADOR(A):** MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA**Recurso Inominado Cível Nº 0026421-30.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 16)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALDENOR TEOTONIO DA SILVA (OAB GO043162)**RECORRIDO:** RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA NASCIMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB MA007062)**RECORRIDO:** JAKELINY PALMGREN (RÉU)**ADVOGADO(A):** RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB MA007062)**RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB MA007062)**Recurso Inominado Cível Nº 0012283-52.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 17)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** REGINA CELIA AIRES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0012672-37.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 18)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MMV COMERCIO DE PNEUS E ADMINISTRACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO DE CARVALHO (OAB GO37553A)**RECORRIDO:** ROBERTO CARLOS DE LIMA EIRELI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS (OAB TO010582)**ADVOGADO(A):** RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)**Recurso Inominado Cível Nº 0013304-63.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 19)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** CÍCERO RODRIGUES NASCIMENTO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0014361-19.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 20)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ALEXSANDRO SOUSA COSTA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0002198-98.2024.8.27.2731/TO (Pauta: 21)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** DOMINGAS SIMONE GOMES NUNES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDILSON PEREIRA DE LIMA (OAB TO012104)**ADVOGADO(A):** THEO GUILHERME LAUFER (OAB TO012171)**Recurso Inominado Cível Nº 0000924-35.2024.8.27.2720/TO (Pauta: 22)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**RECORRIDO:** MARISTELA PEDRON (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SUCCI FRANCA CAETANO (OAB TO011374)**RECORRIDO:** ALDACI VIDAL DE SALES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SUCCI FRANCA CAETANO (OAB TO011374)**Recurso Inominado Cível Nº 0028316-20.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 23)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA SOCORRO RESENDE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)**RECORRIDO:** CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)**ADVOGADO(A):** PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB CE049244)**Recurso Inominado Cível Nº 0032493-27.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 24)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** ISRAEL SANTOS SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)**Recurso Inominado Cível Nº 0033703-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 25)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

Recurso Inominado Cível Nº 0035628-47.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 26)

RELATOR: Juiz ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: RITA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0002777-76.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 27)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: WIDISLEY ALVES NUNES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROMULO NOLETO PASSOS (OAB TO004654)
INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS (REQUERIDO)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000888-60.2024.8.27.2730/TO (Pauta: 28)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APELANTE: GESICLAUDIO CORREIA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): CLEIB BUENO DE MORAIS (OAB GO051538)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): FELÍCIO LIMA SOARES
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR-RECURSOS HUMANOS - PALMAS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JAINE LIMA SOUZA

Recurso Inominado Cível Nº 0043501-98.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 29)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: YEESCO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): NICOLE HERMES MAINARDI (OAB SC067854)
ADVOGADO(A): RODRIGO SAGRADIN (OAB SC048067)
RECORRIDO: ÁQUILA PINHEIRO TAVARES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHELLE LOPES RIBEIRO CASTANHEIRA (OAB TO09780B)
ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB TO008793)

Recurso Inominado Cível Nº 0001587-57.2024.8.27.2728/TO (Pauta: 30)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS
PROCURADOR(A): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
RECORRIDO: MARCIANA PEREIRA RODRIGUES ALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0049184-19.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 31)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)
RECORRENTE: LATAM AIRLINES GROUP S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: NATALIA BELO MOREIRA MORBECK (AUTOR)
ADVOGADO(A): BARBARA RUITA CZAPSKI (OAB TO010635)
ADVOGADO(A): BRUNA MENESES TORRES (OAB TO010188)
RECORRIDO: MATHEUS MORBECK ZICA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BARBARA RUITA CZAPSKI (OAB TO010635)
ADVOGADO(A): BRUNA MENESES TORRES (OAB TO010188)

Recurso Inominado Cível Nº 0049364-35.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 32)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: NEURA MARCIA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0050016-52.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 33)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: IVANILDO CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)
ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)
RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)

Recurso Inominado Cível Nº 0050203-60.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 34)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: IRECE SILVA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: AGENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS (ATCP) (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MAURO JOSÉ RIBAS
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0050228-73.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 35)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: NENIVEA DE MOURA COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0015777-43.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 36)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUSINETE MOREIRA BARBOSA DE MOURA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MAYONNE CIRQUEIRA LOPES (OAB TO007091)
ADVOGADO(A): RANIERE FERNANDES MOURA (OAB MG230288)

Recurso Inominado Cível Nº 0004289-39.2024.8.27.2707/TO (Pauta: 37)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JOSE NETO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Recurso Inominado Cível Nº 0051161-46.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 38)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: VANDA MARIA PONTES FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0051897-64.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 39)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: DIOLINA SANTANA VENCESLENCIO LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0052439-82.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 40)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARCIA REGINA RIBEIRO ALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291)
ADVOGADO(A): DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0004120-10.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 41)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JESUILO MOURA FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)
ADVOGADO(A): IZAIAS PIRES RODRIGUES (OAB TO012508)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Recurso Inominado Cível Nº 0055415-62.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 42)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: IONES SOARES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0017158-86.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 43)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO006986)
ADVOGADO(A): GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO006691)
ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO005468)

Recurso Inominado Cível Nº 0027430-90.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 44)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): MARIA IVONE AIRES SALDANHA (OAB TO012409)
RECORRIDO: DELIANE SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA HORTÊNCIA TAVARES MACIEL (OAB TO008021)
ADVOGADO(A): GISLAINE SILVA FREITAS CARVALHO (OAB TO009183)

Recurso Inominado Cível Nº 0000624-12.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 45)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: PATRICIA SANDIM CARVALHO FEITOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA SANDIM CARVALHO FEITOSA (OAB TO011656)
RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANILLO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

Recurso Inominado Cível Nº 0000065-24.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 46)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: CLINICA E LAB QUALITY LTDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RODOLFO MAGNO DE MACEDO (OAB TO06831A)
ADVOGADO(A): RODRIGO MAGNO DE MACEDO (OAB TO06420B)
ADVOGADO(A): MATEUS SOUSA LIMA (OAB TO011132)
ADVOGADO(A): RODRIGO MAGNO DE MACEDO
ADVOGADO(A): RODOLFO MAGNO DE MACEDO

Recurso Inominado Cível Nº 0000335-55.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 47)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** LAECIO LUSTOSA FABRICIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIENNY PEREIRA AURELIANO SILVA (OAB TO009444)**ADVOGADO(A):** JESSYKA DE SOUSA MOURA (OAB TO010721)**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** NAYRA MARTINS VILALBA DE OLIVEIRA (OAB MS014047)**Recurso Inominado Cível Nº 0002814-45.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 48)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MAGAZINE LUIZA S/A (RÉU)**ADVOGADO(A):** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)**RECORRIDO:** PEDRO HENRIQUE TELES DE MENEZES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ISABELA FURTADO NETO (OAB TO008803)**INTERESSADO:** NILZETE NERI MILANI 88212181553 (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ CICERO SOARES**Recurso Inominado Cível Nº 0000333-36.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 49)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** XS5 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** RODRIGO LUIZ ALCALÉ ALVES DE ABREU (OAB SP420723)**RECORRIDO:** ANTONINHO PEREIRA BARCELOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0006015-45.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 50)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RERICKSON DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB TO010651)**RECORRIDO:** ELDER FERNANDES MONTES DE ARAUJO (RÉU)**ADVOGADO(A):** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)**Recurso Inominado Cível Nº 0006854-70.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 51)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** CLEAN CASTRO LIMA DE SOUSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ELIZABETH LACERDA CORREIA (OAB TO003018)**ADVOGADO(A):** DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)**Recurso Inominado Cível Nº 0007582-14.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 52)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** LUIZ ALBERTO SILVA REIS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS (OAB TO010582)**ADVOGADO(A):** RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)**Recurso Inominado Cível Nº 0000554-19.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 53)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ILNAR CARLA SOARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** REGINA MARCIA SILVA LIMA DIAS (OAB TO007532)**RECORRIDO:** NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RECORRIDO:** BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RÉU)**ADVOGADO(A):** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**Recurso Inominado Cível Nº 0008634-45.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 54)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** LILIANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA NOLETO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0006210-02.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 55)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S.A. (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): PRISCILLA SILVA CANTUARIO (OAB TO009958)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0011234-39.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 56)

RELATOR: Juiz ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUCIANA DA SILVA LUCINDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GISLEINE DOS SANTOS CARDOSO MARCELLO (OAB SC073932)

Recurso Inominado Cível Nº 0013453-25.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 57)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE
RECORRIDO: CLEIBIANE MENDES MARQUES BESSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0000575-71.2025.8.27.2728/TO (Pauta: 58)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: KDB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB CE032111)
RECORRIDO: REINALDO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DDABLLIO SILVA AGUIAR (OAB TO008795)

Recurso Inominado Cível Nº 0015653-05.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 59)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA OLIVIA FERREIRA PIMENTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0008510-34.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 60)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ROSIANE ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0000783-64.2025.8.27.2725/TO (Pauta: 61)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARLA FERNANDA BRANQUINHO BENICIO (OAB TO008035)
ADVOGADO(A): THAILLA FERNANDA BARBOSA DE SOUSA (OAB TO012457)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0016003-90.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 62)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MICHELLE CHRISTINA LIMA PONTES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0016261-03.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 63)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOCILENE ETERNA SOARES DOS SANTOS LACERDA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** KLEBER ALVES DE CARVALHO (OAB TO005172)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0001579-12.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 64)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**RECORRIDO:** RAIMUNDO VITAL DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TAMIRES CHAVES VILARINO (OAB TO005458)**Recurso Inominado Cível Nº 0010224-29.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 65)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB PR025814)**RECORRIDO:** ANGELICA BEATRIZ DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON ALBANO (OAB TO005536)**RECORRIDO:** ANA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON ALBANO (OAB TO005536)**RECORRIDO:** RONILDO JOSE DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON ALBANO (OAB TO005536)**INTERESSADO:** BANCO GM S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO**Recurso Inominado Cível Nº 0010407-97.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 66)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO**RECORRIDO:** ELOIDES BIZERRA RODRIGUES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** NARCIZZO MARCOS FERREIRA NETO (OAB TO008997)**Recurso Inominado Cível Nº 0020806-19.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 67)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** FLEURIANE CRISTINA ROCHA FREITAS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** WANNA COSTA SOARES (OAB TO010313)**ADVOGADO(A):** RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE (OAB TO007269)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**Recurso Inominado Cível Nº 0021271-28.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 68)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** KLEBER PINHEIRO JUSTO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0001695-09.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 69)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** LETICIA DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)**RECORRENTE:** NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB TO010018A)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0001510-50.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 70)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE**RECORRIDO:** MACEDO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** GRACIANE SANTIN (OAB TO007787)

Recurso Inominado Cível Nº 0023205-21.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 71)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0023159-32.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 72)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** HARTEMIS MILHOMEM VALADARES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)**ADVOGADO(A):** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO(A):** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO(A):** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**ADVOGADO(A):** THAYNARA BARROS NOLETO (OAB TO014162A)**Recurso Inominado Cível Nº 0025712-52.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 73)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** DANIEL SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE (OAB TO005621)**Recurso Inominado Cível Nº 0026159-40.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 74)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** EDILEUZA SILVA BARROS BRANDAO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** HEITOR CARDOSO BRANDINO (OAB SP491399)**Recurso Inominado Cível Nº 0001802-35.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 75)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOEL DE MELO RODRIGUES JUNIOR (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)**RECORRIDO:** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE DINÓPOLIS-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**Recurso Inominado Cível Nº 0027094-80.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 76)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** DERLANE NUNES PEREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO(A):** VINICIUS TAVARES DE ARRUDA (OAB TO012584)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**Recurso Inominado Cível Nº 0027112-04.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 77)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** RYAN PEREIRA LIMA BARROS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO(A):** VINICIUS TAVARES DE ARRUDA (OAB TO012584)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**Recurso Inominado Cível Nº 0001159-22.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 78)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** VILSON NOGUEIRA DE ALCANTARA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0029015-74.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 79)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SOLON BEZERRA DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): THAYNARA BARROS NOLETO (OAB TO014162A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001227-69.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 80)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ROSIMEIRY MORAIS BUENO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): THAYNARA BARROS NOLETO (OAB TO014162A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0014568-53.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 81)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CAMILA MENDES DOURADO
PROCURADOR(A): ELIZA TREVISAN PELZER
PROCURADOR(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUMA LAINNY PEREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MATHEUS MOTA TAVEIRA (OAB TO013659)

Recurso Inominado Cível Nº 0031484-93.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 82)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GIZELMA BORGES DOS SANTOS NERIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0005974-54.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 83)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRIDO: EUDI LEMOS DE AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0032127-51.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 84)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ANANDHA SOARES PRAÇA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0002644-33.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 85)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GUSTAVO DIAS SUARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB TO010018A)

Recurso Inominado Cível Nº 0032839-41.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 86)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ADRIANO MORAIS DE ASSUNCAO FILHO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** THALISSON SANTOS FALEIRO (OAB GO050928)**RECORRIDO:** FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (REQUERIDO)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0002740-48.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 87)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** KATIA DE JESUS DA CUNHA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)**RECORRIDO:** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS008125)**Recurso Inominado Cível Nº 0034237-23.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 88)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0001665-74.2025.8.27.2709/TO (Pauta: 89)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** CELIO DE ARAÚJO BARBOSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DHIEGO RICARDO SCHUCH (OAB TO005408)**Recurso Inominado Cível Nº 0003197-89.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 90)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**Recurso Inominado Cível Nº 0003505-19.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 91)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** GHÉSSICA BARBOSA ARRAIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)**RECORRIDO:** REALIZE SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)**Recurso Inominado Cível Nº 0003564-07.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 92)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARTHA IBANEZ LEAL (OAB RS035205)**RECORRIDO:** ERMENERGILDO PEREIRA DA CRUZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL DOS SANTOS SILVA (OAB TO013668)**Recurso Inominado Cível Nº 0003613-48.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 93)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** CELSON MONTEIRO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)**RECORRENTE:** NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**RECORRIDO:** OS MESMOS

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0046473-07.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 94)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**IMPETRANTE:** OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**ADVOGADO(A):** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)**IMPETRADO:** JUIZ DIREITO JUIZADO CÍVEL DE PORTO NACIONAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
- Porto Nacional**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**INTERESSADO:** CAMILA ANDRESSA PEREIRA SANTOS ANDRADE**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA**Recurso Inominado Cível Nº 0001270-55.2025.8.27.2718/TO (Pauta: 95)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA LUCIMAR CHAVES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HEITOR CARDOSO BRANDINO (OAB SP491399)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0000412-34.2019.8.27.2718/TO (Pauta: 96)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)**RECORRIDO:** VITALINA ARAÚJO BRITO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)**Recurso Inominado Cível Nº 0038605-51.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 97)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0040619-08.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 98)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** GEANE ALVES DE SOUZA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0049301-78.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 99)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** RICARDO DANTAS DE MACEDO (RÉU)**ADVOGADO(A):** WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB TO05233A)**RECORRENTE:** ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB TO05233A)**ADVOGADO(A):** JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB PI014160)**RECORRIDO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)**Recurso Inominado Cível Nº 0040130-63.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 100)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)**ADVOGADO(A):** GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)**RECORRIDO:** ETELVINA GOMES DA COSTA BARROS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**ADVOGADO(A):** FERNANDO CAMELO BONFIM (OAB TO010391)

Recurso Inominado Cível Nº 0001941-04.2023.8.27.2733/TO (Pauta: 101)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** RAIMUNDA SOUSA MORAIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VIVIANE NUNES DE ALMEIDA (OAB TO006414)**RECORRIDO:** FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA (RÉU)**ADVOGADO(A):** CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB MG078403)**Recurso Inominado Cível Nº 0048719-44.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 102)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOÃO MARIA CORREA DE SOUSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0008879-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 103)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**ADVOGADO(A):** JOAO LUCAS BORGES ARAUJO (OAB TO012090)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0015802-35.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 104)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** AYLIZARA PINHEIRO DOS REIS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0039615-91.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 105)****RELATOR:** Juiz NELSON COELHO FILHO**RECORRENTE:** DM FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)**RECORRENTE:** ANDRE LUIZ NERIS OSCAR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VILDESON FERREIRA SILVA (OAB TO011269)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0041853-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 106)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ELIETE BORBA DE MIRANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELISABETE SOARES DE ARAÚJO (OAB TO03134A)**RECORRIDO:** HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)**ADVOGADO(A):** TAISA AUGUSTA BERNARDES FERREIRA (OAB TO013000)**ADVOGADO(A):** ALCIDES JUNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO008532)**Recurso Inominado Cível Nº 0042552-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 107)****RELATOR:** Juiz NELSON COELHO FILHO**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO(A):** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)**ADVOGADO(A):** JONAS MILHOMEM ARAÚJO (OAB TO013273)**RECORRIDO:** ANNY KAROLAINY ALVES HOLANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)**ADVOGADO(A):** VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES (OAB TO010492)**ADVOGADO(A):** MARCELO DE SOUSA MACHADO (OAB PI021744)**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACHADO (OAB DF076638)

Recurso Inominado Cível Nº 0048468-89.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 108)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** RONNEY TEIXEIRA SILVA (RÉU)**ADVOGADO(A):** ABIZAIR ANTONIO PANIAGO (OAB TO005976)**ADVOGADO(A):** JAIR DE ALCANTARA PANIAGO (OAB TO00102B)**RECORRENTE:** VALMIR DE SOUZA XAVIER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO MARCOS FELIPE JACO (OAB TO04022B)**ADVOGADO(A):** RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO (OAB TO01803B)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0023485-95.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 109)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MIGUEL MESSIAS NERES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)**ADVOGADO(A):** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0013565-91.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 110)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MOACIR FARIAS DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0007902-36.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 111)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** EMERSON MACHADO COSTA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0001696-91.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 112)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** KALEBE COSTA LIMA (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** RAQUEL PEREIRA RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIELE TIANA CARDOSO SOUSA (OAB MA023158)**Recurso Inominado Cível Nº 0001073-76.2025.8.27.2726/TO (Pauta: 113)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA**PROCURADOR(A):** ROGER DE MELLO OTTANO**RECORRIDO:** CÉLIA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0012466-58.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 114)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ANTONIA SUZANA VANDERLEY BIANGULO (RÉU)**ADVOGADO(A):** RENATO NOLETO PAZ (OAB TO007758)**RECORRIDO:** BIG DISTRIBUIDORA EIRELI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DENILSON MARQUES DE LIMA (OAB TO013786)**ADVOGADO(A):** ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO (OAB TO005037)**ADVOGADO(A):** RAFAELA MOURA MARINHO (OAB TO013617)

Recurso Inominado Cível Nº 0012602-55.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 115)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** TATIANE SOARES DA SILVA NOLETO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADRYELLE LOPES DOS SANTOS (OAB TO008041)**ADVOGADO(A):** ALAN BORELA (OAB PR103763)**RECORRIDO:** CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)**Recurso Inominado Cível Nº 0001730-09.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 116)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARIA ZILMA MATEUS AMORIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WATINA AMORIM DE ASSIS EVANGELISTA (OAB TO008210)**RECORRIDO:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0003144-18.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 117)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JESSYKA DE SOUSA MOURA (OAB TO010721)**RECORRIDO:** MARIVONE MARTINS DA SILVA (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0003686-20.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 118)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ANA PAULA SOUSA SANTANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)**RECORRIDO:** BANCO ORIGINAL S/A (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0003694-94.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 119)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ANTONIO JOSE DA SILVA SANTANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)**RECORRIDO:** CREDI-SHOP S/A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0004047-37.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 120)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ALCIANE NASCIMENTO OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)**RECORRIDO:** CREDI-SHOP S/A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0002787-20.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 121)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** MONICA BASUS BISPO (OAB RJ113800)**RECORRENTE:** UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARTA MARTINS FADEL LOBÃO (OAB RJ089940)**RECORRIDO:** ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE (OAB TO006555)**INTERESSADO:** UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO AZEVEDO CRUZ**Recurso Inominado Cível Nº 0001549-02.2025.8.27.2731/TO (Pauta: 122)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)**RECORRIDO:** JACIARA ALVES BARROS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MURILO BRAZ VIEIRA**ADVOGADO(A):** ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS**ADVOGADO(A):** ANA ISABELLA BEZERRA LAU

Recurso Inominado Cível Nº 0010497-08.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 123)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** PATRIK ALVES PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANA ASSUNÇÃO PEREIRA (OAB GO033524)**ADVOGADO(A):** FABIANA ASSUNÇÃO PEREIRA (OAB MA18271A)**ADVOGADO(A):** RICARDO LIMA DE SOUSA (OAB MA030870)**RECORRIDO:** NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**Recurso Inominado Cível Nº 0027191-27.2018.8.27.2729/TO (Pauta: 124)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** EDIONEY RIBEIRO UMBUZEIRO (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0000608-58.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 125)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WEMERSON PEREIRA MELO (OAB MT029953)**RECORRIDO:** CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)**Agravo de Instrumento Nº 0005821-11.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 126)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**AGRAVADO:** RONALDO PEREIRA MENDES**ADVOGADO(A):** RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581)**ADVOGADO(A):** TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE MENDES (OAB TO008833)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003391-10.2016.8.27.2706/TO (Pauta: 127)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**APELANTE:** MANOEL FERNANDO BATISTA DA SILVA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JAIRO NASCIMENTO CAVALCANTE (OAB TO013219)**APELADO:** POLÍCIA CIVIL/TO (AUTOR)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0002886-69.2019.8.27.2720/TO (Pauta: 128)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** VANESSA FREITAS DE MELO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA (OAB TO005306)**RECORRIDO:** BANIF INVESTIMENTO PARTICIPACOES S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (OAB SP097272)**RECORRIDO:** BANCO AGIBANK S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**Recurso Inominado Cível Nº 0004231-70.2019.8.27.2720/TO (Pauta: 129)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)**RECORRIDO:** EVA PEREIRA DE CASTRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDREY FELIPE COSTA SILVA (OAB TO006359)**Recurso Inominado Cível Nº 0003595-31.2020.8.27.2733/TO (Pauta: 130)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** RENATO SOUZA DOS SANTOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRENTE:** SILVA JK INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAO LOURENCO FILHO (OAB GO047777)**ADVOGADO(A):** YURI AVELAR (OAB GO044313)**ADVOGADO(A):** ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA (OAB TO007593)**RECORRIDO:** OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0028138-42.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 131)**RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MONIQUE ARAUJO DE SIQUEIRA (OAB TO010403)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0003857-85.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 132)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0015439-82.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 133)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** EDER LÚCIO CELESTINO DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ALEX FREIRE DE SOUZA (OAB TO011111)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** LAGO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** MONNALYZA SODRE DE FREITAS (OAB GO063977)**ADVOGADO(A):** AMANDA DA SILVA LEO (OAB TO010180)**ADVOGADO(A):** LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB GO054722)**Recurso Inominado Cível Nº 0001580-63.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 134)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** VALDOMIRO PEREIRA DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDA MESQUITA FERREIRA (OAB TO05816B)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**Recurso Inominado Cível Nº 0002328-79.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 135)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)**RECORRENTE:** OLMINDO ALVES LIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)**ADVOGADO(A):** IARA PINTO CORREA (OAB TO012209)**ADVOGADO(A):** DEBORA GOMES DOS SANTOS (OAB PA036624)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0001028-49.2023.8.27.2724/TO (Pauta: 136)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ**RECORRENTE:** ANA MARCIA SOUZA BARBOSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MEIRIVANY CALAÇA DA SILVA (OAB TO006971)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0000625-62.2023.8.27.2730/TO (Pauta: 137)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** DIEGO SOARES PINHEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)**RECORRIDO:** TIM CELULAR S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)**ADVOGADO(A):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)**Recurso Inominado Cível Nº 0026951-62.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 138)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**RECORRIDO:** HULDA ALVES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

Recurso Inominado Cível Nº 0003179-37.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 139)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: LEILA MARIA MARTINS DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FÁBIO MARTINS DA SILVA (OAB TO006323)

Recurso Inominado Cível Nº 0037776-65.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 140)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MAX DELYS CARNEIRO DE ARRUDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANIA DE JESUS AGUIAR (OAB TO006196)
ADVOGADO(A): NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS (OAB TO010154)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JUVENAL KLAYBER COELHO
PROCURADOR(A): ADRIANO GUINZELLI
PROCURADOR(A): JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO
PROCURADOR(A): JAILSON MOTA RODRIGUES
RECORRIDO: LUAN GONCALVES MEDRADO (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0039068-85.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 141)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOSEFA CORDEIRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0022561-21.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 142)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: JOSE DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLA VANESSA BONFIM LEITE ANDREATA (OAB TO010739)
ADVOGADO(A): THÁGYLLA DE SOUZA OLIVEIRA ANDREATA GONÇALVES (OAB TO012149)
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO BRAGA DE SOUSA (OAB GO043731)

Recurso Inominado Cível Nº 0042163-26.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 143)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: MARIA ROZEANE DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER BRAGA DAVID (OAB TO008093)

Recurso Inominado Cível Nº 0008634-79.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 144)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)
RECORRIDO: JOSE RICARDO CONCEIÇÃO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO CASIMIRO DO PRADO (OAB TO013114)
ADVOGADO(A): CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA (OAB TO009020)

Recurso Inominado Cível Nº 0001052-92.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 145)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EDUARDO ROSA DE SOUSA (RÉU)
ADVOGADO(A): SHARA CRISTYNNNA GONÇALO DE CASTRO (OAB PA022546)
RECORRIDO: CLEONALDO BATISTA DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799)
RECORRIDO: BRUNA EDUARDA AGUIAR MILHOMEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799)

Recurso Inominado Cível Nº 0024917-80.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 146)**RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** MARIA DE FATIMA COELHO DE OLIVEIRA BARBOSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)**Recurso Inominado Cível Nº 0013411-79.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 147)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)**RECORRENTE:** SILAS DURAES FERRAZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)**ADVOGADO(A):** FELIPE SAMPAIO OLIVEIRA LIMA (OAB TO013130)**ADVOGADO(A):** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0004079-92.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 148)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** RITA DE CÁSSIA VIANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCIANO LUCAS SILVEIRA (OAB TO013531)**RECORRIDO:** UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)**RECORRIDO:** DAVID MARQUES VIANA (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** BANCO C6 S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)**Recurso Inominado Cível Nº 0035999-11.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 149)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ANA NILES GALVÃO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HUGO RICARDO PARRO (OAB TO004015)**RECORRENTE:** CAROLINE GALVÃO DE AMORIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HUGO RICARDO PARRO (OAB TO004015)**RECORRIDO:** GRAZIELLA ALVES PALMEIRA (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS CARVALHO LIRA (OAB TO010301)**Recurso Inominado Cível Nº 0017605-25.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 150)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ZACARIAS ROLIM DE MOURA SOBRINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THÁGYLLA DE SOUZA OLIVEIRA ANDREATA GONÇALVES (OAB TO012149)**ADVOGADO(A):** CARLA VANESSA BONFIM LEITE ANDREATA (OAB TO010739)**RECORRIDO:** ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (RÉU)**ADVOGADO(A):** VANESSA SILVA DE MOURA (OAB TO010939)**ADVOGADO(A):** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)**Recurso Inominado Cível Nº 0039009-63.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 151)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ULISSES FERREIRA PEREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0043972-17.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 152)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** FRANCISCO GONZAGA REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO005602)**RECORRIDO:** MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**ADVOGADO(A):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)

Recurso Inominado Cível Nº 0045374-36.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 153)**RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** RICARDO LEAL DE MORAES (OAB TO08061A)**RECORRIDO:** AVF CONTABILIDADE RURAL LTDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)**ADVOGADO(A):** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)**ADVOGADO(A):** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)**Recurso Inominado Cível Nº 0006687-63.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 154)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** EUZILIANE DE SOUZA OLIVEIRA (RÉU)**ADVOGADO(A):** RODRIGO SPERCHI WAHBE (OAB TO006329)**RECORRIDO:** A.M. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ LUIS ALENCAR DE FRANÇA (OAB TO010181)**ADVOGADO(A):** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)**Recurso Inominado Cível Nº 0022264-77.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 155)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** JOANA ALVES FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLARA EUNICE LOPES PRAXEDES (OAB PE060864)**ADVOGADO(A):** RICARDO ANDRADE LEMES (OAB TO007070)**RECORRIDO:** ANA PRISCILA SANTIAGO SANTOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA (OAB TO005306)**Recurso Inominado Cível Nº 0051798-94.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 156)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** IANE DIAS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CAMILLA OLIVEIRA SANTOS SOUSA (OAB TO011090)**ADVOGADO(A):** LUCIO RONER SOUSA BACCARO (OAB TO011846)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0052803-54.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 157)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)**RECORRIDO:** THIAGO LIMA CHAGAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA (OAB BA060731)**Recurso Inominado Cível Nº 0025683-08.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 158)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** TOLEDO FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ (OAB TO013829)**ADVOGADO(A):** THAISSA AIMEE VITOR DE CASTRO (OAB TO010567)**RECORRIDO:** SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAES (OAB TO007911)**Recurso Inominado Cível Nº 0054346-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 159)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MARIA VALQUIRIA SILVA MARTINS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JESSYKA MOURA FIGUEIREDO (OAB TO008575)**ADVOGADO(A):** LAFAIETE NUNES VIEIRA (OAB TO012127)**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO(A):** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)**Recurso Inominado Cível Nº 0055104-71.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 160)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRIDO:** PABLO CRISTAL RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA (OAB TO005290)

Recurso Inominado Cível Nº 0001859-51.2024.8.27.2728/TO (Pauta: 161)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: PEDRO CERQUEIRA ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SILVA LOPES (OAB TO011388)
RECORRENTE: LUCIMAR ALVES RODRIGUES (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): DDABLLIO SILVA AGUIAR (OAB TO008795)
RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARCUS DOS SANTOS VIEIRA
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0000247-41.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 162)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ANA CLAUDIA SARAIVA RODRIGUES CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (OAB TO007938)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0000457-92.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 163)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIA IVONE AIRES SALDANHA (OAB TO012409)
RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO GOLIN PAIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIFE BRAGA PINTO (OAB TO008829)

Recurso Inominado Cível Nº 0001819-32.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 164)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: FRANCISCO MOURA ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
INTERESSADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Recurso Inominado Cível Nº 0001737-98.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 165)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: MAURO GOMES CERQUEIRA JÚNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA ROSA NOLASCO CAVALCANTE ROCHA (OAB TO008730)

Recurso Inominado Cível Nº 0000145-43.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 166)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: MAYNNARA TERRA RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BETHANIA DE OLIVEIRA BILMAYER CAVALCANTI (OAB TO008913)
ADVOGADO(A): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO029191)
ADVOGADO(A): SAMANTA RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB TO012259)

Recurso Inominado Cível Nº 0001876-50.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 167)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: DANIEL ELISEU CARNEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

Recurso Inominado Cível Nº 0004135-18.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 168)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: LUZINEIDE PEREIRA LIMA MACHADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003628-29.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 169)**RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO**PROCURADOR(A):** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**RECORRIDO:** WERLEN DE SOUSA CARNEIRO LIMA PAZ (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0005563-35.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 170)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** SIRLENE RIBEIRO NOVAES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE (OAB TO007269)**ADVOGADO(A):** WANNA COSTA SOARES (OAB TO010313)**Recurso Inominado Cível Nº 0004986-29.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 171)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ADRIANO CHAVES MUNIZ (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE (OAB TO007269)**ADVOGADO(A):** WANNA COSTA SOARES (OAB TO010313)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**Recurso Inominado Cível Nº 0000621-24.2025.8.27.2740/TO (Pauta: 172)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ALAOR OLIVEIRA MIRANDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)**RECORRIDO:** ANA PAULA DE SOUSA RODRIGUES GARCIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THAIS DA SILVA LIMA (OAB TO011157)**Recurso Inominado Cível Nº 0009570-70.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 173)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)**RECORRIDO:** VANESSA SILVA DE MOURA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANESSA SILVA DE MOURA (OAB TO010939)**Recurso Inominado Cível Nº 0010256-62.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 174)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** RAWLINSON DOS SANTOS SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HELOISA RIBEIRO ROMUALDO (OAB TO07608A)**RECORRIDO:** PRIMAVERIA MOTORS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** LÍRIO DENONI (OAB MG062700)**Recurso Inominado Cível Nº 0000499-32.2025.8.27.2733/TO (Pauta: 175)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** RICARDO GALVAO FEITOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GISLEINE DOS SANTOS CARDOSO MARCELLO (OAB SC073932)**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO (RÉU)**PROCURADOR(A):** OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO**PROCURADOR(A):** HELDER BARBOSA NEVES**PROCURADOR(A):** JUMA MARQUES CARDOSO**Recurso Inominado Cível Nº 0000909-29.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 176)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRIDO:** MARIA JESUS MOREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KARLLA BARBOSA LIMA (OAB TO003395)

Recurso Inominado Cível Nº 0014576-58.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 177)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DAYANE SOUSA ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0016554-70.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 178)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: WELLINGTON SOUSA GOMES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NARCIZZO MARCOS FERREIRA NETO (OAB TO008997)

Recurso Inominado Cível Nº 0016916-72.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 179)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: NÚBIA RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NARCIZZO MARCOS FERREIRA NETO (OAB TO008997)

Recurso Inominado Cível Nº 0002975-31.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 180)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: GEILMA PAIVA DA SILVA NEGRE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003041-11.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 181)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ERALDO LIMA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0017519-48.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 182)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: INARA TELES DA CRUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0000763-45.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 183)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ATANIRO DE PAULA VIEIRA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS (OAB GO050050)
RECORRENTE: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB BA023739)
RECORRIDO: REI DA LIMPEZA - PROFISSIONAL LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ARTUR BERNARDES MARIANO (OAB MG238487)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0003397-06.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 184)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: LETICIA MARTINS ALVES MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)

Recurso Inominado Cível Nº 0010490-16.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 185)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOSEANNE BETANIA DE FREITAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALEX FREIRE DE SOUZA (OAB TO011111)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0010454-71.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 186)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: CLARA ISABEL GOMES CAVALCANTE BRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS DA SILVA SOARES (OAB TO013423)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0023457-24.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 187)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: REGINA OLIVEIRA BEZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NARCIZZO MARCOS FERREIRA NETO (OAB TO008997)

Recurso Inominado Cível Nº 0024841-22.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 188)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: NATHALIA SILVA CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JEFFERSON LIMA ROSENO (OAB DF027875)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0027135-47.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 189)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ANGELINA DA SILVA FERREIRA MILHOMENS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NARCIZZO MARCOS FERREIRA NETO (OAB TO008997)

Recurso Inominado Cível Nº 0005557-04.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 190)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: RENATO NOGUEIRA DA CRUZ SOUZA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: RENER TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO000819)

Recurso Inominado Cível Nº 0029217-51.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 191)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: GILSON EVANGELISTA OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002273-76.2025.8.27.2740/TO (Pauta: 192)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA DA CONSOLACAO DIAS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIS DA SILVA LIMA (OAB TO011157)
RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002583-42.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 193)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA GIRLANIA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Recurso Inominado Cível Nº 0002581-72.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 194)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
PROCURADOR(A): THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO
RECORRIDO: JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0033009-13.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 195)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DIEGO UEHARA BORGES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DILVAINE DA SILVA BORGES JÚNIOR (OAB TO007132)

Recurso Inominado Cível Nº 0000831-83.2025.8.27.2705/TO (Pauta: 196)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: LUANA PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA (OAB MT029882)

Recurso Inominado Cível Nº 0033509-79.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 197)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EMANOEL MESSIAS DE JESUS RODRIGUES ALVES COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA (OAB TO003018)
ADVOGADO(A): DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001342-90.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 198)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRIDO: CLEONICE LACERDA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYONNE CIRQUEIRA LOPES (OAB TO007091)
ADVOGADO(A): RANIERE FERNANDES MOURA (OAB MG230288)
ADVOGADO(A): KAIRO VINICIUS BARBOSA BRAGA (OAB TO010974)
RECORRIDO: NADILA RAFAELA ANDRADE LACERDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYONNE CIRQUEIRA LOPES (OAB TO007091)
ADVOGADO(A): RANIERE FERNANDES MOURA (OAB MG230288)
ADVOGADO(A): KAIRO VINICIUS BARBOSA BRAGA (OAB TO010974)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0001494-45.2025.8.27.2733/TO (Pauta: 199)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: TIM S A (RÉU)
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)
RECORRIDO: LUCAS BORTOLINI CHACAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS BORTOLINI CHACAO (OAB TO008046)

Recurso Inominado Cível Nº 0006493-29.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 200)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: FÁBIO DA COSTA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)

Recurso Inominado Cível Nº 0035159-64.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 201)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: WILDA FERREIRA DE OLIVEIRA GARCEZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0036733-25.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 202)**RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** SURAMA SARAIVA SILVA E SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)**ADVOGADO(A):** GABRIEL LABRE (OAB TO010958)**Recurso Inominado Cível Nº 0037266-81.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 203)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** CARMEM LUCIA SOUZA COELHO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0038115-53.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 204)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** LETICIA GONÇALVES E SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)**Recurso Inominado Cível Nº 0000874-09.2025.8.27.2741/TO (Pauta: 205)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO (RÉU)**PROCURADOR(A):** GREYCIANE SANTOS DE ASSIS CARVALHO**RECORRIDO:** ANTONIO ITAMAR PEREIRA DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)**Recurso Inominado Cível Nº 0002580-05.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 206)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JOSIAS GARCIA RIBEIRO**RECORRIDO:** DEUSELICE DIAS NASCIMENTO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCOS RODRIGUES BONFIM (OAB TO013503)**Recurso Inominado Cível Nº 0000923-50.2025.8.27.2741/TO (Pauta: 207)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO (RÉU)**PROCURADOR(A):** GREYCIANE SANTOS DE ASSIS CARVALHO**RECORRIDO:** JOSEFA SOUSA BARROS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)**Recurso Inominado Cível Nº 0007529-09.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 208)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ESQUADRO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LIMITADA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO013212)**ADVOGADO(A):** PEDRO DONIZETE BIAZOTTO (OAB TO01228B)**ADVOGADO(A):** SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO007158)**RECORRIDO:** PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB TO011989A)**Recurso Inominado Cível Nº 0041671-63.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 209)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** RAILON BRANCO DOS REIS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MAURÍCIO FRANCKS CIRQUEIRA CARVALHO (OAB TO013189)**ADVOGADO(A):** AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)

Recurso Inominado Cível Nº 0019256-58.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 210)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO OLIMPIO DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

Recurso Inominado Cível Nº 0019613-38.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 211)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: ROSIMEIRE DE AMORIM PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

Recurso Inominado Cível Nº 0043688-72.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 212)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUIS CARLOS GONCALVES BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0003793-73.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 213)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: GILDETH MORAIS FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

Recurso Inominado Cível Nº 0001865-05.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 214)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO NARDINI MAZETO (OAB SP237666)
ADVOGADO(A): JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN (OAB SP229481)
RECORRIDO: 13.141.141 HILSON DA SILVA JOVEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: HILSON DA SILVA JOVEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0004028-31.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 215)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MATHEUS ARAUJO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): GABRIELA CARR (OAB SP281551)

Recurso Inominado Cível Nº 0001263-63.2025.8.27.2718/TO (Pauta: 216)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EDIVILSON FERNANDES AQUINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HEITOR CARDOSO BRANDINO (OAB SP491399)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001301-75.2025.8.27.2718/TO (Pauta: 217)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: JOÃO ARRUDA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HEITOR CARDOSO BRANDINO (OAB SP491399)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0004293-33.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 218)**RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** DIANATAN DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)**RECORRIDO:** NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB TO010018A)**Recurso Inominado Cível Nº 0004377-34.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 219)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**RECORRIDO:** JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA (OAB TO002234)**Recurso Inominado Cível Nº 0057295-55.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 220)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** JOSÉ ELIAS JÚNIOR (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**Recurso Inominado Cível Nº 0014019-43.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 221)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** CLEIDISON BRITO MARINHO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0032197-44.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 222)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** WEEBLLISON MESSIAS CAVALCANTE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO (OAB TO010563B)**ADVOGADO(A):** PATRICIA FERRAZ BARBOSA SAUD (OAB GO037117)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0047564-40.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 223)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** LUCAS ALVES MOREIRA FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KARINNA MENEZES DUAILIBE ARANTES (OAB TO007543)**ADVOGADO(A):** ANNA CRISTINA TAVARES MACHADO (OAB TO010235)**ADVOGADO(A):** LAIS AMANDA DOS SANTOS MARTINS (OAB TO014258)**RECORRIDO:** PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA (OAB SP103160)**RECORRIDO:** ACMA ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0031700-88.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 224)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRIDO:** CARLOS FERNANDO MARTINS FRANCO (AUTOR)**Recurso Inominado Cível Nº 0056172-22.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 225)****RELATORA:** Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA**RECORRENTE:** MOACIR DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0047866-40.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 226)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EMMANUEL DIAS MIGUEL VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRENDA GALVÃO RODRIGUES (OAB TO011651)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0002370-58.2024.8.27.2725/TO (Pauta: 227)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: SAMUEL ALVES FONSECA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): NOISE BARREIRA LUSTOSA PARENTE (OAB TO011223)

Recurso Inominado Cível Nº 0010552-84.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 228)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: LUZIA FERREIRA LIMA VIEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0016631-79.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 229)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: MARINALVA SILVA VIEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0017698-51.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 230)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0018167-38.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 231)

RELATOR: Juiz ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ANTÔNIA DE JESUS FARIAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA CAMBE DOS SANTOS (OAB TO012925)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
PGE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR(A): FELÍCIO LIMA SOARES

Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018091-10.2019.8.27.9100/TO (Pauta: 232)

RELATOR: Juiz ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MARIA ROSA HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA (OAB TO008870)
RECORRIDO: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)

Recurso Inominado Cível Nº 0004560-15.2019.8.27.2710/TO (Pauta: 233)

RELATOR: Juiz ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MANOELA RODRIGUES FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL (OAB MA017455)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0005129-25.2019.8.27.2707/TO (Pauta: 234)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** CORINA BRITO DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**ADVOGADO(A):** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)**RECORRIDO:** PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB SP090949)**Recurso Inominado Cível Nº 0005937-30.2019.8.27.2707/TO (Pauta: 235)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ERODITA NUNES DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**Recurso Inominado Cível Nº 0045642-66.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 236)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRENTE:** VALDIR RODRIGUES AZEVEDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ CARLOS SOUZA CAMBE DOS SANTOS (OAB TO012925)**ADVOGADO(A):** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)**RECORRIDO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037771-78.2019.8.27.9100/TO (Pauta: 237)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** JULIANA GIRARDELLO KERN**ADVOGADO(A):** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)**Recurso Inominado Cível Nº 0003667-30.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 238)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** MAURICIO JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO(A):** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**ADVOGADO(A):** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0009502-96.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 239)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRENTE:** JOSE LEONIAS COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0003585-47.2020.8.27.2713/TO (Pauta: 240)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRENTE:** RAIMUNDO BATISTA MACIEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DEBORA GOMES DOS SANTOS (OAB PA036624)**ADVOGADO(A):** HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)**RECORRIDO:** OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0021457-27.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 241)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: LUCAS GOMES ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)
ADVOGADO(A): VIVIEAN LETÍCIA ROSALVES MANOEL (OAB TO011653)
ADVOGADO(A): AMANDA KELLY MARINHO SILVA (OAB TO011165)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0004180-46.2020.8.27.2713/TO (Pauta: 242)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: JOÃO EVANGELISTA SOARES LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)
INTERESSADO: PARTISEG ASSOCIACAO ASSISTENCIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO MULLER

Recurso Inominado Cível Nº 0004194-30.2020.8.27.2713/TO (Pauta: 243)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA SA (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)
RECORRENTE: MARIA MADALENA SILVA ALENCAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA GOMES DOS SANTOS (OAB PA036624)
ADVOGADO(A): HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0004303-44.2020.8.27.2713/TO (Pauta: 244)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JACI PINTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA GOMES DOS SANTOS (OAB PA036624)
ADVOGADO(A): HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0016291-83.2020.8.27.2706/TO (Pauta: 245)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA SA (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)
RECORRIDO: JOAO BARBOSA MEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THELMA DA SILVA OLIVEIRA (OAB TO006697)
ADVOGADO(A): ALISSON ROCHA DE SOUZA (OAB TO008148)

Recurso Inominado Cível Nº 0028212-67.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 246)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MARIZELIA ALVES DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0031020-45.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 247)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: FÁBIO LIMA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
RECORRIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0036911-47.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 248)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MANOELA MATOS DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0037093-33.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 249)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** ARACY ALVES DA ROCHA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0021289-94.2020.8.27.2706/TO (Pauta: 250)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** MAGNO DE SOUSA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO(A):** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**ADVOGADO(A):** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**Recurso Inominado Cível Nº 0040131-53.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 251)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRENTE:** CLAUDIO ANTONIO CANECA SOBREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0041108-45.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 252)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MÁRCIA ELAYNE LOPES BASTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)**PROCURADOR(A):** FELÍCIO LIMA SOARES**Recurso Inominado Cível Nº 0004597-57.2020.8.27.2726/TO (Pauta: 253)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** DOMINGOS PEREIRA CAMPOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)**RECORRIDO:** SABEMI SEGURADORA SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

Recurso Inominado Cível Nº 0043372-35.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 254)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** TALITA DIAS FELIX (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0008130-78.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 255)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** VITAL DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KELDA CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO010380)**ADVOGADO(A):** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (RÉU)**ADVOGADO(A):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)**Recurso Inominado Cível Nº 0008219-04.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 256)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MIGUEL RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)**ADVOGADO(A):** ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)**RECORRIDO:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)**Recurso Inominado Cível Nº 0000395-55.2021.8.27.2741/TO (Pauta: 257)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ALBERTINO RODRIGUES DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SANDRA SOUSA DE ANDRADE (OAB TO008428)**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**Recurso Inominado Cível Nº 0017418-50.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 258)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO(A):** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO(A):** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0018662-14.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 259)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** VALDENY PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0019730-96.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 260)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MARIA GORETE PEREIRA SANTOS FLORÊNCIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)**ADVOGADO(A):** VIVIEAN LETÍCIA ROSALVES MANOEL (OAB TO011653)**ADVOGADO(A):** AMANDA KELLY MARINHO SILVA (OAB TO011165)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0045263-57.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 261)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: GEIZIANNE PEREIRA DA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)
ADVOGADO(A): VIVIEAN LETÍCIA ROSALVES MANOEL (OAB TO011653)
ADVOGADO(A): AMANDA KELLY MARINHO SILVA (OAB TO011165)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0046363-47.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 262)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)
ADVOGADO(A): VIVIEAN LETÍCIA ROSALVES MANOEL (OAB TO011653)
ADVOGADO(A): AMANDA KELLY MARINHO SILVA (OAB TO011165)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0025683-13.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 263)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: VANIA MARIA SOARES DE SOUSA MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

Recurso Inominado Cível Nº 0025684-95.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 264)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: SIRLENE BARROS MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

Recurso Inominado Cível Nº 0000942-97.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 265)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ROBSON DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)

Recurso Inominado Cível Nº 0001582-03.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 266)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE
RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

Recurso Inominado Cível Nº 0018908-73.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 267)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: HERMINIO DANTAS ARANTES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)
ADVOGADO(A): VIVIEAN LETÍCIA ROSALVES MANOEL (OAB TO011653)
ADVOGADO(A): AMANDA KELLY MARINHO SILVA (OAB TO011165)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0021991-97.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 268)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MILTON BRUNO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): WELLINGTON MIRANDA FREITAS (OAB RS107751)
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)
ADVOGADO(A): ISABELLA BATISTA LIMA (OAB TO013049)

Recurso Inominado Cível Nº 0023748-29.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 269)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JUSTINO DA COSTA MADUREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0039655-44.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 270)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: EDINALDO JOVENTINO SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOSÉ IRAN MARTINS CUSTODIO TELES (OAB TO011226)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)

Recurso Inominado Cível Nº 0001294-36.2023.8.27.2724/TO (Pauta: 271)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: DELANO ROCHA DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0036356-25.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 272)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MARIA ISABEL DORNELLES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629)
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRITO MARINHO (OAB TO012696)
RECORRIDO: EIXO NORTE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN (OAB TO010383)

Recurso Inominado Cível Nº 0001738-42.2023.8.27.2733/TO (Pauta: 273)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: BIOMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNO CEZAR DE SOUZA TEIXEIRA (OAB SP415139)
ADVOGADO(A): RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA (OAB SP271596)
RECORRIDO: PEDRO GLÓRIA DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULYANA DE SOUSA CAIRES SIMONASSI (OAB TO004141)

Recurso Inominado Cível Nº 0002136-82.2023.8.27.2702/TO (Pauta: 274)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: SILVANA BUCHENEL (RÉU)
ADVOGADO(A): DIOGO BERO BARBOSA (OAB SP488707)
RECORRIDO: JOAO DE DEUS CUNHA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS (OAB GO050050)

Recurso Inominado Cível Nº 0002883-14.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 275)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JANILSON GOMES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR LEITE DE MACEDO (OAB TO010354)
ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000307-29.2024.8.27.2703/TO (Pauta: 276)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: GEOVANE RIBEIRO COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): Wallison Tavares Milhomem Santos (OAB TO010314)
ADVOGADO(A): DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0010614-61.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 277)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: GERCIONE PEREIRA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629)
INTERESSADO: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000347-60.2024.8.27.2719/TO (Pauta: 278)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADOR(A): FELÍCIO LIMA SOARES
APELADO: POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS (AUTORID. POL.)
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA
APELADO: GABRIEL DE BRITO SARAIVA (AUTOR FATO)
ADVOGADO(A): WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS (OAB TO05474B)

Recurso Inominado Cível Nº 0011994-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 279)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365)
RECORRIDO: MARILIA ZECZKOWSKI (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000457-13.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 280)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): FELÍCIO LIMA SOARES
APELADO: WESLEY FRANCISCO DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL/TO (INTERESSADO)
INTERESSADO: Chefe - CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE GURUPI - CPP GURUPI - Gurupi (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0002171-18.2024.8.27.2731/TO (Pauta: 281)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ROSÂNGELA ESTEVES DOS REIS MACHADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDILSON PEREIRA DE LIMA (OAB TO012104)
ADVOGADO(A): THEO GUILHERME LAUFER (OAB TO012171)

Recurso Inominado Cível Nº 0000510-71.2024.8.27.2741/TO (Pauta: 282)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ABDIAS SOARES SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZA DANYELA SILVERIO COSTA (OAB TO008799)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

Recurso Inominado Cível Nº 0017994-38.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 283)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (RÉU)**ADVOGADO(A):** FABIO RIVELLI (OAB SP297608)**RECORRIDO:** ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO (OAB PI017441)**INTERESSADO:** TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) (RÉU)**ADVOGADO(A):** FLÁVIO IGEL**Recurso Inominado Cível Nº 0000621-94.2024.8.27.2728/TO (Pauta: 284)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** ELIANE GOMES NUNES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDILSON PEREIRA DE LIMA (OAB TO012104)**ADVOGADO(A):** THEO GUILHERME LAUFER (OAB TO012171)**Recurso Inominado Cível Nº 0011293-33.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 285)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO(A):** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**RECORRIDO:** JOSE DIAS RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RICARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO008443)**Recurso Inominado Cível Nº 0029374-58.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 286)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ENERGISA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**RECORRIDO:** GEANE MARINHO CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0003287-16.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 287)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** TIAGO LOPES MONTEIRO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDER LUCAS ABREU DO VALE (OAB TO014227)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0002874-76.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 288)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** NELCILENE PESSOA DE BRITO MARTINS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0040552-04.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 289)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRIDO:** VANUTTY ASSIS LINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)**Recurso Inominado Cível Nº 0041998-42.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 290)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** MARIA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0042982-26.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 291)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)**ADVOGADO(A):** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO(A):** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO(A):** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**Recurso Inominado Cível Nº 0044765-53.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 292)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)**RECORRIDO:** SANDRA REGINA DA ROSA GAVIRAGHI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAIKE FERNANDES LINS (OAB MG175887)**ADVOGADO(A):** JOSE DE ANCHIETA OLIVEIRA JUNIOR (OAB MG199706)**Recurso Inominado Cível Nº 0006529-08.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 293)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** JACKLYNE CRISTINA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO07216B)**RECORRIDO:** HURB TECHNOLOGIES S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** JESSICA SOBRAL MAIA VENEZIA (OAB RJ187702)**Recurso Inominado Cível Nº 0045516-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 294)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** AMERICA APARECIDA OLIVEIRA XAVIER GERMANO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)**Recurso Inominado Cível Nº 0047311-81.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 295)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** RICHARD PAULO BATISTA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0048330-25.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 296)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** OSMARIO CARDOSO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA (OAB TO004041)**RECORRIDO:** BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO(A):** MARIA IVONE AIRES SALDANHA (OAB TO012409)**ADVOGADO(A):** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)**Recurso Inominado Cível Nº 0049100-18.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 297)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ELIENE BERNARDA PEREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0049272-57.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 298)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** EDMAR VIEIRA DE GOES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO(A):** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002500-45.2024.8.27.2726/TO (Pauta: 299)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MARIA CÉLIA GOMES DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA
PROCURADOR(A): ROGER DE MELLO OTTANO

Recurso Inominado Cível Nº 0004296-31.2024.8.27.2707/TO (Pauta: 300)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Recurso Inominado Cível Nº 0024760-79.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 301)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: LUCILEIDE PEREIRA MOTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): WANNA COSTA SOARES (OAB TO010313)
ADVOGADO(A): RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE (OAB TO007269)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0054555-61.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 302)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)
RECORRIDO: LEONARDO GUIMARAES CASTRO BOA SORTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)
ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)
INTERESSADO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

Recurso Inominado Cível Nº 0054572-97.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 303)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RECORRIDO: MONICA CARNEIRO MOURÃO DE PINHO BOA SORTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)
ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)
INTERESSADO: MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR

Recurso Inominado Cível Nº 0055787-11.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 304)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: PAGBANK PARTICIPACOES LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)
RECORRIDO: ANDREA DO SOCORRO PINTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ESLY BARBOSA CALDEIRA (OAB TO004388)

Recurso Inominado Cível Nº 0000212-81.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 305)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JOYCE BRASIL FONCECA AMORIM (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): AUGUSTO RANZI (OAB TO007743)
ADVOGADO(A): VITOR HUGO PÓVOA VILLAS BOAS (OAB TO008538)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002266-89.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 306)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
APELANTE: MICAELI LOPES DE SOUSA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): FELÍCIO LIMA SOARES
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR-RECURSOS HUMANOS - PALMAS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JAINE LIMA SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000494-88.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 307)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**APELANTE:** WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR (AUTOR FATO)**ADVOGADO(A):** ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB TO012520)**APELADO:** POLÍCIA CIVIL/TO (AUTORID. POL.)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**INTERESSADO:** WANDERSON NOBRE LOPES (INTERESSADO)**ADVOGADO(A):** MAGDIARA MADEIRA FEITOSA DE ANCHIETA**Recurso Inominado Cível Nº 0006094-24.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 308)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** GLADLY GLADSTONE SANTOS SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0006616-51.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 309)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MARCOS WESLEY DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0005142-17.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 310)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** MARIA RAIMUNDA DA CRUZ (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDYPO SANTANA FERREIRA (OAB TO008002)**Recurso Inominado Cível Nº 0009176-63.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 311)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** ROMES PEREIRA JORGE (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** KLEBER ALVES DE CARVALHO (OAB TO005172)**Recurso Inominado Cível Nº 0000699-75.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 312)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** GILSON PEREIRA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)**Recurso Inominado Cível Nº 0003509-20.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 313)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ALCEMAR CYRIACO JUNIOR (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO (OAB TO005601)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0002639-27.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 314)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** JANDRYANO ALEX GEMELLI (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** ELIAS DA CUNHA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RONALDO CAROLINO RUJELA (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0005547-05.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 315)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** SONIA ELIETH MARTINS VIEIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MONICA PAGLIARINI (OAB TO007700)**RECORRIDO:** FUNDAÇÃO UNIRG (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO

Recurso Inominado Cível Nº 0022414-52.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 316)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** LARISSA SALOME NUNES SILVA GUGLIELMI (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO006146)**RECORRENTE:** LUCAS BURIGO GUGLIELMI (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO006146)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0024194-27.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 317)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** NAZY SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0001123-05.2025.8.27.2726/TO (Pauta: 318)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA**PROCURADOR(A):** ROGER DE MELLO OTTANO**RECORRIDO:** CLEICIANA ELIAS SOARES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0004662-43.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 319)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** BANCO AGIBANK S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB MG078069)**RECORRIDO:** VALMIR FRANCISCO DE CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0027782-42.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 320)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** RENATO DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** ELIS REGINA ROCHA SOUZA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)**ADVOGADO(A):** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO(A):** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**ADVOGADO(A):** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**Recurso Inominado Cível Nº 0001290-22.2025.8.27.2726/TO (Pauta: 321)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA**PROCURADOR(A):** ROGER DE MELLO OTTANO**RECORRIDO:** LEILA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0029472-09.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 322)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA**PROCURADOR(A):** ROGER DE MELLO OTTANO**RECORRIDO:** GIRLENE SOLIDONIO SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0014509-65.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 323)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ELZA DE OLIVEIRA CASTRO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** SAMUEL RODRIGUES FREIRES**PROCURADOR(A):** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0001322-02.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 324)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)**RECORRIDO:** JOAO VITOR DA SILVA REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA (OAB PE036122)**Recurso Inominado Cível Nº 0033841-46.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 325)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** DIVINA MARTINS DE ALMEIDA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0010954-89.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 326)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** AUGUSTO RANZI (OAB TO007743)**ADVOGADO(A):** VITOR HUGO PÓVOA VILLAS BOAS (OAB TO008538)**Recurso Inominado Cível Nº 0003666-38.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 327)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** RICARDO DA CONCEICAO (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA (OAB TO009835A)**Recurso Inominado Cível Nº 0009496-26.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 328)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUSA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)**ADVOGADO(A):** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0010766-17.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 329)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** EDVALDO DE MENDONÇA LIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LETÍCIA DE SÁ NOVAES GOMES (OAB TO011138)**RECORRIDO:** RANAN CHRYSTIAN ALVES PEREIRA (REQUERIDO)**Recurso Inominado Cível Nº 0011124-11.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 330)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ROSANE VIDAL DE SOUSA ARAUJO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**RECORRIDO:** PEDRO HENRIQUE GOMES DE MELO (REQUERIDO)**RECORRIDO:** DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JAX JAMES GARCIA PONTES**Recurso Inominado Cível Nº 0007398-29.2018.8.27.2721/TO (Pauta: 331)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ANADIR RIBEIRO DE SOUSA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** UNIKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** FELIPE TONATTO (OAB SC033527)

Recurso Inominado Cível Nº 0003750-49.2019.8.27.2707/TO (Pauta: 332)**RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**RECORRIDO:** LUCILENE DE BRITO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)**Recurso Inominado Cível Nº 0006819-80.2019.8.27.2710/TO (Pauta: 333)****RELATOR:** Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE:** ANTONIA DOS SANTOS VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

Publique-se e Registre-se.

Palmas, 28 de abril de 2026.

Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA**Presidente****JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA****Diretor de Secretaria****OBSERVAÇÕES:**

1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CASO SEJAM DISPONIBILIZADOS NO MESMO DIA, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO (ART. 101, §2º E 3º DO RITR), CASO OS ACÓRDÃOS NÃO SEJA JUNTADOS NA MESMA DATA DA SESSÃO, AS PARTES SERÃO DEVIDAMENTE INTIMADAS, VIA SISTEMA. 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 3ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL VALEM SOMENTE PARA A PRESENTE SESSÃO, DEVENDO SER RENOVADOS A CADA SESSÃO, CASO QUEIRAM. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS, EXCENTUANDO-SE OS PEDIDOS FEITOS COM PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO NOS CASOS ONDE HAJA IMPEDIMENTO DE ALGUM MAGISTRADO, QUE DEVERÃO SER FEITOS ATÉ 24 HORAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO. 5ª - CONFORME CONSTA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS, NÃO CABE SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E EM PROCESSOS QUE JÁ TENHAM INICIADO O JULGAMENTO. 6ª – A PRESENTE SESSÃO TERÁ INÍCIO NA DATA JÁ AGENDADA, COM OS JULGAMENTOS DOS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, SE PROLONGANDO POR ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, DE MANEIRA VIRTUAL, PARA O JULGAMENTO DOS DEMAIS FEITOS. 7ª – OS FEITOS ONDE SE ENCONTRAM SOMENTE O NÚMERO E O RELATOR, SÃO OS QUE ESTÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 1328 de 28 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA**

Dispõe sobre nomeação de Juíza de Paz ad hoc do Único Serviço Notarial e Registral de Talismã/TO, Distrito Judiciário da Comarca de Alvorada/TO.

O **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Entrância Inicial de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO o contido no art. 42, “h” da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 112, § 3ª, da Lei Complementar Federal n. 35, 14 de março de 1979 e pelo art. 860 do Provimento n. 03/2023 CGJUSTO;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação de Juíza de Paz ad hoc do Único Serviço Notarial e Registral de Talismã/TO, Distrito Judiciário da Comarca de Alvorada/TO, com a finalidade de cumprir as determinações legais inerentes à justiça de paz;

CONSIDERANDO o disposto pelo Despacho Nº 40634 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, proferido no SEI 26.0.00009267-2.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para, na forma da lei, atuar no período de 2 anos na função de Juíza de Paz no Único Serviço Notarial e Registral de Talismã/TO, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação, a senhora MARILDA LUIZA SOUZA DE ASSIS - Juíza de Paz ad hoc, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 412.160.591-87, residente no município de Talismã/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03 dias do mês de março de 2026.

Comunique-se a respectiva serventia, à Presidência do TJTO e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada/TO, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00137587820258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: EDMAR BRUNO ARAUJO FEITOSA, CPF: 066.556.211-00, filho de Doralice Araújo Santos, brasileiro, natural de Araguaína - TO, nascido em 17/03/2002, , sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00236068920258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: DHONISSON DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 046.133.591-39, filho de Zuleide Teixeira da Silva e José de Oliveira, brasileiro, serviços gerais, natural de Araguaína - TO, nascido em 27/08/2026, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00236674720258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: JOSÉ RUAN SILVA DOS SANTOS, CPF: 078.212.871-80, filho de Jordana Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, natural de Satubinha- MA, nascido em 25/12/2003, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em

epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00236683220258272706, tendo como autor Ministério Publico Estadual e como réu: DANIEL MATTOS VENANCIO, CPF: 109.329.011-07, filho de Katia Mattos Da Silva e Francisco De Assis Venancio da Silva, brasileiro, natural de Araguaína – TO, nascido em 14/01/2004, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00068466520258272706, tendo como autor Ministério Publico Estadual e como réu: JOÃO BATISTA PEREIRA CUNHA DA SILVA, CPF: 010.064.031-16, filho de Eva Pereira Cunha, brasileiro, natural de Tocantinópolis – TO, nascido em 27/06/1983, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00068466520258272706, tendo como autor Ministério Publico Estadual e como réu: JOÃO RAMOS DE ANDRADE, CPF: 051.637.253-00, filho de Valdeci Pereira de Andrade e Rosimar Ramos de Andrade, brasileiro, natural de Tuntum/MA, nascido em 13/07/1989, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico no 0005534-27.2020.827.2707, Chave 413489494420, tendo como requerente Ivanilda da Conceição Rocha e requerido Antonio Souza de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido: Antonio Souza de Oliveira, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM. Juiz de Direito em substituição na da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0001285-14.2026.8.27.2710/TO - Chave 880292678326, figurando como autor como representado ARLISON CARLOS SILVA SANTOS, brasileiro, advogado, nascido aos 23/07/1994, portador do CPF 043.818.091-73, natural de Augustinópolis-TO, com endereço nos autos à época do registro do boletim: Rua Piauí, nº 77960-000, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) representado(s) encontra(m)-se incurso nestes autos, nas sanções do § 1º DO ART. 121-A (ART. 140 C/C ART. 141, § 3º DO CPB) (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER) 57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB) (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER). Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a INTIMAÇÃO** do mesmo, das Medidas Protetivas de Urgência que lhe foram impostas, conforme a seguir, bem como para querendo, no prazo improrrogável de 15 dias, contestar os termos da inicial e decisão de concessão das Medidas Protetivas de Urgência através de advogado constituído: "Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência encaminhado a este Juízo pela Autoridade Policial em favor de **SIMONE GONÇALVES DA SILVA** em face de **ARLISON CARLOS SILVA SANTOS**. Passo a decidir. Trata-se de pedido de medida protetiva sob o pálio da Lei n.º 11.340/2006. **Segundo relatou a vítima, em meados de dezembro de 2025, quando residia na Rua Antônio Neto, s/n, Bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO, estava em sua residência com seu então esposo, Arlison Carlos Silva Santos. Ao pedir que ele lhe ajudasse a cortar um peixe congelado para o preparo do almoço, e ao explicar como deveria ser feito o corte, o agressor respondeu de forma grosseira: "saia de perto se não eu lhe enfio essa faca em teu bucho", fazendo menção com a faca em sua direção. A vítima relatou que não seria a primeira vez que o agressor a tratava com grosseria, tendo iniciado após a cerimônia de casamento, com tratamento indiferente, respostas com termos de baixo calão ("vagabunda", "mau caráter"), além de frases como "olha o tapa na cara" e "cala a boca". Em ambientes públicos e familiares, o agressor a constrangia na frente de outras pessoas, diminuindo-a e fazendo-a passar vergonha diversas vezes. Em início de fevereiro de 2026, após a separação, a vítima veio residir em Sítio Novo/TO, depois de ter sido ameaçada de ser colocada para fora da residência que tinham alugado em Augustinópolis. O agressor afirmou, diante da separação, que a vítima "só tinha trazido desgraça para a vida dele". No dia 30 de janeiro de 2026, enviou mensagens via WhatsApp chamando-a de "vagabunda" e dizendo que ela deveria procurar um emprego, sendo que a vítima apenas havia pedido dinheiro para custear material escolar do filho do casal, de 01 ano e 07 meses, o que lhe causou grande abalo psicológico. Consta ainda do Formulário Nacional de Avaliação de Risco que as agressões ou ameaças se tornaram mais frequentes e/ou mais graves nos últimos 12 meses, que a vítima terminou o relacionamento recentemente, que há conflito relativo à guarda do filho e pensão alimentícia, e que a vítima se considera totalmente dependente financeiramente do agressor.** Em sede primeira, imperioso ressaltar, que a competência para estabelecer as medidas protetivas de urgência, enquanto não criados os Juizados de Violência Doméstica, é do Juízo Comum Criminal. Noutro ponto, assevero que referidas providências cautelares podem ser concedidas pelo Juiz independente de audiência das partes (inaudita altera pars), haja vista o princípio da proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade, conforme acentua o artigo 19 § 1º da Lei n.º 11.340/2006. Pois bem. As medidas protetivas de urgência são espécies de medidas essencialmente cautelares, que objetivam garantir principalmente a integridade psicológica, física, moral e material (patrimonial) da mulher vítima de violência doméstica e familiar, de modo a garantir que ela possa agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal e em especial a jurisdicional, contra o suposto agressor. Com a edição da Lei n.º 11.340/2006, pretendeu o legislador, conhecedor desta complexa realidade, desenvolver um ágil e eficaz procedimento capaz de acautelar as vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar, criando assim as referidas "medidas protetivas de urgência", para cuja aplicação, deve o julgador verificar

apenas a incidência ou não da presença do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*, entendendo que, uma vez exigindo-se mais provas ou esclarecimentos poderia acarretar em consequências mais graves, expondo a vítima a possíveis novos sofrimentos desnecessários, desvirtuando, assim, os fins sociais almejados pela lei. Tal entendimento encontra-se cravado na redação do art. 4º da Lei n.º 11.340/2006, que assim preceitua: *Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O art. 22 da referida lei, da mesma forma, também vem corroborar o entendimento acima descrito: Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020). § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).* Como se vê, neste primeiro momento, não ocorre uma investigação acerca da existência ou não da presença de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade do agressor, o que deve ser reservado para o mérito de uma eventual ação subsequente. Da mesma forma, não se busca obter os pormenores do conflito, visto que o fim almejado pela lei é o de, imediatamente, por fim na violência, assegurando a vítima os direitos previstos nos arts. 2º e 3º, da referida lei com a máxima efetividade possível. *Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.* Em assim sendo, neste primeiro instante, evidentemente a palavra da vítima é revestida de sobrelevada importância, não apenas pelo fato dos crimes terem ocorrido em âmbito doméstico e familiar serem em sua maioria praticados longe dos olhos de possíveis testemunhas, mas também, em razão da própria condição peculiar da vítima partindo-se da premissa de que age de boa-fé. Nesse sentido: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - MEDIDA PROTETIVA - CONCESSÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO. - A palavra da vítima, verossímil e compatível com os fatos alegados, insta credibilidade do Juízo, amparando a determinação das medidas protetivas previstas na Lei nº. 11.340/06, que podem, inclusive, ser imediatamente decretadas, sem oitiva da parte adversa. - Recurso não provido.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cr 1.0024.14.090155-4/001, Relator(a): Des.(a) Silas Vieira, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/01/2015, publicação da súmula em 06/02/2015). (Grifei). Assim, uma vez tendo sido feitas tais considerações de natureza introdutória, constato que, in casu, os requisitos para a aplicação das medidas protetivas de urgência estão suficientes caracterizados, senão vejamos. Os requisitos para incidência das medidas protetivas de urgência se fazem presentes no caso, tendo em vista que segundo informou a vítima, esta vem sofrendo violência doméstica consistente em ameaça (art. 147 do CPB), injúria (art. 140 c/c art. 141, §3º do CPB), violência psicológica (art. 7º, II da Lei 11.340/06) e violência moral (art. 7º, V da Lei 11.340/06), praticadas por seu ex-esposo. Ao analisar as informações trazidas aos autos, constato a imprescindibilidade da concessão das medidas ora pleiteadas, eis que o agressor pode vir a praticar condutas que colocam a vítima em risco, seja na sua integridade física, seja psicológica. Nesta esteira, cabe ao Poder Judiciário, como órgão repressor, garantir a proteção da parte vulnerável, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da ofendida, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Desta feita, as medidas protetivas têm nítido caráter cautelar, estando presente a fumaça do bom direito decorrente da alegação de violência contra a vítima, que muitas vezes é a única prova que se pode conseguir diante da intimidade e do *modus operandi* da violência doméstica. Já o perigo da demora decorre da necessidade de cessar as agressões que causam danos irreparáveis para a mulher, devendo haver medidas para a proteção da dignidade da vítima em face das agressões. **ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação alhures e em conformidade com o parecer ministerial, com fulcro no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, CONCEDO as seguintes medidas protetivas em desfavor do representado: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o Requerido está proibido de se aproximar da vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas, no limite mínimo de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público (art. 22, III, “a”, da Lei n.º 11.340/2006); b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, está proibido de manter contato com a vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, da Lei n.º 11.340/2006); c) Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual/local de**

trabalho ou qualquer local em que a vítima estiver, dentre eles bares, boates, escolas, clubes sociais, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica, (art. 22, III, “c”, da Lei n.º 11.340/2006); Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica. No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, de natureza não condenatória e satisfativa, visando apenas e tão somente a proteção da vítima. Ficará o Requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei n.º 12.403/2011 (artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a Delegacia de Polícia o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, assim como a cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida, para conhecimento do Ministério Público Estadual e este Juízo para as devidas providências. Consigno que a Requerente não poderá ir deliberadamente ao encontro do Representado, de modo inverso às medidas proibitivas, sob pena de revogação. Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público Estadual para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei n.º 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei n.º 11.340/06. Oficie-se à Autoridade Policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das Medidas Protetivas de Urgência apresentado pela vítima, no sentido de que se garanta a plena eficácia destas medidas, fazendo para tanto, do que dispõe do artigo 11, I, da Lei n.º 11.340/2006, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial, no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei n.º 11.340/2006, c/c do art. 10 do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei n.º 11.340/2006. No mais, o prazo de duração será de 6 (seis) meses, a partir da concessão da medida. Deverá a vítima ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação, independente de intimação. No ato de intimação do agressor cite-o para que, caso queira, ofereça defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 335, CPC). Agressor e vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para o patrocínio de suas defesas, caso seja procurada. Em não havendo manifestação do Requerido, no prazo legal, a decisão será ratificada, MANTENDO-SE as medidas protetivas ora deferidas pelo prazo acima mencionado. Saliento, por oportuno, que a citação/intimação deverá ser realizada pessoalmente – via Oficial de Justiça, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n.º 11.340/2006. Esclareço, desde já, que para cumprimento das diligências desta decisão poderá o Oficial de Justiça se valer do previsto no art. 14 da Lei n.º 11.340/2006, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva. Intimadas as partes, e não havendo manifestação desta decisão, certifique-se. Servirá a presente decisão de mandado de intimação do Requerido e de notificação/intimação da vítima, sendo entregue a estes uma cópia. A vítima deverá comunicar eventual reconciliação. Ao final do prazo certifique-se se houve manifestação da vítima pela prorrogação, bem como se foi instaurado inquérito policial ou ação penal. Às providências. Augustinópolis /TO, data certificada pelo sistema E-proc.Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito**”; **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1221 de 22 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que a lotação de servidores nos diversos setores administrativos e judiciários da Comarca é uma prerrogativa do Juiz Diretor do Foro, visando atender às necessidades inerentes ao departamento;

CONSIDERANDO Decreto Judiciário nº 504, de 17 de Abril de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º Art. 1º LOTAR a servidora, Ana Pressilia Silva Bandeira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1º instância, com lotação na 1º vara da Comarca de Augustinópolis/TO, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

José Carlos Tajra Reis Júnior

Juiz de Direito e Respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis

Portaria Nº 1234 de 23 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

O Meritíssimo Juiz de Direito e respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, ‘n’, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, XX c/c art. 860 (caput), ambos do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único o Art. 793 o Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6763 / 2025 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, proferida nos autos SEI nº 24.0.000009433-8, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor de delegatário na condição de titular do Único Serviço Notarial e Registral de Esperantina/TO com a finalidade de apurar suposta falta funcional decorrente da realização de averbações de CPF de forma espontânea, consultando a Central de Registro Civil (CRC) e gerando

selos indevidos, inclusive de processamento, sem amparo no Provimento nº 63/2017 do CNJ, que exige solicitação expressa de segunda via de certidão para tal ato (art. 6º, reproduzido no art. 477 do Provimento nº 149/2023), conduta que supostamente elevou, de maneira artificial, o número de atos declarados no GISE (Sistema de Gerenciamento de Informações dos Serviços Extrajudiciais), resultando em ressarcimentos indevidos pelo FUNCIVIL, em violação ao art. 32 da Lei Estadual nº 3.408/2018, que condiciona os pagamentos à comprovação de atos gratuitos e isentos, agravada pela recusa em cancelar os atos irregulares apesar de notificações sucessivas;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 1217/2025 CGJUS/ASJECGJUS exarada no evento 6788702 pelo Exm.º Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, a qual autorizou o auxílio da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria (COMPAD-CGJUS) na instrução do PAD em questão;

CONSIDERANDO a orientação indissociável entre a prestação do serviço público com os princípios basilares da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de suposta falta funcional em relação ao delegatário T. P. S., enquanto titular do Único Serviço Notarial e Registral de Esperantina/TO, com a finalidade de apurar suposta falta funcional decorrente da realização de averbações de CPF de forma espontânea, consultando a Central de Registro Civil (CRC) e gerando selos indevidos, inclusive de processamento, sem amparo no Provimento nº 63/2017 do CNJ, que exige solicitação expressa de segunda via de certidão para tal ato (art. 6º, reproduzido no art. 477 do Provimento nº 149/2023), conduta que supostamente elevou, de maneira artificial, o número de atos declarados no GISE (Sistema de Gerenciamento de Informações dos Serviços Extrajudiciais), resultando em ressarcimentos indevidos pelo FUNCIVIL, em violação ao art. 32 da Lei Estadual nº 3.408/2018, que condiciona os pagamentos à comprovação de atos gratuitos e isentos, agravada pela recusa em cancelar os atos irregulares apesar de notificações sucessivas.

Art. 2º. Designar os servidores Arylma Rocha Botelho - Técnico Judiciário - Matrícula nº 249242 - Bacharel em Direito - Presidente da Comissão; Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura – Assessor Jurídico Administrativo da CGJUS - Matrícula nº 101385 - Membro; Sinara Cristina da Silva Pereira – Técnico Judiciário - Matrícula nº 243652 – Membro; Elesbão Oliveira Cavalcante – Auxiliar Judiciário - Matrícula nº 192248 - Bacharel em Direito - Suplente, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão processante proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Art. 4º. Determinar o processamento do processo administrativo disciplinar sob sigilo de justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

José Carlos Tajra Reis Júnior

Juiz de Direito e Respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis

Portaria Nº 1327 de 28 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Augustinópolis/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 108, de 08 de Janeiro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº6023;

CONSIDERANDO, o contido no processo SEI nº26.0.00008470-0;

CONSIDERANDO, que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art.42,I, da Lei Complementar nº10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art.1º LOTAR o servidor Carlos André dos Santos Souza, Técnico Judiciário - Apoio Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo, na Central de Mandados da Comarca de Augustinópolis/TO, a partir de 28 de Abril de 2026.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

José Carlos Tajra Reis Júnior

Juiz de Direito e Respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito Titular Da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **CARLOS EDUARDO DA SILVA MATOS**, popularmente conhecido como “Fodó”, brasileiro, natural de Redenção-PA, nascido aos 13/07/2002, filho de Fernando Coelho Matos e Lucilene Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 1.458.093 e CPF n.º 077.238.551-33, residente em local incerto e não sabido, nos autos de ação penal n.º 0000462-31.2026.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2026. Eu, _____ (José Mychaell de Alencar Dos Santos), estagiário, lavrei e subscrevi.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1307 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF COLINAS

Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo SEI n.º 25.0.000026440-0;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, ‘n’, da Lei Complementar Estadual n.º 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora T. L. V., delegatária, por haver, em tese, infringido o disposto nos arts. 133, III e IV, V, e 134, XV, da Lei Estadual n.º 1.818/2007, c/c arts. 31, V, e 30, I, III e X, da Lei n.º 8.935/94, e art. 19 da Lei 6015/73, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º. **DESIGNAR** os membros da Comissão Permanente desta Comarca, nomeada pela Portaria n.º 393/ de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS, para, independentemente de compromisso, por serem servidores da Justiça subordinados a este Juízo, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR e praticarem os atos de processamento e instrução do competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos moldes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES DE 1º GRAU editado pela CGJUS-TO.

Art. 3º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça, juntando-se cópia da publicação nos autos.

Art. 4º. **REMETA-SE** cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento.

Art. 5º. O prazo para realização deste Processo Administrativo Disciplinar é de 60 dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Procedimento Especial da Lei de Antitóxicos**, processo n.º 00024952220258272715, que a justiça pública move contra o acusado: **IGO PIMENTEL DA COSTA**, brasileiro, nascido em 18 de fevereiro de 1997, filho de Diana Pimentel de Souza e Messias Rodrigues de Souza, portador do CPF sob n.º 069.714.781-93, **atualmente em local incerto e não sabido**, por crime descrito no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006, conforme consta dos autos, fica **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput e art. 396-A, ambos do Código Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade

e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de Abril de 2026. Eu, Isabella Oliveira dos Reis, Servidora da Secretaria Vara Criminal, lavrei o presente.

GUARAÍ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1326 de 28 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário Nº 429, de 09 de abril de 2026, publicado no Diário da Justiça Nº 6082, de 09/04/2026, da lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins Maysa Vendramini Rosal, e nos termos do SEI nº 26.0.000008769-5;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a servidora **TÁTIA GONÇALVES REIS**, na 1º Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO, onde exercerá a função de Técnica Judiciária - Apoio Judiciário e Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI

3ª vara cível

Sentenças

Autos n.º: 00050809420238272722

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Fazer Negócios Financeiros LTDA

Advogado (a): Carlos Alberto Kabrine Oliveira Silva

Requerido (a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto ACOLHO a pretensão ora deduzida para REJEITAR os embargos deduzidos e CONSTITUIR em título executivo judicial o cheque mencionado na inicial, pelo quê converto o mandado inicial em executivo para o fim de condenar os Requeridos à obrigação de pagar à empresa-autora o valor original de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, contados ambos do vencimento da cártula em 30NOV2022 (CC, 397). A atualização e os juros observarão a Instrução Normativa TJTO nº 5/2015 até 31/08/2024. A partir dessa data, aplicar-se-ão o IPCA/IBGE (correção) e a taxa Selic (juros), vedada a cumulação, deduzindo-se a correção da Selic, que já a incorpora (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro 10% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). P. R. I. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2026 – 4ª TEMPORADA E SORTEIO DOS JURADOS

O Juiz de Direito da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início a 4ª Temporada de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO referente ao 1º Semestre de 2026, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30 no Salão do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. **Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em local incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos.** Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Por fim, para **formação do corpo de jurados desta 4ª Temporada** serão sorteados 50 (cinquenta) jurados, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes **e o sorteio dos jurados fica designado para o dia 06/05/2026, às 17h no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO.**

JÚRIS DA 4ª TEMPORADA 2026 - SORTEIO 06/05/2026 17h

PROCESSO	ACUSADO	ADVOGADO / DEFENSOR PÚBLICO	PRESO / SOLTO	DATA DA PRISÃO	DATA DA PRONÚNCIA	SESSÃO PLENÁRIA	HORÁRIO
0000262-94.2026.8.27.2722	LETTICYA DE SOUZA DA SILVA	Advogado	PRESA	14/01/2026	16/03/2026	01/06/2026	08h30
0016910-86.2025.8.27.2722	REGINALDO DA COSTA	Advogado	PRESO	02/11/2025	12/03/2026	03/06/2026	08h30
0011488-33.2025.8.27.2722	JANIO PEREIRA LOREDO	Defensoria Pública	PRESO	04/08/2025	15/10/2025	08/06/2026	08h30
0007136-66.2024.8.27.2722	RAIFLAN RIBEIRO DINIZ	Defensoria Pública	PRESO	23/05/2024	21/11/2024	10/06/2026	08h30
0004346-22.2018.8.27.2722	PIETRO MARQUES TEIXEIRA	Defensoria Pública	PRESO	26/03/2018	20/12/2018	12/06/2026	08h30
0011585-33.2025.8.27.2722	JOEL JUSCELINO DA SILVA	Advogado	PRESO	12/08/2025	04/02/2026	15/06/2026	08h30

Gurupi – TO, segunda-feira, 27 de abril de 2026, Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, redigi o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2026 – 5ª TEMPORADA E SORTEIO DOS JURADOS

O Juiz de Direito da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início a 5ª Temporada de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO referente ao 1º Semestre de 2026, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30 no Salão do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. **Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em local incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos.** Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Por fim, para **formação do corpo de jurados desta 4ª Temporada** serão sorteados 50 (cinquenta) jurados, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes **e o sorteio dos jurados fica designado para o dia 06/05/2026, às 17h15 no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO.**

JÚRIS DA 5ª TEMPORADA 2026 - SORTEIO 06/05/2026 17h15

PROCESSO	ACUSADO	ADVOGADO / DEFENSOR PÚBLICO	PRESO / SOLTO	DATA DA PRISÃO	DATA DA PRONÚNCIA	SESSÃO PLENÁRIA	HORÁRIO
0010480-89.2023.8.27.2722	MAXLEY NOLETO XAVIER	Defensoria Pública	SOLTO	-	17/04/2024	17/06/2026	08h30

0003637-45.2022.8.27.2722	NELSON DOUGLAS LIMA CARNEIRO DE SOUZA	Defensoria Pública	SOLTO	-	18/04/2024	19/06/2026	08h30
0009946-14.2024.8.27.2722	LUCAS VIEIRA PIRES	Defensoria Pública	PRESO	23/07/2024	22/11/2024	22/06/2026	08h30
0005710-53.2023.8.27.2722	ELDO DOS SANTOS BEQUIMAM	Defensoria Pública	SOLTO	-	11/10/2023	24/06/2026	08h30
0005212-88.2022.8.27.2722	CLEZIU DOURADO SILVA	Advogado	SOLTO	-	12/09/2022	26/06/2026	08h30
	CRISTIANO SOUSA SILVA	Advogado	SOLTO	-			
	DIEGO DOURADO SILVA	Advogado	SOLTO	-			
0003021-36.2023.8.27.2722	EDUARDO PINTO SIRQUEIRA	Defensoria Pública	SOLTO	-	16/10/2023	29/06/2026	08h30

Gurupi – TO, segunda-feira, 27 de abril de 2026, Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, redigi o presente.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1324 de 28 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS

Dispõe sobre lotação de servidor na Serventia Cível da Comarca de Itaguatins.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Termo de Exercício nº 01/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, firmado pelo Sr. FABIO AGUIAR PEREIRA, servidor cedido pelo Município de Sítio Novo do Tocantins;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 217/2026, de 22 de abril de 2026, da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, anexada ao processo SEI nº 26.0.000000790-0, em conformidade com o Convênio nº 25/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regular manutenção dos serviços e o reforço da prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca, em observância à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução nº 194/2014 do CNJ);

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "t", item 1, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor FABIO AGUIAR PEREIRA, Auxiliar Administrativo (cedido), na Serventia Cível da Comarca de Itaguatins.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao órgão de origem do servidor.

Publique-se. Cumpra-se.

NOVO ACORDO
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 988 de 27 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o determinado no Despacho/Ofício Nº 480 / 2026 CGJUS/ASJECGJUS;

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 532 de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

Monitória Nº 0004520-63.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: SAGRADO REDE DE EDUCACAO PBSCJ PROVINCIA BRASILEIRA SAGRADO CORACAO DE JESUS

RÉU: VIVIANE RODRIGUES MACIEL

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Trata-se de Ação Monitória proposta por SAGRADO REDE DE EDUCACAO PBSCJ PROVINCIA BRASILEIRA SAGRADO CORACAO DE JESUS em face de VIVIANE RODRIGUES MACIEL, objetivando o recebimento de crédito decorrente de prestação de serviços educacionais, aparelhado por prova escrita sem eficácia de título executivo (art. 700, CPC). Compulsando os autos, verifico que este Juízo deferiu a expedição do mandado monitório (evento 12, DECDESPA1). A requerida foi devidamente citada e intimada por meio de Oficial de Justiça, via aplicativo de mensagens WhatsApp (evento 23, CERT5), em conformidade com as normas vigentes deste Tribunal. Todavia, a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo legal, não efetuando o pagamento do débito e nem apresentando embargos monitórios. O autor, no evento 27, PET1, pugnou pelo prosseguimento do feito. É o breve relato. Decido. A validade da citação é inquestionável, tendo a Oficiala de Justiça certificado a identificação positiva da destinatária e a entrega das cópias do mandado. Diante da ausência de manifestação da requerida, a aplicação dos efeitos da revelia é medida imperativa. No procedimento monitório, a inércia do devedor possui contornos específicos. Diferente do rito comum, onde a revelia gera presunção de veracidade a ser confirmada por sentença, no rito monitório a omissão do réu importa na constituição automática do título executivo judicial, independentemente de nova cognição exauriente. Preceitua o art. 701, § 2º, do CPC: "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial". Assim, operada a preclusão temporal para a defesa, o mandado de pagamento inicial transmuda-se em mandado de execução. Ante o exposto: DECLARO a revelia da ré VIVIANE RODRIGUES MACIEL, nos termos do art. 344 do CPC. DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, com espeque no art. 701, § 2º, do CPC, no valor de R\$ 13.211,13 (treze mil, duzentos e onze reais e treze centavos), devidamente atualizado conforme a planilha do evento 1, INIC1. CONVERTO o mandado monitório inicial em MANDADO DE EXECUÇÃO. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, restando afastado o benefício da redução pela metade previsto no § 1º do art. 701 do CPC, ante a ausência de pagamento voluntário.

Sentenças

INTIMAÇÃO

Cumprimento de sentença Nº 0015935-14.2023.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MARLIZE KOHTZ FRANK

REQUERENTE: KATIA CARDOSO DOS SANTOS

REQUERENTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO

REQUERENTE: VIVIANE BASSO CHIESA

REQUERIDO: CARIBE RESIDENCE RESORT

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. Nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. No caso em exame, havendo manifestação expressa da parte exequente quanto ao cumprimento integral da obrigação, não subsiste interesse processual na continuidade do feito executivo. Pelo exposto, com fundamento no art. 924, II, do CPC, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO**Cumprimento de sentença Nº 0014272-11.2015.8.27.2729/TO****REQUERENTE: TEREZA ARACOELI MARQUES DE ANDRADE****REQUERIDO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA E OUTROS**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "...DECIDO.No caso dos autos, a presente demanda executória se estende desde 2019, sem, contudo, a localização de bens aptos à penhora, que por si só, já é suficiente para sua extinção em razão PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, conforme inteligência dos artigos, 921, III e 924, V ambos do CPC.Importante destacar que não há o que se falar em decisão surpresa, pois, a parte exequente já se encontra ciente, desde o pronunciamento do evento 103, DECDESPA1, sobre a possibilidade extinção do feito.Ainda, registra-se que o prazo de prescrição destes autos são de 03 (três) anos, nos termos do art. 206, § 3º, V, do CPC.Pois bem.Observa-se de todo acervo processual, em momento algum houve penhora satisfativa com objetivo de suspender eventual prazo prescricional. Esclareça-se ainda, que a PRIMEIRA TENTATIVA INEXITOSA ocorreu em 19/08/2021 - evento 84, SISBAJUD1 -, estando a parte exequente ciente desde 09/05/2022 - evento 90.Ou seja, até o presente momento já decorreram quase 5 (cinco) anos, desde a primeira tentativa de localização de bens da parte executada, o que enseja a extinção da demanda por força do artigo 924, V do CPC. Vale ressaltar que a prescrição intercorrente se configura quando, no curso da execução, decorre o prazo prescricional sem a prática de atos efetivos pelo exequente, nos termos do artigo 206, §5º, do Código Civil e dos artigos 924, V, e 925 do Código de Processo Civil.Neste sentido, transcrevo o seguinte precedente da nossa Corte Estadual de Justiça o qual me amparo:EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu a execução de título extrajudicial em razão da prescrição intercorrente. O exequente, Banco do Brasil S.A., ajuizou a execução para satisfação de crédito decorrente de contrato de abertura de crédito. Diversas tentativas de citação do executado restaram infrutíferas. Requereu-se a citação por edital, mas esta não foi publicada. O juízo de origem reconheceu a prescrição intercorrente, fundamentando-se na inércia do exequente e na ausência de atos eficazes que suspendessem ou interrompessem o prazo prescricional.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a prescrição intercorrente foi corretamente reconhecida, considerando a ausência de citação válida e a inércia do exequente em promover diligências efetivas para impulsionar a execução.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A prescrição intercorrente se configura quando, no curso da execução, decorre o prazo prescricional sem a prática de atos efetivos pelo exequente, nos termos do artigo 206, §5º, do Código Civil e dos artigos 924, V, e 925 do Código de Processo Civil.4. A suspensão da execução, prevista no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, exige a demonstração de tentativas concretas e eficazes para a localização do devedor ou de bens penhoráveis, não se aplicando automaticamente diante da inércia do credor.5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dispensa a intimação pessoal do exequente para o reconhecimento da prescrição intercorrente, salvo para manifestação sobre causas específicas que suspendam ou interrompam a fluência do prazo prescricional.6. No caso concreto, constatou-se que o exequente não adotou providências eficazes para a localização do devedor ou para a publicação do edital de citação, configurando-se sua inércia e a consequente prescrição intercorrente.7. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a execução prescreve no mesmo prazo da ação, reforçando a aplicação do prazo quinquenal, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que extinguiu a execução por prescrição intercorrente.Tese de julgamento: 1. A prescrição intercorrente ocorre quando, no curso da execução, decorre o prazo prescricional sem a prática de atos eficazes pelo exequente, conforme o artigo 206, §5º, do Código Civil e os artigos 924, V, e 925 do Código de Processo Civil.2. A suspensão da execução, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil, exige a comprovação de diligências concretas para localização do devedor ou de bens penhoráveis, não sendo suficiente a mera inércia do credor. 3. O reconhecimento da prescrição intercorrente independe de intimação prévia do exequente para impulsionar o processo, salvo quando necessário para manifestação sobre causas específicas que suspendam ou interrompam o prazo prescricional. 4. A ausência de atos efetivos para citação válida do devedor ou para localização de bens penhoráveis configura a inércia do exequente e justifica a extinção da execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. - grifo nosso.Dispositivos relevantes citados: Código Civil, art. 206, §5º, I; Código de Processo Civil, arts. 921, III; 924, V; 925.Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Súmula 150; STJ, REsp 1.604.412/SC; TJTO, Apelação Cível 0023202-81.2016.8.27.2729, Rel. João Rodrigues Filho, julgado em 10/12/2024; TJTO, Apelação Cível 5033787-49.2012.8.27.2729, Rel. João Rigo Guimarães, julgado em 22/01/2025; TJTO, Apelação Cível 0027185-88.2016.8.27.2729, Rel. Ângela Issa Haonat, julgado em 04/12/2024.(TJTO , Apelação Cível, 5001242-96.2007.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 12/03/2025, juntado aos autos em 18/03/2025 15:38:58)Posto isto, com fundamento no art. 924, inciso V do CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito exequendo.Via consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, II do CPC.Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios por ser procedimento sincrético.AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS
1ª escrivania cível
Editais de publicações de interdição

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª VEZ.

O Dr. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA nº **0000742-82.2025.8.27.2730**, requerente ROSINEIDE MOREIRA RAMOS, em face de LUIZ PAULO MOREIRA RAMOS, e por sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito Drª. **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, datada de 17/03/2026, foi decretada a interdição de LUIZ PAULO MOREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 966.779 SSP/TO, e do CPF nº 027.454.211-07, residente e domiciliada na Avenida Contorno, nº 1.806, centro, Palmeirópolis - TO. SENTENÇA: "Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **LUIZ PAULO MOREIRA RAMOS**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11.1) e **NOMEIO** a requerente **ROSINEIDE MOREIRA RAMOS** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao Ministério Público, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes à curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. **EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito**". Palmeirópolis/TO, 28 de abril de 2026. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita na forma legal. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

Diretoria do foro
Editais

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) E TRANSAÇÕES PENAIAS NESTA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.

O excelentíssimo senhor Juiz de direito, em substituição nesta Comarca de Palmeirópolis - TO, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para cadastramento e habilitação das entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Comarca de Palmeirópolis/TO, interessadas no recebimento dos valores para a execução de projetos sociais.

1 - DATA HORA E LOCAL

1.1 - Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos presencialmente na sala da Diretoria do Foro de Palmeirópolis/TO, situado na Avenida das Palmeiras, nº 60, Centro - Palmeirópolis/TO, do dia 28/04/2026 a 28/05/2026, das 12h às 18h ou por meio do endereço eletrônico df-palmeiropolis@tjto.jus.br.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Presente Edital de Chamamento tem como finalidade a habilitação e credenciamento de entidades públicas e privadas para a execução de projetos sociais e recebimento de recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais nesta comarca de Palmeirópolis/TO, e serviços gratuitos de penas alternativas, conforme determina o art. 11 do Provimento nº. 02 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário Tocantinense.

2.2 - As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, com cadastro homologado neste juízo, além das entidades que atuam em atividades de

caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à Diretoria do Foro de Paranã, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº 02 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, publicado do Diário da Justiça nº 5804, em 23 de janeiro de 2025.

2.3 - As entidades mencionadas no item 2.2 deste Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 28/04/2026, para a apresentação dos pedidos de cadastramento destinados à obtenção de recursos, encerrando-se o prazo em 28/05/2026.

2.4 - Somente as entidades citadas no artigo 2º, do Provimento nº 2 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, além do Conselho da Comunidade local, em atuação nesta Comarca de Palmeirópolis/TO poderão pleitear as verbas descritas no item 2.2.

2.5 - As entidades pleiteantes, inclusive aquelas previamente cadastradas, sob pena de desqualificação, deverão apresentar os documentos, tal como exigido no aludido provimento.

2.6 - As entidades pleiteantes deverão apresentar os documentos descritos no item seguinte para o credenciamento, sob pena de desclassificação.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1 - As entidades deverão apresentar projeto social em consonância com os ditames do Provimento nº 02 – CGJUS/CGABCGJUS/COAD, devidamente acompanhado da documentação obrigatória. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará desclassificação automática, devendo ser apresentados:

I - Cópia do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - Cópias dos documentos de identidade e CPF do dirigente, acompanhada do respectivo ato legitimador da representação, bem como do responsável pelo projeto;

III - Indicação da área de atuação da entidade, que tem que ser socialmente relevante;

IV – exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de recebimento da verba pecuniária;

V – dados bancários da entidade, com indicação do CNPJ;

IV - Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal).

4 – DAS VEDAÇÕES

4.1 - É vedada a destinação de recursos para:

I - custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III - pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV - fins político-partidários;

V - entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI - entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

VII - entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, bem como não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do Tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.2 - Os valores mencionados neste provimento não poderão ser utilizados para reembolsar despesas já realizadas por entidades públicas ou privadas que, embora contempladas, tenham despendido recursos próprios na execução dos projetos sociais aprovados.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Palmeirópolis/TO e via outros meios, a critério deste Juízo, de forma a que se confira ao ato ampla publicidade;

5.2 - Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

5.3 - As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro de Palmeirópolis/TO. ENCAMINHE-SE cópia deste Edital à Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil local e a 1ª Escrivania Criminal desta Comarca, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilização no sítio eletrônico oficial do TJTO, para fins de conhecimento público, dispensada a afixação física no placar do Fórum.

CUMPRA-SE.

Palmeirópolis/TO, aos 24 de abril de 2026.

Frederico Paiva Bandeira de Souza
Magistrado

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 00018539820258272731 Chave n.º 480330409625

Requerente:

Requerido: EMIVALDO TAVEIRA LIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que [processo.getVitima()], representante, move em desfavor do representado: **EMIVALDO TAVEIRA LIRA** - brasileiro, **EMIVALDO TAVEIRA LIRA**-CPF 022.155.681-86, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para **REVOGAR** a decisão supramencionada, para que cessem imediatamente as medidas protetivas de urgência outrora deferidas em favor de **JERUSSIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28/04/2026. Eu ____ (ANNA KAROLINE ARAUJO LIMA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital, Proceder a **INTIMAÇÃO** do (a) representado (a) **REYNALDO BEZERRA GOMES**, brasileiro, professor, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do inteiro teor da **DECISÃO** prolatada no **processo nº 0000146-34.2026.8.27.2740**, que manteve as Medidas Protetiva de Urgência, por prazo indeterminado para a vítima: **H.C.S.**, com o seguinte teor transcrito: **DECISÃO**: Desse modo, notadamente à vista e ausência de quaisquer das situações que pudessem ensejar seu afastamento, mantenho incólumes as medidas protetivas já deferidas e, por consequência, reconheço a prática de atos de violência doméstica contra a ofendida, na forma da Lei Maria da Penha. Ante o exposto, determino a **MANUTENÇÃO** das medidas protetivas de urgência deferidas judicialmente em desfavor de **REYNALDO BEZERRA GOMES**, por prazo indeterminado. Intime-se a vítima e o representado da presente decisão, advertindo-o de que o descumprimento das medidas protetivas poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**.

XAMBIOÁ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1257 de 24 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz do Estado do Tocantins que atenda a determinação no art. 98, II da Constituição Federal, bem como termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Solicitação de Renovação de Juiz de Paz "Ad hoc" do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Araganã, Distrito Judiciário da Comarca de Xambioá/TO, contido no processo SEI nº 25.0.000003719-5.

CONSIDERANDO a Portaria nº 589/2025 que designou a Sra. Alicia Araújo da Silva para exercer a função de JUÍZA DE PAZ "AD HOC" SUBSTITUTA.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1026, de 30 de março de 2026.

Art. 2º RENOVAR a designação para exercer a função de JUÍZA DE PAZ "AD HOC" SUBSTITUTA, a Sra. ALICIA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada, estudante, portadora do CI/RG nº 1.017.863 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.849.951-56, residente e domiciliada na Rua dos Garimpeiros, s/n, Centro, CEP 77855-000, na cidade de Araganã/TO, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º Fica estabelecido que os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 19/02/2026, em razão do lapso temporal entre o término da vigência da portaria anterior e a publicação desta.

Art. 4º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no art. 3º.

Publique-se. Cumpra-se

Portaria Nº 1301 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição automática da Comarca de Xambioá/TO, Dr. José Carlos Ferreira Machado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 da Instrução Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI n.º 26.0.000009143-9; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56, §1º, e 64 da Instrução Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece sobre a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Inventário dos Bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e disponibilizados na Comarca de Xambioá:

I – Elias Leal Santos, matrícula n.º 379987, Secretário do Juízo da Comarca de Xambioá/TO;

II - Maria de Fátima Vieira Rolin, matrícula n.º 352588, Escrivã na Comarca de Xambioá/TO;

III - Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula n.º 352416, indicado pela Divisão de Patrimônio do TJTO.

Art. 2º. A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0000407-60.2025.8.27.2731/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: BARBARA BARBOSA GUEDES LTDA

EDITAL Nº 17636878

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0000407-60.2025.8.27.2731;

Chave do Processo: 631353079525;

Natureza da Ação: Ação Monitória;

Valor da Causa: R\$ 77.605,63 (setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos);

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Tocantins Ltda;

Advogado do Autor: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO000812 e TO000812;

Réu(s): BARBARA BARBOSA GUEDES LTDA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 23599420000131.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido HENRIQUE DA SILVA PINTO EIRELI (REFRIGERAÇÃO BASTEMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.599.420/0001-31, atualmente com mudança de nome para razão social: BARBARA BARBOSA GUEDES LTDA (GRUPO HB), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº CPF DESTI/NATA-RI, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da Ação Monitória, nos termos do arts. 700 à 702 do CPC, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS proceder(em) a(o) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou, independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS e nos próprios autos, EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.

O réu será isento do pagamento de custas processuais caso cumpra o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de 15 (QUINZE) dias; Advertido o réu que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescida de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Advertindo-lhe(s) de que não cumprindo o réu a DETERMINAÇÃO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto à ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Decorrido o prazo do presente edital, sem apresentação de defesa, fica nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos requeridos.

Por fim, ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho acostado ao evento 53 dos autos e chave de acesso acima mencionados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de março de 2026. Eu, Kelry Viviane Santos Monteiro,

Estagiária da 1ª Vara Cível, o digitei.

Documento eletrônico assinado por RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17636878v2 e do código CRC 668202ba.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO FERREIRA LEITE

Data e Hora: 24/03/2026, às 09:35:04

GURUPI
3ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0004971-12.2025.8.27.2722/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: LUANA VERAS DA SILVA

EDITAL Nº 17628113

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

CITANDO: LUANNA VERAS DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 708.414.891-49 e RG sob o nº 747662, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação de Monitoria que lhe é proposta por Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste DA Bahia – SICREDI UNIÃO MS/TO, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.654.881/0001-22, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida ou embargar, bem como os honorários advocatícios fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ciente de que cumprida a obrigação ficará isenta de custas, e caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

OBSERVAÇÃO: Autos de Execução Monitoria nº 0004971-12.2025.8.27.2722, Chave do Processo nº 769653131425. Aos 20 de março de 2026, nesta Cidade e Comarca de Gurupi-TO., eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17628113v2 e do código CRC 7ad99df7.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 20/03/2026, às 20:21:45

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001598-14.2022.8.27.2710/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA

REQUERIDO: FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA

EDITAL Nº 17706638

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, da 1ª Vara de Augustinópolis.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis tramita o processo de nº.0001598-14.2022.8.27.2710, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA e FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte executada RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 655.155,25 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 133, que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 137.

Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Igor Cesar Sampaio de Castro, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº. Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17706638v2 e do código CRC c31ee6c5.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 30/03/2026, às 15:14:02

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001598-14.2022.8.27.2710/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA

REQUERIDO: FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA

EDITAL Nº 17706747

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, da 1ª Vara de Augustinópolis.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis tramita o processo de nº. 0001598-14.2022.8.27.2710, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA e FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte executada FLAVIA DA SILVA FIGUEREDO SOUZA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 655.155,25 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 133, que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 137.

Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Igor Cesar Sampaio de Castro, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº. Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17706747v2 e do código CRC d872fae9.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 30/03/2026, às 15:14:02

GURUPI
3ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0016240-82.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: PEDRO RIVADAVIA FERNANDES MEDEIROS

EDITAL Nº 17578149**PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.**

CITANDO: PEDRO RIVADAVIA FERNANDES MEDEIROS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 055.767.840-49 e RG sob o nº 7014606367 SSP/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação de Monitoria, autos nº 0016240-82.2024.8.27.2722/TO, chave do processo nº 379902587924 que lhe é proposta por Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins E Oeste da Bahia - Sicredi Uniao MS/TO, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida ou embargar, bem como os honorários advocatícios fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ciente de que cumprida a obrigação ficará isenta de custas, e caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

Aos 17 de março de 2026, nesta Cidade e Comarca de Gurupi-TO., eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17578149v3 e do código CRC 5b1d5c5a.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 17/03/2026, às 18:13:33

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 537, de 28 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008695-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Cavalcante de Souza para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 665/2026, de 28 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Edimar de Paula, matrícula nº 128650, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/05/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 666/2026, de 28 de abril de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, matrícula nº 128454, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 13/07 a 11/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 1333 de 28 de abril de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 26.0.000008356-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o magistrado Helder Carvalho Lisboa, para sem prejuízo de suas funções, presidir as audiências designadas para os dias 12 e 13 de maio, 23 e 24 de junho de 2026 na Comarca de Palmeirópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000007014-8

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3011 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o **Módulo I - A APLICAÇÃO DA TEORIA DO CRIME NA PRÁTICA PENAL BRASILEIRA, do curso DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL: ATUAÇÃO PRÁTICA E PERSPECTIVAS ATUAIS** para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Criminal, modalidade Ead, no período de 1º a 9 de junho de 2026.

Destacam-se dos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD 7055877, Gerenciamento de Risco 7055879 e Termo de Referência 357 (7071451), bem como o envio dos artefatos de planejamento da contratação aprovados, consoante Ofício 3929 (7076033).

Projeto Contratação (7061226), Proposta e dados bancários (7071450), Justificativa 7071452, Informação valor de mercado (7071455), Certidão Regularidade Fiscal (7071457), Declaração não emprega menor (7071459), Currículo (7071464), Diploma (7071465), Documento dados pessoais (7071471), Publicação professor (7071472).

O Despacho 34967 - DIGER (7078711) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7084276 informa que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7015301.

Informação 15629 - classificação orçamentária (7084810).

Detalhamento de Dotação 591 (7088385).

Minuta de Contrato 7093491.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o professor Alexandre Rocha Almeida de Moraes foi indicado para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 357 (7071451).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), consoante Proposta (7071450) e Termo de Referência 357 (7071451).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7071452 e Informação valor de mercado (7071455).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Alexandre Rocha Almeida de Moraes**, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Minuta de Contrato 7093491.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 1292 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 28/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005155-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Lizarda, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Lizarda, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 28/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1265 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº 22/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000014444-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil – CCOGE, cujo objeto consiste em estabelecer reciprocidade institucional, com a finalidade de regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de seu(sua) Corregedor(a), integre o referido Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, como gestor do Convênio nº 22/2025, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de convênio, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1291 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 10/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002867-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Tupiratins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Tupiratins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1290 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 8/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002231-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município do Colinas do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município do Colinas do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 8/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1289 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 14/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003836-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Araguañã, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Araguañã, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1288 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 4/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001929-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Recursolândia, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Recursolândia, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 4/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1287 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 2/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.00000906-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Novo Acordo, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Novo Acordo, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1286 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 20/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004316-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Monte Carmo, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Monte Carmo, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1285 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 13/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003309-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Almas, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Almas, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1284 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 19/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003705-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Araguaína, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Araguaína, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 19/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1283 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 3/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001947-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Arraias, cujo objeto consiste no estabelecimento de estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Arraias, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1281 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 5/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001939-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Campos Lindos, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Campos Lindos, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 5/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1282 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 26/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005405-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Buriti do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Buriti do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 26/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1280 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 12/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003025-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Colmeia, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Colmeia, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 12/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1279 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 11/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003167-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Goiatins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Goiatins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1278 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004424-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Luzinópolis, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Luzinópolis, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 18/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1277 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 6/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.00002290-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Maurilândia do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Maurilândia do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 6/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1275 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 17/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003462-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de São Salvador do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de São Salvador do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 17/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1276 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003960-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Pedro Afonso, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Pedro Afonso, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 23/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1274 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 22/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003910-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Monte Santo do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Monte Santo do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 22/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1273 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 27/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004821-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Santa Tereza do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Santa Tereza do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 27/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1272 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 16/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003978-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Bandeirantes do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Bandeirantes do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 16/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1271 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 25/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004079-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Abreulândia, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Abreulândia, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1266 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004024-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Taipas do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Taipas do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 15/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1264 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 9/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.00001927-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Presidente Kennedy, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Presidente Kennedy, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1267 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 4/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000014296-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Procuradoria-Geral de Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria da Saúde, a Secretaria do Planejamento e Orçamento, a Polícia Militar do Estado do Tocantins e a Secretaria da Educação, cujo objeto consiste na execução conjunta do curso previsto no projeto “Ouça, Acolha e Denuncie”, que visa à capacitação intersetorial de profissionais que atuam na rede de proteção e no sistema de justiça infantojuvenil, especialmente daqueles responsáveis pela escuta especializada e pelo depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cleide Leite de Sousa dos Anjos, matrícula nº 105863, como gestora do Termo de Cooperação Técnica nº 4/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1304 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO ainda, o Termo de Cooperação nº 12/2026, constante ao Processo Administrativo 25.0.000017484-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e Município de Palmas, que tem por objetivo a cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel, situado na Quadra 205 Sul, anteriormente destinado ao CEI Nicolas Quagliariello Vêncio, deste Tribunal, em favor do Município de Palmas, para implantação de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula nº 352750, como gestor do Termo de Cooperação nº 12/2026, competindo-lhe, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – conhecer e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento;

II – fiscalizar o uso e a destinação do imóvel;

III – manifestar-se acerca da necessidade de reparos e consertos indispensáveis ao adequado uso do imóvel, os quais deverão ser realizados pelo Cessionário.

Parágrafo único – Constatada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento na execução do Termo de Cooperação nº 12/2026, o gestor deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1269 de 27 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003342-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, cujo objeto consiste na disponibilização, ao TJPR, do direito de uso do código-fonte do Sistema GISE - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, especificamente no que se refere aos módulos GISELI - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais com Linguagem Inteligente e Correição Online, de titularidade do TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Harly Carreiro Varão, matrícula 352468, como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1270 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 32/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015741-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO e a Procuradoria-Geral do estado do Tocantins, cujo objeto na disponibilização de acesso da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins ao sistema E-PROC do TJTO (1º e 2º graus) via webservice, com a finalidade de propiciar a interoperabilidade com sistema de gestão administrativa de processos judiciais, obedecendo ao padrão do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI) instituído pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 16 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Alice Carla de Sousa Setúbal, matrícula 352921, como gestora do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2026, e o servidor Angelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486, substituto, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1297 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002357-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, que tem por objeto a adoção de ações conjuntas pelos Partícipes, visando à veiculação do programa "Tem Justiça, Tem Notícia" por meio da Rádio Unitins FM.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, matrícula nº 353591, como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula nº 255446, como substitua, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1769/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234287 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Mariana Aires Mendes, Matrícula 369208**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 03/05/2026 a 06/05/2026, com a finalidade de Atuar nas ações durante a realização do Projeto JUS nas Comarcas de Ananás e Filadélfia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1770/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233917 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Barbara Pereira Xavier, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357073**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 21/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de participar do curso CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS – ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1771/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233930 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CEDIDO Anderlon Vargas dos Santos, Matrícula 354380**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de Participar do curso "I Semana de Gestão de Excelência com o tema 'Gestão Judiciária com propósito: pessoas, processos e resultados', Turma II: Região Sul-Gurupi", a realizar-se nos dias 22 e 23 de abril de 2026, no Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI nº 26.0.000006727-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1772/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233910 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ramily Reis dos Santos de Oliveira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357303**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Araguaina-TO, no período de 10/05/2026 a 12/05/2026, com a finalidade de participar da I SEMANA DA GESTÃO DE EXCELÊNCIA COM O TEMA "GESTÃO JUDICIÁRIA COM PROPÓSITO: PESSOAS, PROCESSOS E RESULTADOS" Turma III: Região Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1773/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.656,46, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de participar do VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e do IX Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

Art. 2º Conceder à servidora **Deane Moreira de Sousa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353535**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de participar do VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e do IX Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1774/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234574 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DESEMBARGADOR, Matrícula 31378**, o valor de R\$ 3.513,01, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 28/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do 11º Fórum Nacional das Corregedorias (FONACOR), conforme processo Sei nº. 26.0.000007430-5.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 3.154,21, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 28/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do 11º Fórum Nacional das Corregedorias (FONACOR), conforme processo Sei nº. 26.0.000007430-5.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 3.154,21, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 28/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do 11º Fórum Nacional das Corregedorias (FONACOR), conforme processo Sei nº. 26.0.000007430-5.

Art. 4º Conceder à servidora **Bruna Patricia Ferreira Pinto, CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 353223**, o valor de R\$ 3.154,21, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 28/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do 11º Fórum Nacional das Corregedorias (FONACOR), conforme processo Sei nº. 26.0.000007430-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1775/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234676 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **André Vinícius D'i Oliveira Gomes, ACESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 369043**, o valor de R\$ 2.320,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 12/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de participar do Encontro de Labs 2026, a ser realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) nos dias 13 e 14 de maio, na Sede Nacional do Sebrae, em Brasília - DF, conforme SEI 26.0.000005759-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lucas Ferreira Gomes, ACESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 365294**, o valor de R\$ 2.320,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 12/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de participar do Encontro de Labs 2026, a ser realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) nos dias 13 e 14 de maio, na Sede Nacional do Sebrae, em Brasília - DF, conforme SEI 26.0.000005759-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1776/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234800 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **José Carlos Garcia, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 368729**, o valor de R\$ 1.826,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de participar do I Encontro Nacional de Inteligência de Segurança Institucional do Conselho Nacional de Justiça, a ser realizado em São Paulo, conforme SEI 26.0.000008351-7.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Presley Cruz Nunes, Matrícula 357300**, o valor de R\$ 1.826,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de participar do I Encontro Nacional de Inteligência de Segurança Institucional do Conselho Nacional de Justiça, a ser realizado em São Paulo, conforme SEI 26.0.000008351-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1777/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234306 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, DESEMBARGADORA, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 247,03, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 715,90, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de Participar da instalação do PID Figueirópolis -TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1778/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233487 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Heidylamar Pereira Martins Ferreira, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 352488**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 15/04/2026 a 18/04/2026, com a finalidade de capacitação na pós graduação lato sensu em inovações educacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1779/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234456 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUIZ DE DIREITO - JU22, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.615,81, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 19/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRES.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luis Eduardo Costa Lima, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 357471**, o valor de R\$ 1.600,71, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 19/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1321 de 28 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000025566-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL, cujo objeto consiste na disponibilização, ao TJAL, do direito de uso do código-fonte do Sistema GISE - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, especificamente no que se refere aos módulos GISELI - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais com Linguagem Inteligente e Correição Online, de titularidade do TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Harly Carreiro Varão, matrícula 352468, como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1780/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233477 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Tajra Reis Junior, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 4.118,75, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.110,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Araguaina-TO, Palmas-TO, no período de 10/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de Convocação para 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS: REGIÃO NORTE - dia 11 e 12 de maio no Fórum de Araguaina, bem como Renião Semestral dos CEJUSCs (14/05/2026), VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e IX Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), dia 15/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1781/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234546 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Luiza da Consolacao Pedroso Nascimento, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 3.036,56, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Joao Pessoa-PB, no período de 26/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do 31º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, conforme o SEI 26.0.000008869-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1782/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233934 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Francisco Vieira Filho, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 205956**, o valor de R\$ 1.568,78, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 956,07, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de participar como facilitador da Oficina V, com o tema "Gestão de unidades cíveis", no âmbito da I Semana da Gestão de Excelência, Turma II: Região Sul- Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1783/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233645 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 199815**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de participar do módulo presencial do curso Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, conforme processo SEI 26.0.000005378-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1784/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234063 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/233097, no período de 19/04/2026 a 19/04/2026, com a finalidade de auxiliar na coordenação e acompanhamento dos serviços da Divisão de Serviços Gerais, no 3º Multirão Pop Rua Jud Tocantins, que será realizado na Comarca de Araguaína, conforme SEI nº 26.0.000004218-7, e visita técnica na Comarcas de Ananás e Xambioá, que irão inaugurar em maio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1785/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234308 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Philipe de Paula Bastos, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA , Matrícula 375988**, o valor de R\$ 2.320,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 27/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do evento 15º Redes WeGov, em Florianópolis-SC, conforme Sei nº. 26.0.000004046-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Tabita Rafaela Alves Leite, Matrícula 364735**, o valor de R\$ 2.320,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 27/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de participar do evento 15º Redes WeGov, em Florianópolis-SC, conforme Sei nº. 26.0.000004046-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1786/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234611 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 157,62, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 07/05/2026 a 07/05/2026, com a finalidade de Presidir a sessão do Tribunal do Júri do processo crime n. 00005218-61.2024.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1787/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234330 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **João Rodrigues Filho, DESEMBARGADOR, Matrícula 372715**, o valor de R\$ 2.188,74, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 07/05/2026 a 08/05/2026, com a finalidade de participar do evento STJ Escuta: Ouvidorias Judiciais, conforme SEI 26.0.000008822-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 1.973,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 07/05/2026 a 08/05/2026, com a finalidade de participar do evento STJ Escuta: Ouvidorias Judiciais, conforme SEI 26.0.000008822-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1788/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234606 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.325,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 741,23, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 12/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de participar do curso Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2026.

Art. 2º Conceder à servidora **Lorayne Góes Miranda, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 367296**, o valor de R\$ 422,65, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 12/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de participar do curso Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1312 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 41/2026, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011840-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CRP Tecnologia S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção, Testes e Controle de Qualidade de software, por Pontos de Função e complementado por Horas Técnicas, vinculados ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço, sob demanda, com vistas a executar atividades de concepção, projeto, desenvolvimento, testes, implantação, evolução, manutenção e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de softwares, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processamento de softwares, no formato presencial e remoto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Helivan Araujo Lopes - matrícula 366609, como gestor do Contrato nº 41/2026, e o servidor Edir Pereira dos Santos- matrícula 366616, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 391/2026, de 06 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça nº 6061, de 05.03.2026, às fls. 23/24.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1313 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 41/2026, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011840-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CRP Tecnologia S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção, Testes e Controle de Qualidade de software, por Pontos de Função e complementado por Horas Técnicas, vinculados ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço, sob demanda, com vistas a executar atividades de concepção, projeto, desenvolvimento, testes, implantação, evolução, manutenção e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de softwares, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processamento de softwares, no formato presencial e remoto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Fernando Américo da Silva Brito - matrícula 352841, como fiscal do Contrato nº 41/2026, e o servidor Wylker Sousa Cruz - matrícula 352857, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 392/2026, de 06 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça nº 6061, de 05.03.2026, às fls. 23/24.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005879-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE008022

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Andréia das Neves Seles.

CPF: 017.XXX.XXX-03.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.227,58 (Três mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - (SIASNET Nº 90018/2026)
Ampla participação

Processo nº 25.0.000016555-0 - UASG 925814.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2026 - (SIASNET Nº 90018/2026)

Tipo: Menor Preço por grupo de Itens.

Modo de Disputa: Aberto.

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a sede, anexos e comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 29 de abril de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 18 de maio de 2026, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1442, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 28 de abril de 2026.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 26.0.000002636-0 - UASG 925814

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Tipo: Maior Desconto.

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Alvorada-TO.

Disponibilidade do edital: Dia 30 de abril de 2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 19 de maio de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-2534, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 28 de abril de 2026. Pauline Sabará – Agente de Contratação.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2026

PROCESSO 25.0.000026349-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JS da Silva Comércio e Serviços - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação do quantitativo e do valor total do item 8, constante da tabela do item 2.1 da Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Apostilamento, evento 7088017, ao Contrato nº 18/2026.

DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se o quantitativo e o valor total do item 8, constante da tabela do item 2.1 da Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Apostilamento, evento 7088017, ao Contrato nº 18/2026, a fim de adequá-lo ao Contrato 18/2026 evento 6960947.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000007137-3

CONTRATO Nº 171/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Valdirene Cássia da Silva

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o curso Metodologia de Pesquisa Interdisciplinar, para os alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, na modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000007996-0

CONTRATO Nº 173/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Itac - Assessoria, Consultoria, Eventos e Treinamentos – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso Programa Gestão de Pessoas por Competências no Poder Judiciário Tocantinense, para servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Ead.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000006306-0

CONTRATO Nº 172/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Américo Bedê Freire Júnior

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o curso Teoria e Prática do Processo Penal, para magistrados(as), assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Ead.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 26.0.000006687-6****CONTRATO Nº 167/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Lagassi & Lagassi Consultoria em Educação e Promoção de Vendas - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o Módulo VI - Direito Comercial, como parte do curso Direito Civil, Processo Civil na Prática: Técnica, Recursos e Precedentes, para desembargadores(as) e servidores(as) que atuam em gabinetes de 2ª Instância, na modalidade Presencial.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.39**Fonte de Recursos:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 26.0.000007888-2****CONTRATO Nº 166/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Conceptu Treinamentos e Desenvolvimento Profissional – Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o curso Lei Geral de Proteção de Dados nas Contratações Públicas, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA;**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.39**Fonte de Recursos:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2026.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 203/2026, de 28 de abril de 2026****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/05/2026 a 05/06/2026;CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/234784**;**RESOLVE:**Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/05/2026 à 05/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 204/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/04/2026 a 10/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/234785**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
86049	ELIANE RAMOS CANDIDO TAVARES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/04/2026 à 10/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 205/2026, de 28 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **SADRA REGINA FERREIRA BARREIRA**, matrícula nº 197527, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/234810**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 193/2026**, Publicado em 31/03/2026, DJe nº 6078.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
371930	LUAN ALVES DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/03/2026 à 12/04/2026
371930	LUAN ALVES DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/04/2026 à 31/12/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 206/2026, de 28 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **PATRICIA URCINO IDEHARA**, matrícula nº 352554, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/234811**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 192/2026**, Publicado em 31/03/2026, DJe nº 6078.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	27/03/2026 à 26/07/2026
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	27/07/2026 à 31/12/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 667/2026, de 28 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -1º VARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUIZENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 27/04 a 26/05/2026, a partir de 27/04/2026 até 26/05/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ANGELINA DE FRANÇA DIAS SOUZA	01107121108	00043608220238272737	R\$ 111,34
BANCO BMG S.A	61186680000174	00005495720218272714	R\$ 798,68
BANCO GM S.A	59274605000113	00128539320238272722	R\$ 15,84
LARESSA DOS SANTOS SOUSA	01570954283	00110386120238272722	R\$ 112,02
MANOEL VITOR DE OLIVEIRA	03935108672	00011943220148272713	R\$ 46,83
NELSON RODRIGUES DA SILVA	02112197975	00017988220228272722	R\$ 20,59

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL Nº 099, de 2026

O Comitê Gestor do **Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (LIARES/Esmat)**, no uso de suas atribuições regimentais, consoante a Portaria nº 49 da Esmat, de 2025, e considerando a Resolução nº 447 do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, de 2025, e consoante as deliberações tomadas no SEI nº 24.0.000015100-5, torna público o presente **Edital com o RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS**, que tem por finalidade incentivar a submissão de propostas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em **Inteligência Artificial** aplicadas ao **Sistema de Justiça, à Gestão Pública e à Educação Judicial**, em consonância com as diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1 Dos Pesquisadores(as) Selecionados(as):

I – Programas de Pós-Doutorado:

PESQUISADOR(A)	SITUAÇÃO
Wellington Magalhães	Aprovado(a)

II – Programas *Stricto Sensu* – Doutorado:
NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS)

III – Programas *Stricto Sensu* – Mestrado:

PESQUISADOR(A)	SITUAÇÃO
João Ricardo Luiz Ribeiro	Aprovado(a)

Palmas-TO, 28 de abril de 2026.

Desembargadora ÂNGELA ISSA HAONAT
Coordenadora-Geral do LIARES
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Presidente da Comissão

Edital nº 100, de 2026 – SEI Nº 26.0.000007170-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, por meio do Núcleo de Pós-Graduação (NPOSESMAT), faz saber a todos os interessados que, atendendo ao disposto no **Edital nº 075, de 2026**, com as alterações do **Edital de Retificação nº 082, de 2026**, ficam **HOMOLOGADAS** as inscrições e **CONVOCADOS(AS) PARA A MATRÍCULA** os(as) 120 (cento e vinte) candidatos(as) abaixo listados(as), classificados(as) para o **MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário**, distribuídos(as) em três turmas conforme a seguir.

1. CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS) PARA A MATRÍCULA

1.1. Os(As) candidatos(as) classificados(as) deverão encaminhar a integralidade da documentação listada no item 2 deste Edital para o e-mail secretaria.esmat@gmail.com, dentro do período de matrícula indicado no cronograma do item 3.

Turma 1 — Turno Matutino (Grupo 2.2.1 — área fim — posições 1 a 40):

Ord.	Nº de Inscrição SGC	Nome
1	3265	Roniclay Alves de Moraes
2	3277	Aline Marinho Bailão Iglesias
3	3300	Hélvia Túlia Sandes Pedreira
4	3349	João Alberto Mendes Bezerra Junior
5	3410	Gerson Fernandes Azevedo
6	3220	Gustavo Costa Folha
7	3221	Ane Caroline Lemos dos Reis Oliveira
8	3222	Paula Beatriz Alves Zanonatto
9	3223	Emmanuella Lopes Xavier Ferreira e Souza

10	3225	João Ricardo Luiz Ribeiro
11	3228	Dayana Pamela Martins Peixoto
12	3230	Lívia Guimarães Ferreira
13	3231	Everton Pedroza Rocha dos Santos
14	3232	Gutto Tavares Ferreira
15	3233	Gabriela da Silva dos Santos
16	3235	Allan Viana Alencar Sousa
17	3236	Janaina Paiva Almeida
18	3237	Aline Alves Ribeiro
19	3238	Weydna Marth de Souza
20	3239	Rafael Vargas do Prado
21	3240	Henrique Guimarães Marinho
22	3241	Edison Junior Rodrigues Vilalba de Moraes
23	3243	Clifton Alves Gomes
24	3244	Tassio Gonçalves Baliza
25	3246	Andressa Samylla Pereira Mendes
26	3247	João Pedro Reis de Paula Melo
27	3250	Thyerri Henrique Fernandes Alves
28	3252	Afonso Alves da Silva Júnior
29	3253	Ilka Borges da Silva Magalhães
30	3255	Adriana Moreira Primo
31	3256	Maria Cristiane Lima Ribeiro
32	3257	Thiago Rodrigues de Melo
33	3258	Tayná Ribeiro de Sousa
34	3259	José Ricardo Rosa Júnior
35	3260	Hagnes Pedreira Pereira
36	3261	Rafael Amaral Pereira
37	3262	Natália Barreto Passos
38	3263	Laudecy Alves do Carmo Soares
39	3266	Luiz Henrique Pimentel
40	3267	Camilla Menezes Maciel

Turma 2 — Turno Vespertino (Grupo 2.2.1 — área fim — posições 41 a 80):

Ord.	Nº de Inscrição SGC	Nome
1	3268	Gustavo Carneiro dos Reis
2	3274	Altamiro Lima Neto
3	3275	Luiz Fernando Romano Modolo
4	3276	Jeieli Lane Ramos Gonçalves Salvador
5	3278	Liliann Branquinho Benicio
6	3279	Denise Beatriz Fernandes Oliveira
7	3280	Mayara Pereira Gomes
8	3283	Ana Carolina de Brito Adorno
9	3284	Mayda Pimenta de Medeiros
10	3289	João Paulo Rodrigues Carmo
11	3290	Dieny Rodrigues Teles
12	3292	Hatus Negreiros Soares
13	3293	Nicolly Hilary Soares dos Santos
14	3295	Martha Alves Luz de Oliveira
15	3296	Fernanda Luiza Volpi Marques
16	3298	Rafael Henrique Ayres Venâncio
17	3302	Luzinalva Barbosa de Sousa
18	3303	Lara Fernandes Leão Ayres
19	3306	Victor Hugo Ribeiro Ferreira
20	3309	Lorayne Goes Miranda

21	3312	Raissa Muribeca Pereira Simões
22	3315	Bianca Hellem Martins dos Santos
23	3316	Patrícia Resende Bittencourt
24	3317	Maria Heloysa Pereira de Sousa Braga
25	3319	James da Costa Chagas
26	3320	Renatto Pereira Mota
27	3328	Vivian Martins Diedrichs
28	3331	Patrícia Martins dos Santos
29	3332	Milene Jurema Mangueira Costa
30	3334	Túlio Almeida Guimarães
31	3336	Celma Barbosa Pereira
32	3337	Anna Christina Aires Vitorino
33	3338	Dayvid Duarte Pereira Reis
34	3339	Sintya dos Santos Santos
35	3340	Jailson de Brito Oliveira
36	3341	Maria Vera de Lima Nogueira
37	3342	Diego da Silva Saraiva
38	3343	Mathaus Alves Carvalho
39	3344	Danilo Ribeiro Barbosa
40	3347	Fernanda Carla Zanom

Turma 3 — Turno Matutino — Semana Subsequente (Grupo 2.2.2 — área meio):

Ord.	Nº de Inscrição SGC	Nome
1	3272	Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos Maranhão
2	3282	Rosilene Costa dos Reis
3	3285	Claudiene Moreira de Galiza Bezerra
4	3287	Fabio Henrique Real Lopes
5	3299	Luciane Rodrigues do Prado Faria
6	3314	Jaidson Martins de Araujo
7	3324	Edir Pereira dos Santos
8	3325	Francielle Nogueira Braga
9	3327	Gizele Oliveira Marques Soares
10	3345	Alice Carla de Sousa Setubal
11	3346	Luiz Lopes de Andrade Júnior
12	3359	Brunna Silva Gonçalves
13	3360	Aislander Kenisson de Oliveira Rocha
14	3363	Danillo Lustosa Wanderley
15	3373	Luiz Alberto Pereira de Sá
16	3374	Antonia Silva de Sousa
17	3376	Bruna Iddino Barbosa de Castro Ohara
18	3377	Jizreel Jesus da Cruz
19	3378	Thierry de Melo
20	3384	Hérika Mendonça Honorato
21	3388	André Vinícius di Oliveira Gomes
22	3389	Libia Portilho de Sousa
23	3390	Públio Caio Pires Bispo Rodrigues
24	3393	Sérgio Silva de Sousa
25	3394	Lucas Beraldo Roledo
26	3395	Fernando Barroso Noleto
27	3400	Gabriel Arcanjo Barbosa
28	3407	Tadeu Passarini Filho
29	3408	Lauane Caetano
30	3411	Brunno Campos de Oliveira
31	3416	Paula Jorge Catalan Maia

32	3417	Helivan Araujo Lopes
33	3421	Robson Andrade Venceslau
34	3422	Thays Araujo de Sá
35	3423	Pedro James Martins Teixeira
36	3424	Emanuel Galvão Veloso
37	3425	Lêda Oliveira Batista Aires
38	3434	Jorge Borges de Figueiredo
39	3443	João Luiz de Carvalho Loureiro
40	3447	Janeide Carvalho Pereira

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA

2.1. A efetivação da matrícula está condicionada ao envio da documentação completa dentro do prazo estipulado no cronograma do item 3. O não envio implicará a perda automática do direito à vaga, que será destinada ao(à) próximo(a) classificado(a) do cadastro reserva.

2.2. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos, em formato PDF, para o endereço eletrônico secretaria.esmat@gmail.com:

- a) Cópia da carteira de identidade ou documento oficial equivalente com foto;
- b) Cópia do diploma de graduação, frente e verso, ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, emitida há no máximo seis meses;
- c) Termos de Compromisso (Anexos I e II), devidamente preenchidos e assinados;
- d) Declaração de Ciência da Norma de Frequência e Desistência, devidamente preenchida e assinada;
- e) Para servidores(as): Termo de Anuência devidamente preenchido e assinado pelo(a) magistrado(a) ou pela chefia imediata;
- f) Para candidatos do sexo masculino: Certificado de Reservista.

3. CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período	Horário/Local
Publicação do resultado	28/04/2026	Diário da Justiça Eletrônico e Site da Esmat
Matrícula dos classificados, conforme item 2 deste Edital	30/04 a 08/05/2026	Via e-mail secretaria.esmat@gmail.com
Convocação do Cadastro Reserva (se necessário)	12/05/2026	O Núcleo entrará em contato via telefone e/ou e-mail
Matrícula do Cadastro Reserva	13/05 a 15/05/2026	Via e-mail secretaria.esmat@gmail.com
Aula Magna / Início das atividades	26/05/2026	Sala de Aula da Esmat, Palmas-TO

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Os(As) candidatos(as) não classificados(as) para as vagas regulares integram o cadastro reserva, na ordem de classificação apurada, conforme os grupos a seguir.

Grupo 1 — Magistrados(as), Servidores(as) e equipes técnicas da área fim (item 2.2.1 do Edital nº 075, de 2026):

Ord.	Nº de Inscrição SGC	Nome
1	3348	Mayara Moreno de Mello Saraiva
2	3350	Marília Carneiro Brito
3	3351	Gabriela Rocha Martins
4	3352	Laisa Pinheiro Lacerda de Araujo
5	3355	Eduardo Nathan Cordeiro Borges Leal
6	3356	Remila Pereira Jacome
7	3357	Beliza Martins Pinheiro Camara
8	3362	Allan Douglas Ribeiro de Moraes
9	3364	João Pedro Cesar Alves
10	3366	Marina Madureira Beltrão da Silva
11	3368	Amanda Santa Cruz Melo
12	3370	Murilo Barreira Lustosa
13	3379	Ramilly Reis dos Santos de Oliveira
14	3381	Izabelita Karla de Brito Siqueira e Souza
15	3382	Letice Leão Cruz da Mota

16	3386	Carolyne Mendonça Romanholo da Costa
17	3387	Coralini Soares de Sousa
18	3392	Amanda Lacerda Cirqueira
19	3396	Keila Alves Pereira
20	3399	Cleidiana de Passos Silva
21	3402	Cristiane Santos Vieira
22	3403	Wagner Gustavo Barros Passarini
23	3404	Rullio Teixeira Deusdara
24	3405	Claudia Brito Batista Viana
25	3406	Ana Paula da Silva Rocha
26	3413	Irverleni Alves dos Santos Sipaubá
27	3414	Jocimeire Araujo Fava Wengrat
28	3419	Jordanna Borges Parreira
29	3420	Tereza Rachel Câmara Nolêto
30	3426	Indiara Andressa de Mello Vitor
31	3427	Stela Macedo Machado
32	3430	Mariane Ribeiro Miranda Zago
33	3431	Livia Ludke
34	3432	Ramon dos Santos Melo
35	3433	Samuel Vargas da Cunha
36	3435	Raisa Damasceno Junqueira
37	3436	Renato Silveira Dourado
38	3437	João Pedro Borges de Souza
39	3442	Ana Paula Brito Alves
40	3452	Nayara Nayane Santos Gomes
41	3464	Faelma Mendes Batista Correa
42	3219	Luis Eduardo Costa Lima
43	3226	Danilo Ilha Silva
44	3229	Rosangela Alves de Moraes Santos
45	3234	João Antonio Rodrigues de Carvalho
46	3242	Thuanny Paula de Almeida Nascimento Santos
47	3245	Thiago Socal Olinger
48	3248	Julliana de Souza Rinaldi
49	3249	Vagna Carla Alves Costa
50	3254	Maisa Otilia da Silva Sousa
51	3264	Rodrigo Avelino de Paula
52	3269	Ricardo Gomes Quintana Gonçalves
53	3270	Marcus Vinicius Pereira da Silva
54	3271	Matheus Eije Gloria
55	3273	Fabiane da Silva Gomes
56	3286	Maria Marcilene Rodrigues dos Santos
57	3288	Marcela Santana Lustosa
58	3291	Gabriella Monteiro Valadares Azevedo
59	3294	Luziene Monteiro Valadares Azevedo
60	3307	Kessyone da Silva Aguiar de Matos
61	3310	Vinicius Gregório Abreu de Sousa
62	3311	Caio Almeida de Carvalho
63	3313	Paulo Alexandre de Paula Carvalho Costa
64	3323	Flavia Martins Silva de Carvalho Guimaraes
65	3326	Fernanda Moreira Moraes
66	3329	Bruno Paz dos Santos
67	3335	Livia Kálita Barbosa Amorm
68	3354	Elismônica Soares da Costa
69	3361	Gessica Policena Silva Abreu

70	3365	Wilvilandia Dalvino de Alencar Moura
71	3367	Louise Silva Marques
72	3369	José Humberto Barbosa Coelho
73	3375	Fábio Gomes Bonfim
74	3385	Vinicius Martins Jaime
75	3391	Elianne Brito de França Toledo
76	3397	Arylma Rocha Botelho Oliveira
77	3398	Pamela da Rocha Pires Ferreira
78	3401	Fernanda Matos de Queiroz
79	3409	Maria do Socorro Barbosa Barros
80	3412	Alini Fabiani Rodrigues Brito
81	3415	Jhonatan Cardoso da Silva
82	3438	Leideleia Carneiro Milhomens
83	3439	Karolyne Macedo de Souza
84	3441	Jonathan Silva Ribeiro
85	3444	Edineide Araujo Brito
86	3445	Carla Regina Nunes dos Santos Reis
87	3446	Hildegard Resende Martins Wimmer
88	3455	Cláudio Cordeiro Araújo
89	3456	Mariana Valente Ribeiro
90	3457	Leandro Pereira Rodrigues
91	3462	Anacléa Rodrigues Soares
92	3227	Newton Lopes de Figueiredo Neto
93	3383	Luana Karoline de Lima Paniago Ladeia

Grupo 2 — Servidores(as) da área meio (item 2.2.2 do Edital nº 075, de 2026):

Ord.	Nº de Inscrição SGC	Nome
1	3450	Rita de Cássia Freire de Macêdo Alves
2	3451	Ruth Dias Nazareno
3	3453	Nelma Silva Santos Alves Lima
4	3458	Joziane Pereira Gonçalves Benvindo
5	3459	Fernando Ferreira Frota
6	3460	Rafael Mansilha Murta
7	3461	Fabricio Correia da Silva
8	3463	João Carlos Vilela Batello

4.2. O cadastro reserva será convocado em 12 de maio de 2026, na hipótese de não preenchimento das vagas pelos classificados, mediante contato por telefone e/ou e-mail.

4.3. Os(As) candidatos(as) convocados(as) do cadastro reserva deverão realizar a matrícula no período de 13 a 15 de maio de 2026, nos mesmos termos do item 2.

5. CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

5.1. Encontram-se DESCLASSIFICADOS(AS) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), pelos motivos indicados:

Nº de Inscrição SGC	Nome	Motivo da Desclassificação
3224	Fernando Chaves Santos	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3251	Bruno Ribeiro Rocha	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3297	Marcela Batista Botelho Rigo	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3301	Rosana Araujo dos Santos	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3305	Maria do Socorro Fernandes Costa de Freitas	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3308	Ludimila Lemos de Carvalho	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3318	Janete Pessoa da Silva	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3330	Poliana Barbosa da Silva	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).

3333	Pedro Henrique Amaral Folha	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3353	Khaise Nayara Pereira Marques	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3358	Anderson Rodrigues	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3371	Arthur Pinheiro Sousa	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3372	Andre Luis Nazareno de Aguiar	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3380	Izabel Cristina Urani de Oliveira	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3428	Jhenifer Silva Ribeiro	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3429	Hester Miranda Milhomem Carvalho	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3440	Lucas Flavio da Silva Miranda	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3448	Leuriane Toledo Ferreira	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3449	Yunna Layanne Pereira Cavalcante Duarte	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).
3454	Emilia Lopes Hoffmann Madureira	Não atendeu ao item 4.4, alínea (a).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pós-Graduação da Esmat.

6.2. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico posesmat@gmail.com.

Palmas-TO, 28 de abril de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os fins de Direito que se fizerem necessários o meu compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense após a conclusão do curso de pós-graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em _____, oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, por período correspondente ao de minha qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os fins de Direito que se fizerem necessários o meu compromisso de, sempre que demandado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, prestar a ela serviços de ensino (docência, palestra, consultoria etc) na área temática do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em _____, forma de compensação pelo investimento realizado pelo Poder Público.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins de Direito estar ciente do inteiro teor da Portaria nº 1965, de 12 de setembro de 2018, em conjunto com as regras estabelecidas neste Edital, no que se refere à norma sobre frequência, aproveitamento e desistência de magistrados e servidores em atividades de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, uma vez que estou sujeito a obrigação de repor e indenizar ao erário, além de cumprir com as demais disposições previstas na aludida Portaria.

Palmas-TO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

ANEXO IV**TERMO DE ANUÊNCIA**

Declaro, para os fins de direito, minha anuência para que _____ (nome do assessor(a)/servidor(a)) _____ frequente o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em _____, estando ciente de que o servidor(a) ausentar-se-á do serviço para frequentar o curso, o qual tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos para melhoria da atividade prática.

Palmas-TO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) chefe imediato(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br